



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	3
Acórdãos .....	3
Primeira Câmara .....	19
Pautas .....	19
Atas .....	21
Acórdãos .....	22
Segunda Câmara .....	28
Pautas .....	28
Atas .....	30
Acórdãos .....	31
Extratos de Distribuição .....	35
Corregedoria Geral .....	35
Despachos .....	35
Editais .....	35
Atos de Relatoria .....	35
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	35
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	41
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	41
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	42
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	44
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	45
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	45
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	49
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	49
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	52
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	53
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	53
Editais .....	53
Atos de Alerta .....	54
Atos Normativos .....	54
Jurisprudências .....	54
Informativos de Licitações .....	54
Comunicados .....	54
Informações .....	54
Gabinete da Presidência .....	54
Despachos .....	54
Portarias .....	80
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012 .....	81
Tribunal Pleno .....	81
Primeira Câmara .....	81
Segunda Câmara .....	81
Corregedoria Geral .....	82
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	82
Administrativo .....	82

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 24 EM 12 DE JULHO DE 2012

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ATOS DE CONTRATAÇÃO

Processo: 43385/12 Vistas desde 28/06/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO DE CONTRATO

Processo: 302585/12 Vistas desde 28/06/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/A

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 330775/12  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 404051/12  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 164654/12 Vistas desde 28/06/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

NESTOR BAPTISTA

DENÚNCIA

Processo: 235703/05  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, JEAN COLBERT DIAS, MARCELO STIVAL, NELSON OLIVAS, COLBERT RIBEIRO DIAS)  
Interessado: ARTUR TEIXEIRA MAGALHÃES NETO, JOEL MACHADO, JOSE ANANIAS DOS SANTOS, MIGUEL JAMUR

REPRESENTAÇÃO

Processo: 487408/07  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA (Procurador(es): ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ)  
Interessado: ELEMAR DIECKEL, ENIO CARAMORI, JANDIR PAULO SCHNEIDER, NELI RIGOTTI MICHAEL, NILEU PEDRO VILLANI, ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, PEDRO ALBINO DA ROSA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 195746/12 Vistas desde 24/05/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KÁTIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Processo: 386649/12  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 118205/09 Adiado desde 24/05/2012  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

IMPUGNAÇÃO

Processo: 16217/99  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Interessado: HITOSHI NAKAMURA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 155526/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ  
Interessado: CLEMENTE APARECIDO DE SOUZA

Processo: 126810/10  
Entidade: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ (Procurador(es): JACQUELINE MÁRIA MOSER)  
Interessado: AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO, DOMINGOS PORTILHO FILHO, GUSTAVO LACERDA SUPLICY, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 169071/09 Vistas desde 21/06/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO



Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA  
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA (Procurador(es): PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI)

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 311893/08

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: ADALBERTO GASTAO VOSGERAU, ANTONIO BENEDITO FENELON, ASSIS MANOEL PEREIRA, AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, CARLOS FERNANDO AYRES MACHADO, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, DANIMAR CRISTINA PEREIRA DA SILVA, DEVENIR VIEIRA DA SILVA, IMAR AUGUSTO, JOEL GOMES DE ALMEIDA, JOSÉ DONIZETE FRAGA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, LEONE DO ROCIO LEAL, MARCOS VIEIRA, MARIA LUCIA STOCO ULSON, MARIA MERCEDES UBA, NEDSON MARCONDES KARAM (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE

Processo: 511373/10 Adiado desde 28/06/2012

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSULTA**

Processo: 335870/11

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA  
Interessado: ELIANE DO ROCIO FORLEPA

Entidade: PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO  
Interessado: MICHELLE NOCERA FADEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Processo: 571450/11 Adiado desde 24/05/2012

Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO

Interessado: BENEVIDES BERGAMO (Procurador(es): JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI), ELIZETTY BERGAMO (Procurador(es): JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI), JORGETE REGINA BÉRGAMO (Procurador(es): JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI), SILVINO JANSSEN BERGAMO (Procurador(es): JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR, MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI)

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 231834/09

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ  
Interessado: SIDNEI DA SILVA MENDES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 161155/11 Adiado desde 24/05/2012

Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 326720/09

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE  
Interessado: FATIMA LOREDA GARCIA MOTA, FRANKIE ROBSON CARDOSO FAVARO, HUGO MARCELO TORMENA, IDELFONSO TELLES NETO (Procurador(es): FÁBIO LUIZ CARDOSO BORBA), JOSÉ ANTONIO COELHO, LAERCIO DE FREITAS, NAIR MARIA VICHETTI, ROBERTO ALVES PACHECO, ROSANA MULBARACH DE LARA

Processo: 31385/09 Vistas desde 28/06/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: ALTAMIR SANSON

**CONSULTA**

Processo: 41408/08

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: CLAUDIO SOCCOLOSKI

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ALERTA**

Processo: 254904/12 Vistas desde 14/06/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 99370/09

Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUARAPUAVA

Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE, LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 139230/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, VILSON DE LIMA

**CONSULTA**

Processo: 440275/11 Vistas desde 24/05/2012 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: JOSÉ ALTAIR MOREIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 244670/11

Entidade: PARANÁ DESENVOLVIMENTO S/A  
Interessado: ELIEZER ARIVAL DOS SANTOS

Processo: 246231/11

Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ  
Interessado: MARCOS ANTONIO BATISTA FERREIRA, PAULO FRANCISCO DE SOUZA VITOLA

**CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 122132/07

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA  
Interessado: ADELIR CASTILIO MALDANER (Procurador(es): RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA)

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 393478/10 Adiado desde 17/05/2012

Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A  
Interessado: LINO ANTONIO CAMPOS GOMES (Procurador(es): SERGIO ODILON JAVORSKI FILHO, LAURO MEIRELLES DE MIRANDA NETO), PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, SAMUEL GOMES DOS SANTOS (Procurador(es): SERGIO ODILON JAVORSKI FILHO, LAURO MEIRELLES DE MIRANDA NETO)

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 695792/10

Entidade: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ (Procurador(es): GUILHERME BRÓTO FOLLADOR)  
Interessado: AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO, DOMINGOS PORTILHO FILHO, GUSTAVO LACERDA SUPPLY, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 301414/11 Adiado desde 14/06/2012

**IVAN LELIS BONILHA**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 597395/11

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: LUIZ EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 522778/11 Vistas desde 03/05/2012 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA (Procurador(es): LETICIA ALVES)  
Interessado: MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA (Procurador(es): LETICIA ALVES, ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 316110/12 Adiado desde 28/06/2012  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 132414/11  
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS  
Interessado: EDSON LUIZ CASAGRANDE, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, NIZAN PEREIRA ALMEIDA

Processo: 162046/11  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, CELSO ROTOLI DE MACEDO, MIGUEL KFOURI NETO

Processo: 259325/11  
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ  
Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

JAIME TADEU LECHINSKI

IMPUGNAÇÃO

Processo: 348838/06  
Entidade: COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ  
Interessado: MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI

Processo: 348870/06 Vistas desde 21/06/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ  
Interessado: MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 394609/12  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ELIZEU DE MORAES CORREA

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 317913/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (Procurador(es): MARCELO BUZATO)  
Interessado: JOAO ROBERTO LOPES, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (Procurador(es): MARCELO BUZATO)

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

CONSULTA

Processo: 358990/10 Adiado desde 21/06/2012  
Entidade: SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA  
Interessado: FERNANDO LOPES KIREEFF

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Acórdãos

PROCESSO Nº: 368830/10

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

INTERESSADO: REGINALDO ARIAS

RELATOR: IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 1295/12 - Tribunal Pleno

Consulta. Caso Concreto. Artigo 38 da Lei Orgânica do TCE/PR. Súmula n.º 03 – TCE/PR. Não conhecida.

1. Relatório

Trata-se de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé, apresentando três questionamentos, propostos dentro de situações fáticas ocorridas no Município, quais sejam:

1. Fato: O Prefeito alterou os salários de quatro Secretários do Município que são servidores efetivos e optaram pelos salários de carreira com gratificação de 100%, com fundamento na Lei Municipal n.º 1.519/2009, que alterou o Artigo 85 da Lei n.º 911/1995. Questão: Os Secretários não deveriam receber o salário fixado pela Câmara ao cargo? Sendo eles agentes políticos, estariam eles abrangidos pela referida lei, que previu a gratificação para os servidores nomeados para cargos em provimento em comissão?

2. Fato: Lei Municipal concedeu aumento ao salário dos Secretários maior que a correção inflacionária acumulada no período. Questão: É possível realizar este aumento? Sendo possível, poderia ocorrer em período eleitoral?

3. Fato: Período eleitoral a nível estadual e federal. Questão: É possível promover o reequadramento dos servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município neste período?

Através do Despacho n.º 1513/10, do Relator inicial do processo, Excelentíssimo Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, a Consulta foi conhecida.

Em cumprimento ao Artigo 166, inciso X e Artigo 313, §2º, do Regimento Interno, a Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca relacionou as decisões já proferidas por esta Corte acerca do assunto consultado, como se verifica na Informação n.º 44/10 da Unidade.

A Diretoria Jurídica – DIJUR (Parecer n.º 586/11) registrou que a Consulta refere-se claramente a caso concreto, mas que é possível respondê-la em tese. Em razão da sua competência, a Unidade respondeu apenas o terceiro questionamento, que debate se o Município pode realizar (ou não) o reequadramento dos servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município no período eleitoral de nível estadual e federal. Para tanto, acompanhou os precedentes desta Corte, que têm como fundamento o Artigo 73, VIII, da Lei 6.504/97[1]:

Acórdão n.º 204/2007 – Tribunal Pleno - "Consulta. Possibilidade de reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Legislativa. Poder discricionário da mesma, mediante observância de lei específica e normas constitucionais. Aplicação da restrição prevista na lei 9.504/97, art. 73, inciso VIII, apenas à circunscrição do pleito, ou seja, à União e aos Estados, nas eleições de 2006, conforme posicionamento já consolidado no Acórdão nº 1561/06-TC".

Acórdão nº 827/07 - Tribunal Pleno – "Uniformização de Jurisprudência. Reajuste salarial em ano eleitoral - vedação prevista no art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97. Orientações conflitantes do Tribunal Superior Eleitoral - TSE no exercício de 2004, em consultas e na fixação do Calendário Eleitoral – vedação a ser considerada a partir de 1º de julho de 2004, para este exercício. Início da vedação a partir dos 180 dias anteriores ao pleito para os exercícios vindouros, conforme Resolução nº 22.252, de 20/06/2006, do TSE. Harmonização da vedação da lei eleitoral com a revisão salarial geral prevista no art. 37, X, da Constituição Federal – possibilidade de satisfação desta previsão constitucional no período de vedação, desde que observadas as seguintes condições: revisão segundo um índice de aferição oficial da inflação, aplicado indistintamente a todos os servidores, na database fixada, abrangendo os doze meses precedentes, com efeitos financeiros imediatos".

A seu turno, a Diretoria de Contas Municipais – DCM apresentou sua Instrução n.º 804/11, argumentando, preliminarmente, que a Consulta envolve caso concreto, não devendo esta Corte, em princípio, conhecê-la, nos termos na Lei Orgânica, Regimento Interno e da Súmula n.º 03, deste Tribunal. Propôs então respondê-la em tese.

Acerca da reposição salarial no ano eleitoral, a Diretoria destacou que este Tribunal vem acatando a tese da Dra. CELIA ROSANA MORO KANSOU, em relação ao índice passível de concessão, sem violação à lei eleitoral, como em outra oportunidade já frisou a ilustre procuradora: (...) (2º) na tentativa de harmonizar-se a aplicação da norma constitucional inserta no artigo 37, X da Constituição Federal (que determina a revisão geral anual), com a proibição estabelecida no artigo 73, VIII da Lei Eleitoral (de que a partir de 180 dias antes das eleições até a posse dos eleitos só é possível conceder a recomposição das perdas salariais ao longo do ano eleitoral), tendo como paradigma o princípio da razoabilidade e o da proporcionalidade, há que se considerar como regular a reposição salarial do período de 12 meses anteriores à data-base da revisão geral anual, ainda que dentro do período proibido pela legislação eleitoral; (...) Desta forma, entende-se que o gestor pode conceder a revisão geral anual equivalente ao índice correspondente à alteração do salário mínimo em ano eleitoral e dentro do período de proibição, mesmo que ao salário mínimo tenha sido concedido um aumento além da recomposição das perdas salariais.

Já no que tange às despesas de pessoal em ano eleitoral, a Unidade Técnica salientou que existem duas restrições: a do Art. 73, inciso VIII, da Lei Eleitoral (reproduzido na nota de rodapé n.º 01) e a do Art. 21 e seu Parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: Parágrafo único. Também é nulo

Atas

Sem publicações



de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20).

Por fim, o Ministério Público junto a esta Corte de Contas apresentou a sua manifestação (Parecer n.º 7878/11), propondo que a consulta fosse respondida da seguinte forma:

a) Inaplicável aos Secretários Municipais o artigo 85 da Lei Municipal nº 911/95 (alterado pela Lei Municipal nº 1.519/2009), pois sua remuneração segue parâmetros de fixação e limites dados pelo texto constitucional, e é estabelecida em lei própria;

b) Possível aumento salarial superior à inflação, mas que durante o período das eleições municipais este deve se limitar à correção das perdas inflacionárias, para evitar eventual incidência do inciso VII do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97;

c) Viável, sob o ponto de vista jurídico e em tese, o reenquadramento dos servidores municipais mesmo durante as eleições para mandatos federais ou estaduais.

Por oportuno, anotou ainda que a aceitação da resposta nos termos da letra “a” implica na irregularidade da gratificação concedida aos Secretários Municipais, cujos pagamentos devem cessar a partir da publicação da resposta à consulta, sob pena de responsabilização pessoal do gestor de Santa Fé pelos prejuízos da sua continuidade.

#### II. Fundamentação e Voto

O processo foi submetido ao julgamento no Tribunal Pleno, na Sessão Ordinária n.º 16, de 10 de maio de 2012, constando da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que apresentou sua proposta, respondendo os três questionamentos propostos pela Consulente.

Porém, por entender oportuno, em sessão, observei que é louvável o comportamento deste Tribunal de buscar sempre responder as questões a ele propostas, distanciando-as dos casos concretos, de modo a colaborar com os gestores públicos - sendo esta uma atitude que se espera de um Tribunal de Contas.

Além disso, entendo que competência não se declina.

Entretanto, no caso em discussão, o Relator iniciou seu relato destacando que em 2009 o Prefeito alterou o salário de quatro Secretários do Município, que são servidores. Não há informação na Consulta se esta questão foi tratada na prestação de contas do Prefeito Município, do exercício de 2009. Ora, a Consulente está fazendo a Consulta – não tenho dúvida nenhuma – para acudir uma situação concreta.

Deste modo, com toda vênua ao Exmo. Relator, pois reconheço seu trabalho cuidadoso e até no mérito e no conteúdo pouco ou nada teria a divergir, mas acredito que a Câmara Municipal de Santa Fé não merece ter a sua consulta conhecida e respondida por este Tribunal.

A resposta desta Consulta pode repercutir diretamente no julgamento da prestação de contas do Prefeito Município de Santa Fé, referente ao exercício de 2009, podendo implicar em um prejulgamento de caso concreto, ou, ainda gerar algum conflito ou divergência de entendimentos deste Tribunal, a respeito de uma mesma situação fática.

Face ao todo exposto, voto pelo não conhecimento da Consulta, com fundamento no Artigo 38 da Lei Orgânica desta Corte e em observância a nossa Súmula n.º 03, bem como pelo encaminhamento do processo à Diretoria de Contas Municipais – DCM, pois Unidade Técnica competente para analisar e instruir as contas no âmbito da administração municipal, para conhecimento dos fatos trazidos pela Consulente, para as anotações e providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por voto de desempate do presidente em:

Não conhecer a Consulta, com fundamento no Artigo 38 da Lei Orgânica desta Corte e em observância a nossa Súmula n.º 03, bem como encaminhar o processo à Diretoria de Contas Municipais – DCM, pois Unidade Técnica competente para analisar e instruir as contas no âmbito da administração municipal, para conhecimento dos fatos trazidos pela Consulente, para as anotações e providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI não acompanharam o voto do Relator (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2012 – Sessão nº 16.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

PROCESSO Nº: 393320/10

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1572/12 - Tribunal Pleno

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO FORMAL (ART. 35 DA LEI ESTADUAL N.º 15.608/07). IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. REGULARIDADE COM RESSALVA.

#### 1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno) realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo nas atividades de fiscalização junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública. A inicial (peça n.º 02) relatou irregularidades no primeiro trimestre de 2010 relativas à realização de despesas que extrapolam o limite estabelecido para contratação direta por dispensa de licitação.

A motivação da equipe técnica responsável foi baseada no suposto desembolso irregular de R\$ 1.229.534,63 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) em aquisições de combustível e materiais de expediente. Adicionou que o montante acima foi despendido em várias compras individuais, conforme a tabela demonstrada na peça n.º 02, fls. 14-37, o que demonstraria a clara tentativa de fragmentação de despesas para burlar a obrigatoriedade de licitação.

Nesse contexto, a 2ª Inspeção de Controle Externo recomendou: a) a devolução de todo o montante acima pelo interessado; b) multa administrativa (Art. 87, III, d, Lei Orgânica) a cada operação de compra equivocada (240 aquisições); c) multa proporcional ao dano efetivado à Administração; d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme determinado pelo Art. 96 e 97 da Lei Complementar estadual n.º 113/05.

Luiz Fernando Delazari apresentou contraditório por meio da peça n.º 34. Primeiramente, relatou que os valores questionados representariam menos de 4% (quatro por cento) do valor anual das aquisições de combustível. Além disso, relatou a existência de dificuldades administrativas para realizar procedimentos licitatórios para aquisição de combustível no interior do Estado. Diante da demora dos procedimentos administrativos acima e da necessidade da manutenção dos serviços prestados pela Polícia Militar e Civil, teria sido necessário requerimento ao Governador do Estado para efetuar as dispensas de licitação necessárias (Prot. n.º 07.366.799-2 e n.º 07.412.720-7).

Em relação ao material de informática adquirido, relatou que todas as compras foram realizadas por meio de prévia consulta de preços, assim como não teria havido privilégios a qualquer pessoa física ou jurídica. Informou, ainda, a existência de peculiaridades referentes aos usuários do material comprado: a tabela da peça n.º 34, fl. 05 demonstraria a distância geográfica entre as unidades que necessitavam dos equipamentos e a falta de economicidade de uma compra única, assim como o respeito aos princípios da Administração Pública neste caso.

Diante dos argumentos expostos, o interessado argumentou a falta de cabimento da medida de devolução de valores, uma vez que todos os procedimentos acima foram realizados dentro dos parâmetros de legalidade impostos pela legislação. Tampouco, as demais medidas requeridas pela Inspeção de Controle Externo seriam cabíveis, pois não haveria irregularidade constatável nos autos.

A 2ª Inspeção de Controle Externo emitiu o Parecer n.º 01/11 (peça n.º 51), em que reforçou as medidas requeridas na inicial e rebateu os argumentos trazidos pelo interessado na peça n.º 34:

a) Quanto à aquisição de combustíveis, relatou que o protocolo n.º 07.366.799-2, vinculado à dispensa de licitação para aquisição de combustível para a Polícia Civil na Região Metropolitana de Curitiba e Interior, não foi sequer autorizado pelo Governador do Estado. O outro (n.º 07.412.720-7), voltado à Polícia Militar, foi autorizado pelo período de 6 (seis) meses, o que não englobaria todas as empenhos realizados pela Secretaria. Além disso, comentou que esta última autorização sequer deveria existir, pois não caracterizaria qualquer das hipóteses de dispensa de licitação viáveis;

b) Em relação à aquisição de material de informática e material de expediente, relatou que as despesas foram realizadas em um espaço de tempo de 3 (três) meses. Concluiu, por fim, que a secretaria poderia ter planejado as compras realizadas e evitar a realização das compras em regime de dispensa.

O interessado apresentou novas justificativas na peça n.º 52, em que relatou a existência de várias decisões deste TCE-PR que corroborariam com os argumentos de defesa. Seriam Acórdãos que julgaram situações similares às enfrentadas nos autos, vinculadas à impossibilidade de uma aquisição centralizada dos bens questionados nos autos. Dessa forma, o interessado requereu a improcedência dos pedidos realizados na inicial, ou a conversão das irregularidades apontadas em ressalsas.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE) (Instrução n.º 298/11; peça n.º 55) opinou pela inscrição das irregularidades como ressalsa nas contas da entidade. Embora tenha corroborado o entendimento da Inspeção de Controle para os fatos verificados, justificou tal conclusão pela necessidade de planejamento da Administração para as compras questionadas nos autos, assim como pelo entendimento deste TCE-PR pela ressalsa destas irregularidades nas contas analisadas. Assim, afirmou a necessidade de uma recomendação a Secretaria de Segurança Pública, para que possa centralizar as compras para as unidades administrativas das Polícias Civil e Militar.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) (Parecer n.º 3047/12; peça n.º 63) corroborou o entendimento da unidade técnica e pela ressalsa das



irregularidades encontradas nos autos nas contas da Secretaria. Apontou que as aquisições realizadas não deveriam ter sido feitas por meio de dispensa de licitação, o que demonstraria a falta da adoção dos ritos formais de contratação. Entretanto, verificou que não houve prejuízo demonstrável à Administração Pública, o que descaracterizaria a necessidade de devolução de valores, a multa proporcional ao dano causado e a má-fé necessária à declaração de inelegibilidade, prevista no Art. 96 da Lei Orgânica.

Por fim, justificou a necessidade de infligir a multa prevista no Art. 87, III, d, Lei Orgânica. Justificou que, embora não haja prejuízo verificável à Administração Pública, o gestor deixou de observar os procedimentos legais necessários para realizar e planejar as compras efetuadas. Desse modo, opinou pela multa referida acima e a determinação à SESP para que realize um sistema de compras centralizado para os bens verificados nos autos.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise dos autos deve seguir, primeiramente, os fatos trazidos aos autos pelas compras realizadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, ou seja, a regularidade destas. Em um segundo momento, devem ser observados os efeitos que as ações decididas pelo interessado apresentaram na Administração Pública. Por último, os pedidos realizados pela 2ª Inspeção de Controle Externo serão comparados às conclusões obtidas nos dois primeiros itens.

A motivação da equipe técnica foi baseada no desembolso de R\$ 1.229.534,63 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) em aquisições de combustível e materiais de expediente em regime de dispensa de licitação. Relatou que estas poderiam ser agrupadas em lotes licitatórios, o que demonstraria claro descumprimento do Art. 37, XXI, da Constituição Federal. O prejuízo à Administração, daí, restaria implícito no descumprimento da legislação aplicável e na falta de atitude do interessado em modificar a situação.

De fato, as compras realizadas pela Secretaria padeceram de um vício formal, ou seja, não seguiram as determinações do Art. 35 da Lei estadual n.º 15.608/07. Especificamente, as compras não foram seguidas da autorização delegada prevista no Art. 35, § 1º desta Lei, assim como o procedimento formal previsto no Art. 35, § 4º da mesma lei. Não houve a salvaguarda formal das despesas realizadas, o que garantiria de forma objetiva a necessidade de dispensa de licitação e a respectiva motivação, assim como os parâmetros objetivos para a compra realizada individualmente.

Outro ponto que deve ser destacado é a ausência de um plano unificado de compras para a Secretaria. A partir da peculiaridade deste órgão, marcado por grande descentralização administrativa e por necessidades às vezes únicas das respectivas ramificações, é necessário que haja um inventário único das necessidades de cada unidade descentralizada. Deve-se levar em conta que a economicidade das contratações públicas depende da escala das compras realizadas, o que demanda do gestor o aproveitamento máximo do poder econômico na compra de bens. Embora isso não seja sempre possível, deve ser tentado ao máximo, justificadas formalmente as impossibilidades.

Por outro lado, a caracterização da lesividade do erário público requer a comprovação sistemática de que a operação realizada pelo gestor trouxe prejuízo econômico à Administração Pública. No caso concreto dos autos, a 2ª Inspeção de Controle Externo apontou a existência de erros de procedimento da Secretaria na aquisição dos bens relatados nos autos, mas nunca houve a demonstração qualitativa ou quantitativa do prejuízo realizado à Administração Pública. Além disso, a análise realizada não relatou a contemplação ou não das peculiaridades de logística da Secretaria, parte sensível da análise das ações de gestão questionadas.

A partir do contexto verificado acima, observa-se que não houve dano ao erário comprovável. Além disso, o gestor deu sequência ao serviço público oferecido pela Polícia Civil e Militar, o que cumpre os princípios básicos da Administração Pública. Não é possível, daí, imputar as sanções de devolução de todo o montante acima pelo interessado, multa proporcional ao dano efetivado e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. A uma, pois o ressarcimento representaria enriquecimento ilícito da própria Administração, a duas, porque nunca foi caracterizado qualquer comportamento lesivo do gestor ao erário público.

Além disso, o gestor deu sequência ao serviço público ofertado pelas Polícias Civil e Militar, e cumpriu os princípios básicos da Administração Pública. E, havendo a plena prestação do serviço e/ou a entrega dos bens adquiridos, não há que se imputar as sanções de devolução de todo o montante despendido, multa proporcional ao dano efetivado e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. A uma, pois o ressarcimento representaria enriquecimento ilícito da própria Administração, a duas, porque nunca foi caracterizado qualquer comportamento lesivo do gestor ao erário público.

De outra parte, acrescento que na sessão pretérita deste Tribunal Pleno, este Colegiado julgou pela regularidade com ressalvas os autos de nº 11239/10, que envolveu impropriedades em licitação para compra de combustível no município de Ibaiti.

É a Fundamentação.

## 3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo PROVIMENTO PARCIAL da Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno) realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo nas atividades de fiscalização junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública, eis que devem ser registradas como ressalvas as impropriedades relacionadas aos certames licitatórios do Órgão estadual, consoante disciplina o inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Relativamente à necessidade de implementação de sistema de compras centralizado à Secretaria de Segurança Pública do Estado, haja vista as dificuldades de logística e o atendimento ao princípio da economicidade, recomendo a comunicação e o acompanhamento por parte da 5ª Inspeção de Controle Externo.

Afasto também a multa administrativa sugerida pelo MPJTC, em face da conversão da impropriedade em recomendação de ciência e acompanhamento por parte da 5ª ICE, em razão das dificuldades de logística e incompatibilidades que afetam o planejamento centralizado, e, por conseguinte, a observância do Art. 35 da Lei estadual n.º 15.608/07.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências necessárias.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Dar PROVIMENTO PARCIAL da Tomada de Contas Extraordinária (Art. 236 do Regimento Interno) realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo nas atividades de fiscalização junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública, eis que devem ser registradas como ressalvas as impropriedades relacionadas aos certames licitatórios do Órgão estadual, consoante disciplina o inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

II - Determinar a comunicação e o acompanhamento por parte da 5ª Inspeção de Controle Externo no tocante à implementação de sistema de compras centralizado à Secretaria de Segurança Pública do Estado, haja vista as dificuldades de logística e o atendimento ao princípio da economicidade.

III - Afastar a multa administrativa sugerida pelo MPJTC, em face da conversão da impropriedade em recomendação de ciência e acompanhamento por parte da 5ª ICE, em razão das dificuldades de logística e incompatibilidades que afetam o planejamento centralizado, e, por conseguinte, a observância do Art. 35 da Lei estadual n.º 15.608/07.

IV - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências necessárias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2012 – Sessão nº 21.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 74256/12**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**

**INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA**

**RELATOR: IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº: 1575/12 - Tribunal Pleno**

*Recurso de Revista. Prestação de Contas de Transferência Voluntária julgada irregular, com determinação de devolução de valores. Aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Repasses para programas de caráter continuado. Não comprovação de dano ao Erário. Provimento parcial do Recurso de Revista, afastando a condenação de devolução de valores ao Município, mantendo-se o julgamento pela irregularidade das contas.*

I. Relatório

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, em face do Acórdão nº 2710/2011, da Segunda Câmara, que julgou irregular a Prestação de Contas de Transferências Voluntárias realizadas pelo Município a entidades privadas, durante o exercício de 2007, determinando ao responsável, Sr. Geraldo Garcia Molina, o recolhimento aos cofres do Tesouro Municipal do valor de R\$ 520.642,11 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e onze centavos), devidamente atualizado, a partir de 30/10/2007, correspondente aos repasses efetuados para a Associação dos Aposentados e Pensionistas Urbanos e Rurais de Figueira – AAPURF, referente a convênios que tiveram por objeto a manutenção e Administração dos Programas Saúde da Família, Agente Comunitário da Saúde, Erradicação do Trabalho Infantil, Saúde Bucal, Epidemiologia e Subvenção.

Em sua petição recursal, o Recorrente alegou que estão sendo juntados documentos que comprovam que as despesas foram realizadas para a manutenção do Programa de Saúde da Família, sem qualquer prejuízo para o Município e solicitou que seja reconsiderada a decisão, com a aprovação da prestação de contas.

Com base no princípio da fungibilidade recursal, o Exmo. Relator substituto, Auditor Ivens Zschoerper Linhares, pelo Despacho n.º 337/12, recebeu a presente petição como Recurso de Revista e, através do Despacho nº 291/12, desta Relatoria, os autos foram encaminhados à Diretoria de Análise de Transferências – DAT e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as respectivas manifestações.

Através do Parecer n.º 45/12, a Diretoria de Análise de Transferências – DAT opinou pelo não conhecimento do presente recurso, ao argumento de que o princípio da fungibilidade recursal somente se aplicaria na hipótese de interposição de um recurso por outro, situação não configurada no presente caso, pois o pedido de



reconsideração da decisão, com juntada de novos documentos, não se confunde com um recurso propriamente dito. No mérito, manifestou-se pelo não provimento do recurso, pois entendeu que as razões recursais não elidiram as razões de irregularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal, pelo Parecer n.º 4780/12, manifestou-se pelo não conhecimento do Recurso de Revista, por entender ausente o pressuposto objetivo de motivação, uma vez que o Recorrente não demonstrou de maneira expressa os motivos pelos quais a decisão recorrida mereceria reforma e, no mérito, manifestou-se pela improcedência do mesmo, considerando que os documentos juntados não atacam os argumentos que embasam a decisão deste Tribunal de Contas, cujos fundamentos subsistem integralmente. Após a instrução, o Sr. Geraldo Garcia Molina, protocolou nova petição[1], reiterando que a extensa documentação juntada aos autos comprova que os serviços de saúde foram efetivamente prestados pela Associação dos Aposentados e Pensionistas Urbanos e Rurais de Figueira – AAPURF, podendo-se constatar que não houve qualquer dano ao erário ou qualquer benefício em favor do Recorrente e da referida Associação em detrimento do patrimônio público. Diante disso, asseverou que a devolução dos valores repassados à Associação caracterizaria o enriquecimento sem causa do Município de Figueira, cuja população teria se beneficiado dos programas sociais realizados pela entidade privada. Destacou a ausência de dolo ou culpa do Administrador e defendeu que a contratação de entidade privada sem fins lucrativos para a realização dos programas de saúde teve por objetivo a racionalização e eficiência da atuação da Administração, em benefício do interesse público, tendo ocorrido em caráter complementar, em conformidade com o artigo 199, §1º[2], da Constituição Federal.

É o Relatório.

II. Fundamentação e Voto

Inicialmente, deixo de acolher a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista que a presente peça recursal reuniu os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 477[3] e 479, parágrafo único[4], do Regimento Interno, sendo suficiente para caracterizar a petição como recurso, para efeito de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, o pedido de reconsideração da decisão, com a consequente aprovação da prestação de contas. Passando-se à análise do mérito, verifica-se que o presente expediente refere-se a prestação de contas de transferências voluntárias realizadas pelo Município de Figueira a entidades privadas, em 2007, encaminhadas a esta Corte em atendimento aos Ofícios nº 01/2007-DCM e nº 13/2008-DAT. Dos repasses efetuados, destacou-se o montante de R\$ 520.642,11 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e onze centavos) transferido à Associação dos Aposentados e Pensionistas Urbanos e Rurais de Figueira – AAPURF, referente a convênios que tiveram por objeto a manutenção e administração dos Programas Saúde da Família, Agente Comunitário da Saúde, Erradicação do Trabalho Infantil, Saúde Bucal, Epidemiologia e Subvenção.

Após análise dos instrumentos de convênios celebrados com a referida Associação, a Diretoria de Análise de Transferências apontou indícios de que a entidade teria sido constituída tão somente para possibilitar a contratação de profissionais sem a realização de concurso público, sendo que a maior parte dos programas desenvolvidos através dos convênios se mostra de caráter continuado, o que exigiria a sua execução pelo órgão municipal. Além disso, de acordo com a unidade técnica, os dados extraídos do SIM-AM, referentes a repasses efetuados pelo Município de Figueira a entidades privadas, entre 2006 e 2010, comprovam a utilização do chamado “terceiro setor” na execução dos serviços essenciais pelo ente municipal, tendo havido, a partir de 2008 uma migração dos recursos repassados à Associação para o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, uma OSCIP.

Em conformidade com os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, o acórdão recorrido julgou irregulares as contas, considerando que os convênios celebrados entre o Município de Figueira e a entidade privada tiveram por objeto a delegação de serviços que deveriam ser prestados à população diretamente pelo Município, restando caracterizada ofensa às normas constantes dos artigos 23, II[5] e 37, II[6], da Constituição Federal e também do artigo 9º da Lei Federal nº 11.350/2006[7], no que se refere aos agentes comunitários de saúde.

Seguindo o entendimento do acórdão recorrido, entendo que a irregularidade das contas deverá ser mantida, uma vez que os convênios celebrados com a Associação dos Aposentados e Pensionistas Urbanos e Rurais de Figueira caracterizaram terceirização indevida de mão-de-obra, em clara ofensa à Constituição Federal.

Por outro lado, no que se refere à determinação ao responsável de devolução dos valores repassados, apesar da irregularidade da transferência, há que se ponderar que, em tese, os serviços objeto dos convênios foram prestados à população, não havendo comprovação de que os repasses estariam além do valor médio que seria gasto com a prestação direta dos serviços pelo Município.

Ressalte-se que o artigo 18[8] da Lei Complementar nº 113/05, assim como o artigo 249 do Regimento Interno deste Tribunal, estabelecem que, ao decidir pela irregularidade das contas, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, em havendo dano, o que, não restou comprovado.

No presente caso, ao invés da imputação de débito, poderia ser aplicada sanção pecuniária de multa. Contudo, como a mesma não foi imposta pelo acórdão recorrido, não caberá a sua aplicação em sede recursal, em vista do efeito devolutivo do recurso, que impede que o Tribunal julgue além dos limites estabelecidos pelo recorrente.

Em conclusão, o recolhimento aos cofres públicos dos valores repassados, pela circunstância da irregularidade dos objetos dos convênios, sem que se tenha verificado a ocorrência de dano, desvio ou desfalque lesivo ao erário, além de não

estar prevista no ordenamento geral e desta Corte, configuraria enriquecimento sem causa do Município de Figueira.

Diante do exposto, voto pelo provimento parcial do Recurso de Revista, para efeito de afastar a imputação ao responsável de recolhimento dos valores apontados, mantendo-se a irregularidade das contas, nos termos do artigo 16, III, b[9], da Lei Complementar nº 113/05.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por maioria absoluta, em:

Conhecer os Recursos de Revista, interpostos pelo MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, em face do Acórdão nº 2710/2011, da Segunda Câmara, e, no mérito julgar pelo provimento parcial, para efeito de afastar a imputação ao responsável de recolhimento dos valores apontados, mantendo-se a irregularidade das contas, nos termos do artigo 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencedor).

O Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA não acompanharam o voto do relator (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2012 – Sessão nº 21.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> Peça nº 69

<sup>2</sup> Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

<sup>3</sup> Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

<sup>4</sup> Art. 479. Salvo hipótese de má-fé, as partes interessadas não poderão ser prejudicadas pela interposição de um recurso por outro, desde que interposto no prazo legal.

Parágrafo único. Se o Relator reconhecer a inadequação do recurso interposto, mandará processá-lo de acordo com o rito do recurso cabível, desde que, satisfeitos os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

<sup>5</sup> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

<sup>6</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

<sup>7</sup> Art. 9º. A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

<sup>8</sup> Art. 18. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução.

<sup>9</sup> Art. 16. As contas serão julgadas:

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) infração à norma legal ou regulamentar;
- c) ...Vetada...;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) desvio de finalidade.

PROCESSO Nº: 644350/11

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA

INTERESSADO: LUCIO TADEU DE ARAUJO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA PROCURADORES: Victor Benghi Del Claro, Roberto Benghi Del Claro e José Cláudio Del Claro

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

RELATOR: Conselheiro DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1576/12 - Tribunal Pleno

Pedido de rescisão. Prestação de contas de convênio julgada irregular. Novos elementos comprobatórios do atingimento dos objetivos e recolhimento do saldo do convênio. Procedência da rescisória. Regularidade das contas. Inteligência do art. 16, I, da LC nº 113/05.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de rescisão com pedido liminar formulado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural – Fundação Terra e Lúcio Tadeu de Araújo contra o Acórdão nº 874/11 da Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas do convênio celebrado no exercício de 2008, com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o desenvolvimento do “Projeto de Repovoamento dos Rios Paranaenses”, em



razão da ausência de comprovação da realização das despesas e do cumprimento dos objetivos do convênio, bem como pela ausência de transparência na aquisição de alevinos e na destinação do saldo dos recursos repassados, condenando-os, solidariamente, à restituição das verbas recebidas.

Sustentam os requerentes, em preliminar, a nulidade do processo pela falta de intimação para apresentação do contraditório e, no mérito, a aquisição regular dos alevinos junto a produtores cadastrados pela SEAB, o cumprimento dos objetivos convencionais, conforme termo anexado e o recolhimento do saldo dos recursos repassados, de acordo com o comprovante juntado.

Postularam a concessão de medida liminar para a suspensão dos efeitos da decisão rescindenda e a procedência do pedido para, em preliminar, ser decretada a nulidade processual para se assegurar a abertura de prazo para o exercício da ampla defesa e do contraditório e, no mérito, para ser desconstituída a decisão combatida e ser reconhecida a regularidade da prestação de contas.

Pelo Acórdão nº 2267/11 – Pleno, foi concedida a suspensão liminar dos efeitos da decisão rescindenda (Peça nº 12) e pelo Despacho nº 3010/11, do então relator Conselheiro Heinz Georg Herwig (Peça nº 16), foi determinada a intimação da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para manifestação sobre o cumprimento dos objetivos convencionais.

Através do protocolo nº 25131/12 (Peça nº 20), a SEAB informou o cumprimento dos objetivos do convênio e o atendimento dos requisitos técnicos à manutenção da variabilidade genética das espécies utilizadas para o repovoamento dos rios, adquiridos de produtores devidamente cadastrados.

Em sua manifestação, a Diretoria de Análise de Transferências afasta a preliminar de nulidade processual suscitada pelos requerentes e opina pela procedência do pedido em razão da apresentação do Termo de Cumprimento de Objetivos, do recolhimento do saldo do convênio e do esclarecimento feito pela SEAB de que todos os produtores eram devidamente cadastrados, conforme Parecer nº 12/12 (Peça nº 22).

O Ministério Público de Contas, acompanhando a manifestação da Unidade Técnica, opina pela procedência do pedido rescisório, conforme termos do Parecer nº 4918/12 (Peça nº 25).

É, em síntese, o relatório.

#### VOTO

O pedido rescisório merece prosperar, mas pelas razões de mérito.

A alegada nulidade processual pela ausência de intimação não se verifica porque há a comprovação de que o ofício desta Corte, assegurando o direito de defesa e contraditório, foi entregue no endereço cadastrado da Entidade, conforme Avisos de Recebimento anexados no protocolo de Prestação de Contas nº 244.618/09 (Peças nº 12 e nº 13), que é o mesmo endereço mencionado na exordial e no instrumento de mandato constantes do pedido rescisório.

Com a juntada do Termo de Cumprimento de Objetivos, do comprovante de recolhimento do saldo do convênio e dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento de que todos os produtores eram cadastrados (Peça nº 02 e nº 20), há a efetiva comprovação do atingimento dos objetivos do convênio, não mais havendo razão para a manutenção da decisão impugnada.

Assim, acompanhando as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, VOTO pela procedência do pedido para, rescindindo-se o Acórdão nº 874/11 da 2ª Câmara desta Corte, julgar regulares as contas do convênio celebrado entre a Fundação Terra e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, objeto do protocolo nº 244.618/09, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PEDIDO DE RESCISÃO,

#### ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Julgar procedente o presente pedido para, rescindindo-se o Acórdão nº 874/11, da 2ª Câmara desta Corte, julgar regulares as contas do convênio celebrado entre a Fundação Terra e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, objeto do protocolo nº 244.618/09, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2012 – Sessão nº 21.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PROCESSO Nº: 234868/10

##### ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

##### ENTIDADE: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

##### INTERESSADO: VALDIR IZIDORO SILVEIRA, VALDIR IZIDORO SILVEIRA

##### RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

##### ACÓRDÃO Nº 1696/12 - Tribunal Pleno

*Prestação de Contas Estadual – Empresa Paranaense de Classificação de Produtos Claspaspar - Exercício de 2009. - Pela regularidade das contas, cf. DCE e MPJTC.*

#### 1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Estadual da EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, relativa ao

exercício de 2009, de responsabilidade do Diretor Presidente VALDIR IZIDORO SILVEIRA – no período de 01/01/2009 a 31/12/2009.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE), em manifestação através da Instrução nº 216/10 (peça 7), informa que a análise das contas foram procedidos de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos que norteiam a Administração Pública, e de conformidade com os artigos 8º e 12º da IN 41/2010-TC.

Procedida a análise do exercício de 2009, o exame inicial não detectou irregularidades.

Diante do exposto, a prestação de contas anual da EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, referente ao exercício 2009, pode ser considerada regular.

Da mesma forma, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) através do Parecer nº 5746/12 (peça 13), corrobora integralmente com a Instrução da DCE, opinando pela regularidade das contas.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Como atestado pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, as contas objeto do presente processo estão em condições de serem julgadas regulares, visto que foi possível verificar a regularidade da gestão e o atendimento às normas aplicáveis ao caso.

Ainda, destaco que o presente exame limita-se aos aspectos de gestão, não implicando no julgamento das despesas efetuadas pelos ordenadores de despesas, cujas particularidades de fatos passíveis de questionamento devem ser apurados em apartado, a teor do que dispõe o art. 75 da Constituição Estadual de 1989.

É a fundamentação.

#### 3. VOTO

Isto posto, acompanhando a Instrução nº 216/10, da Diretoria de Contas Estaduais, e o Parecer nº 5746/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO pela REGULARIDADE das contas da EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Diretor Presidente Sr. VALDIR IZIDORO SILVEIRA – no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Por fim, após o trânsito em julgado desta decisão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar REGULARES as contas da EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Diretor Presidente Sr. VALDIR IZIDORO SILVEIRA – no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PROCESSO Nº: 334925/03

##### ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

##### ENTIDADE: PAULO JANINO JUNIOR

##### INTERESSADO: PAULO JANINO JUNIOR, PAULO JANINO JUNIOR

##### RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

##### ACÓRDÃO Nº 1697/12 - Tribunal Pleno

*Recurso de revista. Preliminar de falta de citação do interessado. Princípio do contraditório e ampla defesa. Retorno da instrução ao momento da defesa da impugnação originária. Provimento parcial do recurso.*

#### 1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Recurso de Revista (Art. 484 do Regimento Interno) interposto por Paulo Janino Junior (peça n.º 05) contra a Resolução n.º 1979/2003 (Autos n.º 390289-1/00), que julgou procedente impugnação de despesas realizadas pela Ambiental Paraná Florestas S/A.

Preliminarmente, argumentou que não seria parte legítima do processo originário, uma vez que todas as manifestações dos autos teriam sido realizadas pela entidade. Além disso, alegou a nulidade da Resolução questionada, pois nunca houve a citação do interessado para apresentar defesa na impugnação. No mérito, alertou para o contexto da contratação realizada, quer seja os últimos meses do Banestado como banco público e a incerteza acerca da continuação deste regime. Assim, requereu a procedência do recurso nos termos dos argumentos acima.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), Informação n.º 49; peça n.º 12 se manifestou favoravelmente ao cerceamento de defesa proposto no recurso. No mérito, requereu a juntada do comprovante de publicação no Diário Oficial do



Estado do Termo aditivo do contrato questionado nos autos de origem. Além disso, requereu que fosse oportunizado ao Sr. Paulo Janino Junior o direito ao contraditório nos autos originários (n.º 390289-1/00).

A Diretoria Jurídica (DIJUR), Parecer n.º 7272/10; peça n.º 29 se manifestou pelo provimento parcial do recurso. Justificou que o interessado nunca apresentou qualquer defesa ou participou das decisões que foram questionadas na impugnação de despesas, o que justificaria a respectiva ilegitimidade passiva nestes autos. Além disso, alegou que a emergência alegada pelo Recorrente seria fruto da falta de planejamento da entidade em realizar a despesa questionada nos autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), Parecer n.º 9751/10; peça n.º 33, Peça n.º 730/12; peça n.º 54 opinou pela nulidade da Resolução n.º 1979/2003. Argumentou que o Sr. Paulo Janino Júnior não se manifestou no processo originário, não obstante tenha sido condenado pela Resolução objurgada. Desta forma, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, necessária se faz a declaração de nulidade da Resolução n.º 1979/2003.

Essa opinião foi acompanhada pela Diretoria de Contas Municipais (DCM), Instrução n.º 251/11; peça n.º 51, que concluiu pela nulidade da decisão recorrida, assim como pela autuação dos autos como Tomada de Contas Extraordinária. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve ser considerado que a Resolução n.º 1979/2003 é nula. Embora este argumente que não seja parte legítima no processo, era responsável técnico pela contratação questionada, o que atribui a este parcela da responsabilidade advinda de eventual ilegalidade atestada por este TCE-PR. No entanto, conforme já observado pelas unidades instrutivas que se manifestaram nos autos, o Recorrente nunca foi citado nos autos originários para exercer o direito à defesa em conformidade ao princípio do devido processo legal, previsto no Art. 5º, LIV-LV, da Constituição Federal.

Diante desse fato, o Recorrente teve a respectiva defesa cerceada pela falta de citação na impugnação de despesas que gerou a decisão recorrida. A consequência jurídica decorrente desta falha é a nulidade de todos os atos posteriores ao momento em que a citação deveria ter sido realizada e que não podem ser aproveitados. No caso destes autos, o procedimento de apuração deverá retornar até a citação do interessado, para que seja possível o oferecimento de defesa à impugnação presente na peça n.º 02 dos autos e haja o respeito ao devido processo legal.

Por fim, os autos questionam a contratação da empresa Nossa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda. para prestação de serviços de recursos humanos, pois não teria obedecido aos requisitos mínimos de legalidade previstos no Art. 37, XXI c/c Art. 2º da Lei n.º 8.666/93. As irregularidades verificadas podem apontar para a subtração de recursos públicos, assim como para a existência de danos ao erário público. Assim, resta configurada a hipótese do Art. 236 do Regimento Interno, assim como proponho a conversão deste procedimento em Tomada de Contas Extraordinária.

Assim, proponho o acatamento da preliminar de cerceamento de defesa alegada, assim como a nulidade da Resolução n.º 1979/2003, pois violou o Art. 5º, LIV-LV, da Constituição Federal. Além disso, sugiro a conversão deste procedimento em Tomada de Contas Extraordinária, conforme o Art. 236 do Regimento Interno.

É a fundamentação.

## 3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL do Recurso de Revista interposto por Paulo Janino Junior (peça n.º 05) contra a Resolução n.º 1979/2003 (Autos n.º 390289-1/00), que julgou procedente impugnação de despesas realizadas pela Ambiental Paraná Florestas S/A, para que a Resolução recorrida seja declarada nula, pois violou o Art. 5º, LIV-LV, da Constituição Federal. Além disso, proponho a conversão deste procedimento em Tomada de Contas Extraordinária, conforme o Art. 236 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

CONHECER, para no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL do Recurso de Revista interposto por Paulo Janino Junior (peça n.º 05) contra a Resolução n.º 1979/2003 (Autos n.º 390289-1/00), que julgou procedente impugnação de despesas realizadas pela Ambiental Paraná Florestas S/A, para que a Resolução recorrida seja declarada nula, pois violou o Art. 5º, LIV-LV, da Constituição Federal. Além disso, proponho a conversão deste procedimento em Tomada de Contas Extraordinária, conforme o Art. 236 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão n.º 22.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 138842/10

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E ÁREAS VERDES DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC, INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC

ADVOGADO: ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FOLHO (OAB/PR 3217), MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA (OAB/PR 42526)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1698/12 - Tribunal Pleno

Recurso de Revisão. Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pro Cidadão - IBIDEC. DIJUR pelo Não Conhecimento e, no mérito, pelo Não Provimento da Peça Recursal. MPJTC pelo Não Conhecimento e arquivamento do feito. Pelo Não Conhecimento da Peça Recursal, mantendo-se na íntegra o conteúdo do Acórdão n.º 1798/2008-Pleno.

## 1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Recurso de Revisão (Art. 486, IV, do Regimento Interno) e requerimento de Uniformização de Jurisprudência (Art. 415 do Regimento Interno) interpostos pelo Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento PRO-cidadão – IBIDEC contra o Acórdão n.º 1798/2008 - Pleno. Esta decisão julgou procedente a denúncia feita pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e conservação de Foz do Iguaçu e Região, cujo objeto foi uma série de irregularidades nos termos de parceria firmados entre vários municípios da região oeste do Estado com o IBIDEC para a contratação de serviços nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

As razões do recurso (peça n.º 14) foram baseadas na violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e aos arts. 41, 79 e 171 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05. Argumentou, em síntese, que as determinações contidas no Acórdão recorrido são nulas, haja vista a irretroatividade da aplicação da Lei Orgânica atual a fatos ocorridos anteriormente ao ano de 2005. Além disso, alegou que o prazo de 300 dias para inclusão em pauta do processo foi desrespeitado, o que também causaria a irregularidade da decisão recorrida.

A Diretoria Jurídica (DIJUR) (Parecer n.º 8014/10; peça n.º 22) opinou pelo não provimento do recurso. Alertou que as questões propostas no Recurso de Revisão já haviam sido discutidas nos embargos de declaração interpostos contra o Acórdão recorrido. Argumentou, em síntese, que nenhuma das proposições do Acórdão recorrido foi baseada nas penalidades previstas na Lei Orgânica. Além disso, adicionou que o descumprimento do prazo previsto no antigo Art. 530 não representa a nulidade do julgado, pois se trata de prazo impróprio direcionado ao Relator do processo.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) (Parecer n.º 9473/10; peça n.º 24) corroborou o opinativo da unidade técnica e opinou pelo não provimento do recurso interposto. Afirmando que as questões discutidas no presente recurso já foram debatidas nos Acórdãos que decidiram acerca dos embargos declaratórios interpostos. Repetiu o teor destes Acórdãos, que descaracterizaram a extrapolação de prazo para pauta como nulidade absoluta, haja vista o caráter impróprio do prazo e falta de comando legal expresso neste sentido. Por fim, afastou a irretroatividade da Lei Orgânica ao caso concreto, pois as medidas expostas no Acórdão recorrido não foram baseadas nesta.

Posteriormente, o Recorrente protocolou um pedido de Uniformização de Jurisprudência (peça n.º 26), em que alegou a violação aos arts. 530 e 537 pela inclusão tardia em pauta do processo que gerou o Acórdão recorrido (proc. n.º 472100/02). Utilizou como Acórdão paradigma, neste caso, o Acórdão 270/06, que concluiu pela impossibilidade de retroatividade do Art. 85 da Lei Orgânica para situações ocorridas antes da vigência desta Lei. A partir disto, requereu a uniformização de jurisprudência para considerar irregular o atraso em pauta acima citado.

A Diretoria Jurídica (Parecer n.º 4292/11; peça n.º 24) opinou pela falta dos requisitos de admissibilidade necessários ao processamento da uniformização. Informou que não houve a demonstração de divergência de interpretação de direito entre Órgãos Colegiados deste Tribunal. O MPJTC, por sua vez (Parecer n.º 4185/11; peça n.º 32), seguiu o posicionamento da unidade técnica e opinou pela não conhecimento da uniformização, observada a falta de identidade material entre o Acórdão combatido e o paradigma.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Recurso de Revisão não merece conhecimento. Primeiramente, deve ser esclarecido que as medidas prescritas pelo Acórdão n.º 1798/2008-Pleno, que julgou procedente a denúncia e reconheceu uma série de irregularidades nos termos de parceria firmados entre vários municípios da região oeste do Estado com o IBIDEC, foram as seguintes:

1. julgar procedente a presente denúncia, em razão das irregularidades constatadas na celebração e execução de termos de parceria nos Municípios de Pato Bragado, Nova Santa Rosa, Diamante do Oeste, Ouro Verde do Oeste, Guaira, Palotina, Entre Rios, Quatro Pontes, Mercedes, São Pedro do Iguaçu, Santa Terezinha do Itaipu, Itaipulândia e Santa Helena, todos firmados com o Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-Cidadão – Ibipec nos exercícios de 2001, 2002 e 2003;

2. alertar aos denunciados que o termo de parceria, bem como os demais instrumentos de natureza cooperativa, não se prestam à delegação de serviços públicos às OSCIP's, Organizações Sociais e ONG's, cuja atuação é sempre complementar e não substitui a do próprio Poder Público;

3. fixar, como requisito aos entes municipais interessados na contratação de



OSCIPs, que seja editado regulamento específico do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.790/1999;

4. recomendar às Câmaras Municipais dos mesmos entes que elaborem lei própria com normas específicas para a contratação de OSCIPs, atendidas as normas gerais da Lei nº 9.790/1999, sugerindo, em especial, que disciplinem a obrigatoriedade de realização de concurso de projetos para a seleção de tais entidades;

5. alertar que é competência da própria Administração Pública signatária do pacto a fiscalização das entidades parceiras, sendo o gestor o principal responsável pela fiscalização de sua execução;

6. fixar o entendimento de que a fiscalização do controle externo deverá ser exercida, sem prejuízo da obrigação de atuação do controle interno e comissões de avaliação, sob a execução dos contratos e sobre a forma de controle do poder público, não incidindo sobre a entidade (OS ou OSCIP's), pela sua natureza jurídica, sendo, portanto, não obrigatória a respectiva prestação de contas ou fiscalização direta pelo controle externo;

7. instituir como requisito para a formalização de termos de parceria a instalação de estrutura de controle interno nos entes administrativos locais, como medida para assegurar o efetivo controle de sua execução;

8. determinar o envio do processo à Diretoria de Contas Municipais, para que as irregularidades aqui constatadas possam refletir no julgamento das prestações de contas dos exercícios financeiros respectivos, especialmente no que toca à aplicação dos recursos royalties em terceirizações ilícitas e seus efeitos para o cômputo do limite com despesas de pessoal;

9. determinar a remessa de cópias desta decisão aos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios envolvidos na presente denúncia.

A partir do panorama exposto acima, nenhuma das determinações previstas no Acórdão teve caráter sancionatório ou punitivo. Foram prescrições aos jurisdicionados e aos próprios órgãos do Tribunal, assim como envio de documentação ao Ministério Público Estadual, para tomada de eventuais providências. Deve ser salientado que nenhuma das medidas foi baseada ou está prevista na atual Lei Orgânica, o que torna sem sentido a ofensa a irretroatividade desta como razão de reforma do Acórdão recorrido.

Outro ponto que deve ser destacado é a natureza jurídica do prazo estipulado no art. 530 do Regimento Interno. Este dispositivo, revogado pela Resolução nº 24/2010-TCE, estipulava o prazo de 300 (trezentos) dias para a inclusão em pauta dos processos iniciados anteriormente à vigência da atual Lei Orgânica. O Recorrente, neste contexto, alegou a nulidade do Acórdão recorrido pelo descumprimento deste prazo.

Esse argumento também não pode prevalecer. A nulidade dos atos processuais deve estar expressamente prevista na própria regra que determina o prazo, ou, ainda, em dispositivo de Lei, em respeito ao Art. 5º, II, da constituição Federal. Caso isto não esteja disposto desta forma, trata-se de um prazo impróprio a ser seguido pelo destinatário da norma, que representa um ideal de procedimento a ser seguido assim como não representa a nulidade do ato pelo não descumprimento. O dispositivo, então, busca tão somente o respeito ao princípio da celeridade processual e não prescreve qualquer nulidade.

Por fim, o requerimento de uniformização de jurisprudência também não pode ser conhecido. O Acórdão recorrido versou acerca de Denúncia veiculada contra os interessados, ao passo que o Acórdão utilizado como paradigma teve como objeto a irretroatividade do Art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal. Desse modo, as situações materiais discutidas são completamente diferentes e não permitem o cotejo analítico necessário até para a instrução do referido requerimento.

É a fundamentação.

### 3. VOTO

Ade todo o exposto, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso de Revisão interposto pelo Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento PRÓ-cidadão – IBDEC, mantendo integralmente o conteúdo decisório do Acórdão nº 1798/2008-Pleno, que julgou procedente a Denúncia formulada contra o interessado e reconheceu uma série de irregularidades nos termos de parceria firmados entre vários municípios da região oeste do Estado com o IBIDEC.

Da mesma forma rejeito o pedido do de uniformização de jurisprudência realizado pelo interessado, pois não preenche os requisitos de admissibilidade.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - NÃO CONHECER o Recurso de Revisão interposto pelo Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento PRÓ-cidadão – IBDEC, mantendo integralmente o conteúdo decisório do Acórdão nº 1798/2008-Pleno, que julgou procedente a Denúncia formulada contra o interessado e reconheceu uma série de irregularidades nos termos de parceria firmados entre vários municípios da região oeste do Estado com o IBIDEC.

II - Rejeitar o pedido do de uniformização de jurisprudência realizado pelo interessado, pois não preenche os requisitos de admissibilidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 470049/10

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1699/12 - Tribunal Pleno

Pedido de Rescisão em Admissão de Pessoal – edital 01/2007 do Município de Cafetal do Sul – Parecer da DIJUR - pelo provimento – MPJTC – Pelo provimento. Pela Procedência do Pedido Rescisório e Deferimento de Liminar.

### 1. RELATÓRIO

Trata o presente de Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA, em face do Acórdão nº 739/09 – TP, que negou o registro das admissões dos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 001/2007 do Município de Cafetal do Sul.

A negativa do registro das admissões originais se deu, em vista de que, mesmo após inúmeras diligências, as impropriedades referentes à alimentação do Sistema SIM-AP persistiram.

As alegações do interessado, resumidamente, se baseiam que, embora impestivamente, atendeu às solicitações contidas nos quatro Pareceres da Diretoria Jurídica (DIJUR), procedendo a correta alimentação do sistema SIM/AP, ressaltando que não efetivou as medidas previstas no art. 302 do RITCEPR, vez que o efeito seria demasiadamente prejudicial para a continuidade dos serviços Públicos de saúde no local.

Sustenta ainda, que a decisão desta Corte de Contas teria afrontado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, vez que, diante de meras irregularidades formais (até a presente data não atendidas), determinou a medida extrema da demissão dos servidores.

Pleiteia em seu pedido de Rescisão, que o Acórdão nº 739/09 – Pleno, deve ser anulado, tendo em vista que não foi garantido aos empregados públicos contratados, o direito a ampla defesa, nos termos da Súmula Vinculante nº 03 do STF, e subsidiariamente, a rescisão do Acórdão, por haverem sido regularizados os vícios de alimentação do Sistema SIM-AP e por ser desproporcional o ato de demissão com os vícios apontados, com o consequente registro.

Submetido os autos a análise da Diretoria Jurídica, com as informações prestadas pelo interessado além dos documentos juntados, esta efetuou o Parecer nº 5381/12-DIJUR – (peça 33).

Diante do argumento do interessado, atinente ao direito dos empregados, quanto ao contraditório e ampla defesa, procede o pedido, com base no Prejulgado nº 11 deste Tribunal de Contas, o qual analisou a aplicação da Súmula Vinculante nº 03 do STF, “os servidores afetados são considerados partes a partir do momento em que há decisão contrária a seus interesses”.

Porém, quanto às alegações de que este Tribunal teria afrontado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a informação de que o Sistema SIM/AP encontra-se devidamente regularizado, equivocado está o interessado, pois, após as quatro diligências, o Município ainda não regularizou os dados informados no sistema, constando irregularidades quanto aos servidores: *Adelino Pianovski, Camila Coiado Orcelli, Eleassandra Pereira da Silva, Eneas Pinheiro Coelho, Francisco Ferreira dos Santos, Helen de Albuquerque Bergamo, Luiz Eduardo Picoloto, Rosilane a Munhoz dos Santos, Vanessa Dall Agnol e Wislaine Tenda*, e ainda no processo de admissão nº 9886/09, consta que no concurso em exame, além dos servidores já mencionados, foram convocados: *Walter da Costa Junior, Paula Patricia Cotrin da Silva e Jéssica Caroline Evangelista*. Contudo, não há mais nenhuma notícia a respeito dos mesmos nos autos, nem sequer se desistiram de suas vagas.

As irregularidades apresentadas quanto a estes servidores, no sistema SIM/AP, constam relacionadas no Parecer 5381/12 da DIJUR (peça 33).

Corroborando com o entendimento do Prejulgado nº 11 deste Tribunal de Contas conclui-se que devem ser anulados todos os atos posteriores ao Acórdão nº 2245/08, da Segunda Câmara, que primeiramente negou o registro das contratações (dando causa ao Recurso de Revista), abrindo-se oportunidade a todos os contratados exercerem o direito ao contraditório e à ampla defesa a partir desta primeira decisão contrária a seus interesses.

Isto posto, mostra-se prejudicada a análise do pretendido efeito suspensivo do pedido em pauta.

A DIJUR opina também, para que seja oportunizado ao Município regularizar a alimentação do Sistema SIM-AP, enquanto é oportunizado o contraditório aos servidores.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), através do Parecer nº 7795/12, em sua conclusão, corrobora o posicionamento da DIJUR e se manifesta pela anulação dos atos posteriores ao Acórdão nº 2245/08 da Segunda Câmara, que negou registro das contratações, oportunizando aos contratados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa a partir desta primeira decisão contrária a seus interesses. E, ainda, deve o requerente proceder à correta alimentação do Sistema SIM-AP.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade. Trata-se de pedido baseado em violação da Súmula Vinculante nº 3 do STF, em processos de admissão de pessoal, Prejulgado nº 11 deste Tribunal de Contas, em que os servidores afetados são considerados partes a partir do momento em que há decisão contrária a seus interesses.

O Acórdão recorrido, 2245/08 da Segunda Câmara, negou registro das contratações referente ao concurso referente ao Edital nº 01/2007, do Município de



Cafezal do Sul, em vista de que a municipalidade não alimentou de forma correta o Sistema SIM-AP, e determinou a aplicação do art. 302 do RITCEPR, ou seja, a demissão dos servidores contratados.

Diversas foram as diligências ao Município, para a regularização dos dados de diversos servidores, que se encontravam com irregularidades, porém, a resposta era de que "as informações tinham sido regularizadas".

O Município entrou com Recurso de Revista, porém, não houve a regularização dos registros no Sistema SIM-AP, pelo que foi emitido o Acórdão nº 739/09 – Pleno, mantendo-se a negativa de Registro sem, contudo, identificar os servidores, para o exercício do contraditório e ampla defesa, de conformidade com o Prejulgado nº 11 deste Tribunal, que analisou a Súmula Vinculante nº 3 do STF.

Em vista do contido no Parecer nº 5382/12 da DIJUR e Parecer nº 7795/12 do MPJTC, necessário se faz a anulação de todos os atos posteriores ao Acórdão nº 2245/08 da 2ª Câmara, concedendo-se aos servidores admitidos através do concurso referente ao Edital nº 01/2007, o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa, bem como, identificar o Município para que regularize os dados dos servidores, relacionados no relatório acima, no Sistema SIM-AP, enquanto exercido o contraditório pelos servidores.

É a fundamentação.

### 3. VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, VOTO pela PROCEDÊNCIA do Pedido, com a consequente Rescisão do Acórdão n.º 739/09 – Tribunal Pleno, a fim de que sejam notificados os interessados afetados pela decisão contida no referido Acórdão, os servidores municipais: Adelino Pianovski, Camila Coiado Orcelli, Elessandra Pereira da Silva, Eneas Pinheiro Coelho, Francisco Ferreira dos Santos, Helen de Albuquerque Bergamo, Luiz Eduardo Picoloto, Rosilane a Munhoz dos Santos, Vanessa Dall Agnol e Wislaine Tenca, Walter da Costa Junior, Paula Patrícia Cotrin da Silva e Jéssica Caroline Evangelista.

Da mesma forma, que seja notificado o Município de Cafezal do Sul, para, no mesmo tempo do exercício do contraditório concedido aos servidores, regularizar a alimentação de dados dos servidores no Sistema SIM-AP, deste Tribunal.

Defiro, ainda, a Liminar pleiteada, mesmo de forma extemporânea e em regime excepcional, com fundamento no art. 495-A do Regimento Interno, com vigência até o trânsito em julgado da presente Decisão, eis que já configurado o "boni iuris" do interessado e que, no entanto, o "periculum in mora" poderá acarretar prejuízo irreparável ao gestor, considerando a inscrição das candidaturas para o pleito eleitoral municipal de 2012.

Tal medida visa ao registro imediato, por parte da Diretoria de Execuções, da presente decisão, nos termos do §6º, do art. 495-A do Regimento Interno. É o voto. Ato contínuo, remeta-se o processo à Diretoria de Protocolo para retificar a atuação, fazendo constar como interessados todos os servidores admitidos no referido concurso, cuja relação deverá ser fornecida pela DIJUR.

Determino o encaminhamento à Diretoria de Execuções (DEX), para o devido cumprimento da presente decisão, que deverá implicar na exclusão das pendências registradas ao Município, referente aos presentes autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar procedente o Pedido, com a consequente Rescisão do Acórdão n.º 739/09 – Tribunal Pleno, a fim de que sejam notificados os interessados afetados pela decisão contida no referido Acórdão, os servidores municipais: Adelino Pianovski, Camila Coiado Orcelli, Elessandra Pereira da Silva, Eneas Pinheiro Coelho, Francisco Ferreira dos Santos, Helen de Albuquerque Bergamo, Luiz Eduardo Picoloto, Rosilane a Munhoz dos Santos, Vanessa Dall Agnol e Wislaine Tenca, Walter da Costa Junior, Paula Patrícia Cotrin da Silva e Jéssica Caroline Evangelista;

II – Notificar o Município de Cafezal do Sul, para, no mesmo tempo do exercício do contraditório concedido aos servidores, regularizar a alimentação de dados dos servidores no Sistema SIM-AP, deste Tribunal;

III – Deferir, ainda, a Liminar pleiteada, mesmo de forma extemporânea e em regime excepcional, com fundamento no art. 495-A do Regimento Interno, com vigência até o trânsito em julgado da presente Decisão, eis que já configurado o "boni iuris" do interessado e que, no entanto, o "periculum in mora" poderá acarretar prejuízo irreparável ao gestor, considerando a inscrição das candidaturas para o pleito eleitoral municipal de 2012. Tal medida visa ao registro imediato, por parte da Diretoria de Execuções, da presente decisão, nos termos do §6º, do art. 495-A do Regimento Interno;

IV – Remeter o processo à Diretoria de Protocolo para retificar a atuação, fazendo constar como interessados todos os servidores admitidos no referido concurso, cuja relação deverá ser fornecida pela DIJUR;

V - Determinar o encaminhamento à Diretoria de Execuções (DEX), para o devido cumprimento da presente decisão, que deverá implicar na exclusão das pendências registradas ao Município, referente aos presentes autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 285403/09

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LICITANTES DE SÃO PAULO  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1700/12 - Tribunal Pleno

*Representação de Lei nº 8.666/93 – Pregão Eletrônico – Sistema informatizado – Falhas – Recursos quanto ao resultado da licitação – Não conhecimento irregular – Improcedência, ante a não comprovação das alegadas falhas no sistema, bem como em razão da ausência de irregularidade quanto ao não recebimento dos recursos, haja vista que as empresas recorrentes manifestaram a intenção de recorrer após o término do prazo estipulado no Decreto Municipal nº 1235/2003.*

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela ABRALLI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LICITANTES, representada pelo Sr. Gil Vasoncellos Pereira, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei de Licitações, que notícia irregularidades no Pregão Eletrônico nº 57/2009 - Protocolo nº. 01-047146/2009, promovido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas de Curitiba, cujo objeto era a "aquisição de emulsão asfáltica catiônica tipo RM 1C, emulsão asfáltica catiônica com polímero aditivo, óleo combustível tipo OC A1 e cimento asfáltico de petróleo (CAP 50/70), por sistema de Registro de Preços, pelo período de 6 (seis) meses", sendo a despesa da referida licitação estimada em R\$ 20.125.000,00 (vinte milhões, cento e vinte e cinco mil reais) (peça nº 02).

Insurge-se a Representante quanto às seguintes irregularidades:

a) ocorrência de falhas no Portal Eletrônico do Município (ausência de atualização em tempo real e lançamento errôneo do valor de lances), as quais teriam a capacidade de interferir no resultado final do certame;

b) não conhecimento de recursos interpostos por licitantes em razão do contido no artigo 33 do Decreto Municipal 1235/2003;

Para corroborar suas alegações, a Representante junta aos autos o histórico de mensagens e o histórico de lances do processo e requer a concessão de medida cautelar para a suspensão do procedimento na fase em que se encontra, bem como a declaração de nulidade em razão da motivação exposta.

Presentes os requisitos para a admissibilidade, a Representação foi recebida (Despacho nº 1100/09, peça nº 5), entretanto, tendo em vista a escassez de elementos para a formação do juízo de valor em sede de cognição sumária, o então Corregedor Geral, o Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, indeferiu a liminar pleiteada, vez que a partir da documentação juntada pela Representante não era possível desde logo aferir se ocorreram ou não as falhas apontadas, nem se as mesmas eram oriundas do sistema. Por outro lado, em relação ao alegado cerceamento do direito de defesa dos licitantes, em virtude do não conhecimento dos recursos interpostos, considerou o Relator que não estava configurado o *fumus boni iuris*, pois as empresas Compasa e Ipiranga manifestaram a intenção de recorrer depois de expirado o prazo previsto no artigo 33 do Decreto Municipal nº 1235/03. A primeira se manifestou no dia 21/05/2009, às 17h10min, e a segunda no dia 22/05/2009, às 11h44min, sendo que o prazo para manifestar a intenção de recorrer findara às 12h00min do dia 21/05/2009. Nessa seara, inclusive, mostra-se descabida a argumentação da Representante, pois fundada em hipótese diversa da verificada nos autos. A impossibilidade de conhecimento dos recursos das empresas citadas não se deu em virtude de juízo de valor da Administração quanto às justificativas relativas à interposição dos recursos, como quer fazer crer a requerente, mas sim porque as mesmas não apresentaram a intenção de recorrer no prazo estipulado.

Em suma, a Representação foi conhecida, porém, a medida cautelar pleiteada foi indeferida. Determinou-se, ainda, a expedição de ofício de intimação ao Secretário Municipal de Obras Públicas para que apresentasse razões de defesa, documentos e provas que entendesse cabíveis, especialmente em relação às seguintes questões:

1) Especificar qual espécie de sistema é utilizado pelo Município para a realização de Pregões Eletrônicos e de que forma ocorre o procedimento, ou seja, explicar como se dá o fluxo de informações e quais fatores podem interferir para tanto.

2) O que se pode entender por "tempo real" (item 6.13 do Edital) em matéria de Pregão Eletrônico?

3) Tendo em vista o disposto no item 6.13 do Edital do Pregão em comento, quais são as medidas adotadas pela Administração e/ou pelo sistema informatizado para que os licitantes sejam efetivamente informados em "tempo real" sobre o menor lance apresentado pelos demais licitantes?

4) No caso específico do Pregão Eletrônico objeto da Representação, apresentar prova de que os licitantes foram efetivamente informados em "tempo real" sobre o menor lance apresentado pelos demais licitantes. Apresentar, se possível, relatório cronologicamente organizado em que estejam expostos os horários em que os lances foram recebidos pelo computador/servidor que administra o sistema de Pregão e relatório quanto à atualização da página de lances (quantas atualizações foram realizadas e em quais horários). Acaso o volume de informações seja por demais elevado a ponto de inviabilizar a impressão, apresentar tais dados em mídia de DVD, CD e/ou em *pen-drive*;

5) Tendo em vista trechos retirados do histórico de mensagens do processo, esclarecer se houve alguma falha do sistema capaz de interferir no lançamento dos valores pelos licitantes, apresentando as provas que entender cabíveis;

6) Esclarecer se o lance registrado abaixo (o qual foi retirado do histórico de lances do processo) é fruto de falha do sistema, apresentando as provas que entender cabíveis:

*Seq. Item 2 - CIMENTO ASFÁLTICO 50/70 - Fornecedor: COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA Marca/Modelo: Valor*



Lance: 108,0090 Data/Hora Lance: 18/05/2009 09:24:05.470.

Em atenção à Súmula Vinculante nº 03, do Supremo Tribunal Federal, determinouse, ainda, a expedição de ofício às empresas CERES – COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. para que as mesmas, querendo, apresentassem suas razões de defesa.

O Secretário Municipal de Obras Públicas de Curitiba, Sr. MÁRIO YOSHIO TOOKUNI, juntou cópia do procedimento licitatório (Anexo 1 – peça nº 42) e manifestou-se argumentando (peça nº 15):

- em preliminar, que a associação Representante não tem legitimidade ativa para agir em nome de seus associados, haja vista que não juntou autorização específica para promover a defesa dos associados, nos termos previstos no artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, além de lhe faltar interesse;

- no mérito, que a empresa associada manifestou a sua intenção de recorrer totalmente fora de prazo e em desacordo com a regra editalícia, pois o momento oportuno para a interposição dos recursos era depois da divulgação do resultado final, conforme estabelece o edital;

- quanto à alegação de falhas no Portal Eletrônico do Município (ausência de atualização em tempo real e lançamento errôneo de valor de lances), que os lances registrados no Portal Eletrônico não podem ser considerados como decorrentes de falha no sistema, tendo em vista que o sistema utiliza a) métodos de autenticação de acesso, b) recursos em criptografia, c) chave de identificação, d) credenciamento, e) as senhas são criptografadas no banco de dados com criptografia MD5 128 bits, o que existe de mais seguro e moderno quanto à segurança;

- no que se refere aos questionamentos quanto ao “tempo real”, conforme análise dos técnicos houve perda do prazo simplesmente por desídia da parte interessada, pois o e-mail encaminhado pela empresa registra horário superior aos quinze segundos que o sistema pode demorar para atualizar. Foi juntado parecer técnico.

A empresa CERES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., por sua vez, sustentou que não houve falha no sistema e que as ofertas das proponentes não foram lançadas em ordem cronológica, pois o critério de julgamento era por lote, de modo que não necessariamente o menor lance de um item seria o vencedor, conforme item 8, subitem 8.1, do instrumento convocatório. Aduziu que não há qualquer prova de que o sistema teria alterado os valores dos lances ofertados e que na verdade ocorreram erros de digitação por alguns proponentes, o que ficou evidente nas mensagens de histórico de lances. Acrescentou que “conforme se observa do Histórico de Lances do Processo já anexo a estes autos, sendo 79 (setenta e nove) lances, apenas um deles dentre essa totalidade, o citado na tabela acima, é que alegou que digitou um valor e na tela apareceu outro e mesmo assim, tal situação foi cancelada pela Pregoeira cumpridos os trâmites legais, não tendo havido qualquer prejuízo”. Acerca da alegação de que a tela de lances não estava sendo atualizada em tempo real, conforme o relatório técnico anexado, a tela era atualizada a cada 20 segundos, podendo haver nesse intervalo de tempo lances enviados. Sobre a interposição de recursos, também afirmou que as empresas Compasa e Ipiranga manifestaram intenção de recorrer após o prazo já ter expirado. Salientou que a petionária, vencedora do lote 3, item 5 (óleo combustível), não teve concorrentes no Pregão (peça nº 19).

A empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. alegou não ter enfrentado qualquer dificuldade para participar do certame e tampouco constatou qualquer falha no sistema de informação em tempo real ou envio de lances, fato que sugere que o suposto problema ocorrido com a empresa que se diz prejudicada pode ter origem em seu próprio sistema de computação (peça nº 24).

Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM, a unidade manifestou-se pela improcedência da Representação, ante a inexistência de prova nos autos da ocorrência de falhas no portal eletrônico do Município de Curitiba, utilizado para a realização de pregões eletrônicos. Segundo a DCM, o erro em lance ofertado pela empresa Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. para o item 2 deve ser atribuído à própria empresa, que provavelmente digitou incorretamente o valor do lance, salientando que tal erro não prejudicou a empresa. Destacou também que outro erro ocorreu em lance da empresa Ipiranga Asfaltos S.A, porém, a própria empresa reconheceu o erro de digitação. Todavia, a vencedora foi a empresa que apresentou o menor preço por lote, conforme edital do certame. Quanto à questão dos recursos, destacou estar evidenciado que as empresas Compasa e Ipiranga manifestaram suas intenções de recorrer após o prazo estabelecido pelo artigo 33 do Decreto Municipal nº 1235/03 (Instrução nº 3965/09, peça nº 27).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas sugeriu prévia diligência à Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal de Contas, para análise da manifestação do Instituto Curitiba de Informática - ICI, esclarecendo se há ou não possibilidade de ocorrerem as falhas relacionadas no funcionamento do Portal Eletrônico de Curitiba, aptas a ocasionar as irregularidades notificadas no Pregão Eletrônico nº 57/2009 (Parecer nº 76/10, peça nº 29).

Acatada a sugestão do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os autos foram remetidos à Diretoria de Tecnologia da Informação, que assim se pronunciou (Informação nº 3/10, peça nº 33):

Primeiramente, cabe esclarecer que é difícil realizar qualquer pronunciamento a respeito de um sistema do qual não se conhece os detalhes técnicos e operacionais.

No entanto, analisando os fatos que são apresentados no processo, quanto à solicitação do Gabinete da Corregedoria, a DTI tem o seguinte a informar:

• Quanto à afirmação de que o sistema truncou valores, não podemos afirmar se isto é correto ou não. No entanto, do ponto de vista de engenharia de software, um erro em um sistema que está sendo utilizado por mais de um usuário

simultaneamente afeta à todos da mesma forma. Como no processo não há informação de que outros participantes tenham tido o mesmo problema, isso indica que provavelmente que a diferença no valor apresentado foi ocasionada por erro de digitação do reclamante.

• Os HISTÓRICOS estão disponíveis para consulta somente depois que a licitação tenha sido finalizada. Portanto, o que é apresentado nos históricos não é “espelho” do que foi apresentado na tela onde os participantes acompanharam os lances.

• O HISTÓRICO DE MENSAGENS DO PROCESSO é formatado para apresentar as mensagens e ordem cronológica inversa. E não apresenta erros conforme pode ser constatado na cópia em anexo.

• O HISTÓRICO DE LANCES DO PROCESSO é formatado para mostrar os lances em ordem crescente do valor do lance, e não em ordem cronológica. Para os casos em que ocorre o empate do valor do lance, os dados são mostrados em ordem cronológica do lance, como pode ser verificado no histórico de lances do Lote 2 – Item 3.

Outra característica observada no HISTÓRICO DE LANCES DO PROCESSO é que o primeiro lance a ser mostrado sempre é o do vencedor do LOTE (e não do Item). Isto explica porque a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. aparece em primeiro lugar da lista, para o LOTE 2 – ITEM 2, embora não tenha sido a que ofereceu o menor valor neste ITEM.

Portanto, concluímos que o HISTÓRICO DE LANCES DO PROCESSO também não apresenta erros.

• Como já observado no Despacho do Gabinete do Corregedor Geral, à folha 77, quanto à “não atualização” dos lances durante o certame, nada podemos afirmar em função das diversas variantes que afetam um sistema na internet.

• O relatório apresentado pelo ICI é esclarecedor, no que tange à explicação de como funciona o sistema e-Compras. Também apresenta em pormenores os dados armazenados no banco de dados, relativos aos detalhes da sessão aberta para o Lote 2 – Item 2.

Para um fato que ocorreu no passado não há como comprovar os detalhes relativos aos dados apresentados na tela, no momento da sessão de lances. No entanto, o ICI apresentou as ferramentas de segurança utilizadas no e-Compras, que garantem a privacidade, segurança e confiabilidade nas transações e nos dados armazenados: métodos de autenticação de acesso, recursos de criptografia, chave de identificação e credenciamento dos usuários.

É a informação.

Na peça nº 34 foram juntados documentos relativos ao histórico de mensagens do procedimento licitatório.

Em nova análise, a Diretoria de Contas Municipais primeiramente se manifestou sobre a preliminar de mérito arguida pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, concluindo que a Representante possui legitimidade ativa e interesse para figurar no polo ativo da Representação, haja vista que se trata de interesse coletivo, nos mesmos moldes da ação popular, e que a própria Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 113, § 1º, outorga legitimidade a toda e qualquer pessoa para a propositura de Representação de Lei de Licitações, bastando a juntada de cópia do documento de identificação ou do ato constitutivo da pessoa jurídica, nos termos do artigo 276, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. Quanto ao mérito, ratificou as suas conclusões anteriores, pela improcedência da Representação, ressaltando que essa conclusão foi confirmada pela informação elaborada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, no sentido de que não há prova de falhas no sistema utilizado no procedimento licitatório atacado (Instrução nº 160/10, peça nº 36).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas igualmente pugnou pela improcedência da Representação, ante a inexistência de prova de falhas no sistema e ante a intempestividade das manifestações relativas à intenção de recorrer das empresas Compasa e Ipiranga (Parecer nº 11270/10, peça nº 37).

## 2. VOTO

Preliminarmente, destaco que não merece acatamento a tese levantada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas de que a associação Representante não possui legitimidade ativa para agir em nome de seus associados por não ter juntado autorização específica desses. A Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1] são claros ao atribuir legitimidade às associações para a apresentação de Denúncias, cuja regulamentação é aplicável, no que couber, às Representações. Além disso, a própria Lei nº 8.666/93 atribui legitimidade a qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica para representar aos Tribunais de Contas contra irregularidades na aplicação da Lei de Licitações, para fins de controle das despesas de contratos e instrumentos congêneres regidos pela referida Lei.

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo. Assim, desde que o autor da Representação junte o seu documento de identificação, no caso de pessoa física, ou seu ato constitutivo, no caso de pessoa jurídica, o que ocorreu no presente caso, a Representação deve ser conhecida, em consonância com o artigo 276, § 1º, do Regimento Interno[2], pois se trata da defesa de um direito coletivo, não se exigindo o atendimento a qualquer outro requisito, como eventual pertinência subjetiva ou temática.

Quanto ao mérito, o exame dos autos revela que a Representação é improcedente, em consonância com os fundamentos apontados pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.



No tocante às alegadas falhas no sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão Eletrônico (item a), nos termos da Informação nº 03/2010 prestada pela Diretoria de Tecnologia da Informação desta Casa, conclui-se que é muito difícil que o sistema tenha truncado os valores dos lances ofertados, principalmente porque “do ponto de vista da engenharia de software, um erro em um sistema que está sendo utilizado por mais de um usuário simultaneamente afeta à (sic) todos da mesma forma”, e “como no processo não há informação de que outros participantes tenham tido o mesmo problema, isso indica que provavelmente que (sic) a diferença no valor apresentado foi ocasionada por erro de digitação do reclamante”. Já acerca da questão da falta de atualização em tempo real, cabe transcrever o seguinte trecho da já citada Informação nº 03/2010, da Diretoria de Tecnologia da Informação:

(...)

• Como já observado no Despacho do Gabinete do Corregedor Geral, à folha 77, quanto à “não atualização” dos lances durante o certame, nada podemos afirmar em função das diversas variantes que afetam um sistema na internet.

• O relatório apresentado pelo ICI é esclarecedor, no que tange à explicação de como funciona o sistema e-Compras. Também apresenta em pormenores os dados armazenados no banco de dados, relativos aos detalhes da sessão aberta para o Lote 2 – Item 2.

Para um fato que ocorreu no passado não há como comprovar os detalhes relativos aos dados apresentados na tela, no momento da sessão de lances. No entanto, o ICI apresentou as ferramentas de segurança utilizadas no e-Compras, que garantem a privacidade, segurança e confiabilidade nas transações e nos dados armazenados: métodos de autenticação de acesso, recursos de criptografia, chave de identificação e credenciamento dos usuários. É a informação.

Destarte, considerando os argumentos acima expostos, bem como a ausência de qualquer outra prova de que tenham ocorrido falhas no sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão Eletrônico nº 57/2009, improcedente a Representação quanto a esse ponto.

No que se refere ao não conhecimento dos recursos interpostos por licitantes (item b), também não possui razão a Representante. Como asseverou a defesa, as licitantes Compasa e Ipiranga manifestaram a intenção de recorrer após o prazo definido pela legislação aplicável, qual seja, o artigo 33 do Decreto Municipal nº 1235/2003 (regulamenta no âmbito do Município de Curitiba, as normas e procedimentos para a modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação):

Art. 33 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação dos documentos citados no § 6º, do Art. 30, deste decreto. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08 às 12 horas do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento e deverá ser feita por escrito, via “e-mail” ou protocolada no órgão que realiza a licitação. Neste caso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados a apresentarem contra-razões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

§ 1º Caso não haja a manifestação de interpor recurso devidamente justificada e fundamentada, após o prazo de 04 (quatro) horas úteis, importará a decadência do direito de recurso e o processo será adjudicado pelo Pregoeiro e encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

§ 2º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es). (Grifos nossos)

Conforme já consignado no despacho de recebimento da Representação, as empresas Compasa e Ipiranga manifestaram sua intenção de recorrer dia 21/05/2009, às 17h10min, e 22/05/2009, às 11h44min, respectivamente (documentos de págs. 34 e 35 da peça nº 2 e 390 da peça nº 42). Como o resultado do procedimento licitatório foi divulgado em 20/05/2009 (págs. 32 e 33 da peça nº 2), o prazo para a manifestação da intenção de recorrer era das 8 às 12 horas do dia 21/05/2009, de maneira que as manifestações apresentadas efetivamente são intempestivas. Desse modo, é também improcedente a Representação quanto a esse ponto.

Por todo o exposto, VOTO pela improcedência da Representação.

Após o trânsito em julgado determino o encerramento dos autos e a consequente remessa à Diretoria de Protocolo, para a adoção das providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar improcedente a Representação.

Determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento dos autos e a consequente remessa à Diretoria de Protocolo, para a adoção das providências pertinentes.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato. (Lei Complementar Estadual nº 113/05)

Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal. (Regimento Interno)

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº: 151427/11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BALSANOVA

INTERESSADO: 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA.

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1701/12 - Tribunal Pleno

Representação – Sentença Trabalhista – Provimento de cargos efetivos por servidores comissionados – Funções não compatíveis com as noções de direção, chefia e assessoramento – Violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal – Irregularidade – Pelo conhecimento e procedência – Sem aplicação de multa administrativa – Irregularidades cessadas antes da vigência da Lei Complementar nº 113/2005.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação oriunda do Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, por meio da qual se encaminhou sentença prolatada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 16524-2008-029-09-00-0, em que os Srs. Bianor Bento da Silva Gonçalves, Bernadete Lopes da Silva Lotoski, Bertolino Lopes Cordeiro, Carmem Lucia Siqueira Brasilino, Cecília dos Santos Maximiano, Claudete Aristeu da Silva, Cristhiane Andressa Portella e Dionísio Pavieli Santana reclamam verbas trabalhistas em face do Município de Balsanova.

Verifica-se no aludido julgado que os reclamantes pugnaram pelo recebimento de verbas rescisórias como “saldo de salário, aviso prévio indenizado e sua projeção no contrato de trabalho, diferenças de férias e décimo terceiro salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, entrega das guias para recebimento do seguro-desemprego e, sucessivamente, indenização pelo não pagamento de verbas rescisórias com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, antecipação de tutela para liberação dos depósitos fundiários, honorários advocatícios, além da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, atribuindo à causa o valor de R\$ 25.000,00”.

Conforme relatado na r. sentença, os reclamantes foram admitidos para o exercício dos seguintes cargos:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	ATO
Bianor Bento da Silva Gonçalves	“Chefe de setor”	Portaria 145/2004
Bernadete Lopes da Silva Lotoski	“Assessor administrativo” “Assessor de serviços de apoio”	Portaria 288/03 Portaria 138/04
Bertolino Lopes Cordeiro	“Assessor de divisão” “Assessor serviços gerais”	Portaria 090/99 Portaria 070/00
Carmem Lucia Siqueira Brasilino	“Assessor administrativo”	Portaria 064/04
Cecília dos Santos Maximiliano	“Tarefeiro padrão A”	015/03
Claudete Aristeu da Silva	“Assessor educacional”	Portaria 139/04
Cristhiane Andressa Portella	“Assessor administrativo”	Portaria 290/03
Dionísio Pavieli Santana	“Atendente de serviços”	Portaria 175/01

A partir das provas acostadas aos autos, a douta magistrada acolheu a prejudicial de mérito referente ao transcurso do prazo prescricional em desfavor do Sr. Bertolino Lopes Cordeiro, salvo quanto ao recolhimento fundiário, cuja prescrição é trintenária, e da Sra. Claudete Aristeu da Silva.

A ilustre magistrada argumentou que no exercício dos cargos comissionados supracitados, por óbvio, não houve função de direção, chefia ou assessoramento, em afronta ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Deste modo, considerando que as funções exercidas pelos reclamantes não possuíam natureza de direção, chefia ou assessoramento, era necessário o provimento dos cargos mediante concurso público, razão pela qual declarou nulos os contratos de trabalho entre as partes, julgando parcialmente procedente os pedidos deduzidos, nos seguintes termos:

a) condenação do Município de Balsanova “aos depósitos de FGTS na conta vinculada dos autores referente ao mês de dezembro/2004 e comprovar o recolhimento nos autos, em cinco dias do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução direta pelo equivalente. Oportunamente expeça-se alvará para o saque do depósito referente a este mês”; e

b) deferimento do pedido de antecipação de tutela e consequente expedição de determinação para que a “Secretaria expeça Alvará para que os autores efetuem o saque dos valores depositados em suas contas vinculadas em relação ao vínculo que mantiveram com o réu, no prazo de cinco dias após a publicação desta decisão, antes mesmo do trânsito em julgado, observando-se no que tange à autora CLAUDETE ARISTEU DA SILVA, que o saque restringe-se ao vínculo mantido de 10/05/2004 a 01/01/2005”.

O presente expediente foi recebido como Denúncia por meio do Despacho nº 639/11 (peça nº 5), oportunidade em que se determinou a citação do Município de Balsanova, de seu atual Prefeito, Sr. Osvaldo Vanderlei Costa (gestões 2001-2004 e 2009-2012), e dos Ex-Prefeitos, Sr. José Franco Pellizzari (gestão 2005-2008) e



Edmundo Bora (gestão 1997- 2000), para apresentarem defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Em resposta, o ex-Prefeito do Poder Executivo do Município de Balsa Nova, Sr. José Franco Pellizzari, apresentou defesa (peça nº 09), oportunidade em que argumentou que, tão logo assumiu a gestão municipal, exonerou secretários e diretores da Administração anterior, bem como abriu concurso público para o provimento de alguns cargos no início de seu mandato. Asseverou que concursos anteriores tiveram decisão pela negativa de registro, motivo pelo qual se obrigou a manter parte dos então servidores nas devidas funções, renomeando-os como servidores comissionados.

Sustentou ainda que, em duas oportunidades, apresentou projetos de lei objetivando a reformulação do Plano de Cargos e Salários, mas o Poder Legislativo os vetou. Destacou, por fim, que não poderia prescindir das atividades então desenvolvidas, vez que o serviço público deve ser contínuo.

No mesmo sentido, o atual gestor do Município de Balsa Nova, Sr. Osvaldo Vanderlei Costa, por meio de Ofício nº 261/11 (peça nº 13), asseverou que a situação foi integralmente regularizada com a edição da Lei Municipal nº 624/2011, a qual instituiu o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações e dispôs sobre o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, destacando, ainda, "que os cargos ocupados pelos servidores em questão enquadram-se perfeitamente na condição de Cargo de Provimento em Comissão, quer em função do contido no inciso II do artigo 16 do Estatuto do Servidor Público - Lei Municipal nº 222, de 06 de maio de 1991, vigente naquele período, como pelo texto constitucional, que é expresso em afirmar e indicar o que seja cargo de provimento em Comissão".

O Sr. Edmundo Bora apresentou manifestação (peça nº 16), por meio da qual reiterou, também a seu favor, as mesmas razões alinhadas pelo prefeito em exercício, Sr. Osvaldo Vanderlei Costa.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1581/12 (peça nº 19), opinou pela procedência da Representação, sugerindo aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas às autoridades responsáveis pelas nomeações irregulares ocorridas após a data de 15 de dezembro de 2005.

A unidade técnica registrou, também, que a questão trazida na presente Representação foi escopo da inspeção realizada pela DIJUR no Município de Balsa Nova, durante o período de 27 de fevereiro de 2012 a 02 de março de 2012 (processo nº 76550/12).

Por fim, registrou que a Lei Municipal nº 222/91, que instituiu o regime jurídico único no Município, traz na maior parte de seu texto regras referentes ao regime estatutário, porém, ao tratar da previdência e da assistência, em seu artigo 174, afirma que o regime jurídico de que trata referida lei seria o da Consolidação das Leis do Trabalho. Segundo entendimento da unidade técnica trata-se de nítida confusão entre o regime jurídico dos servidores públicos, celetista ou estatutário e o regime de previdência a ser adotado, próprio ou geral, o que encerra inconstitucionalidade consistente em atribuir aos servidores municipais, comissionados e efetivos, vantagens incompatíveis com o regime estatutário.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 4411/12 (peça nº 20), reiterou os argumentos propostos pela unidade técnica, opinando pela procedência da Representação, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

## 2. VOTO

Compulsando os autos verifico que a presente Representação é procedente, uma vez que os Srs. Bianor Bento da Silva Gonçalves, Bernadete Lopes da Silva Lotoski, Bertolino Lopes Cordeiro, Carmem Lucia Siqueira Brasilino, Cecília dos Santos Maximiano, Claudete Aristeu da Silva, Cristiane Andressa Portella e Dionísio Pavíeli Santana foram nomeados para exercer cargos em comissão, cujas funções não se coadunam com as funções atinentes aos cargos de direção, chefia e assessoramento.

Neste contexto, incumbe destacar que a prática perpetrada pelos ex-gestores, Sr. Osvaldo Vanderlei Costa (gestões 2001-2004 – também gestor de 2009-2012) e Edmundo Bora (gestão 1997- 2000), viola o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

[...]

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A conduta ilícita dos representados, além de já ter sido comprovada em sede de sentença trabalhista (peça nº 2), também restou incontroversa nestes autos.

Embora a Diretoria Jurídica tenha afirmado que a nova gestão, a princípio, sanou a questão com a edição da Lei Municipal nº 624/2011, que instituiu novo Quadro de Pessoal do Poder Executivo, criando cargos efetivos e em comissão com funções exclusivas de Chefia, Direção e Assessoramento, cujo provimento está sendo feito através de concurso público, inegável a violação constitucional perpetrada pelo antigo gestor.

Além disso, ainda que comprovado o descumprimento do comando constitucional transcrito, que impõe que os cargos em comissão devem ser providos por servidores exercentes de funções de direção, chefia e assessoramento, deixo de acatar o opinativo da unidade técnica e do órgão ministerial no que concerne à aplicação de multa administrativa.

Afasto a aludida sugestão com fulcro na sentença que deu azo ao presente feito, a qual dispõe que "as exonerações dos autores ocorreu no dia 01/01/2005, pelo

Decreto nº 01/2005". Deste modo, considerando que as irregularidades cessaram antes da entrada em vigor da Lei Orgânica nº 113/2005, não há que se falar na aplicação de multa administrativa.

Deixo de determinar a devolução dos valores gastos com a condenação judiciária, porquanto se trata, apenas, de pagamento de FGTS recolhido devido a serviços que foram efetivamente prestados ao Município.

A Diretoria Jurídica, após inspeção nº 76550/12, registrou que a Lei Municipal nº 222/91, que instituiu o regime jurídico único no Município, traz na maior parte de seu texto regras referentes ao regime estatutário, porém, ao tratar da previdência e da assistência, em seu artigo 174, afirma que o regime jurídico de que trata referida lei seria o da Consolidação das Leis do Trabalho, o que encerra inconstitucionalidade consistente em atribuir aos servidores municipais, comissionados e efetivos, vantagens incompatíveis com o regime estatutário.

No que atine a esta questão, a unidade técnica sugeriu seja recomendado ao Município de Balsa Nova que promova as devidas alterações na legislação municipal, no que diz respeito ao regime jurídico dos servidores municipais. Deixo de acatar este opinativo, haja vista que a referida matéria não foi objeto de discussão no presente processo, sendo suscitada pela unidade técnica somente no parecer conclusivo de mérito, sem abertura do respectivo contraditório.

Ademais, ressalto que as providências recomendadas, conforme afirmado pela própria DIJUR (peça nº 19), constarão também do Relatório de Inspeção do processo nº 76550/12.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA da Representação, para fixar a responsabilidade dos Srs. Edmundo Bora (gestão 1997/2004) e Osvaldo Vanderlei Costa (gestão 2001/2004) pelas nomeações irregulares, sem aplicação de multa administrativa, porquanto as irregularidades cessaram antes do início da vigência da Lei Complementar nº 113/2005.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer e dar PROCEDÊNCIA a Representação, para fixar a responsabilidade dos Srs. Edmundo Bora (gestão 1997/2004) e Osvaldo Vanderlei Costa (gestão 2001/2004) pelas nomeações irregulares, sem aplicação de multa administrativa, porquanto as irregularidades cessaram antes do início da vigência da Lei Complementar nº 113/2005.

Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Corregedor-Geral

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 27168/07**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES, LINDSLEY DA**

**SILVA RASCA RODRIGUES**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1703/12 - Tribunal Pleno**

*Tomada de Contas Extraordinária. Custo da cobrança superior ao valor devido. Desnecessidade de cumprimento do item II do Acórdão nº 186/09 da Segunda Câmara. Baixa de responsabilidade.*

I – DO RELATÓRIO

Em sessão de 18 de fevereiro de 2009, a Segunda Câmara deste Tribunal, em razão do voto apresentado pelo ilustre conselheiro Heinz Georg Herwig, julgou improcedente a Tomada de Contas Extraordinária, derivada da Comunicação de Irregularidade apresentada pela 6ª Inspeção de Controle Externo, determinando, entretanto, que o Instituto Ambiental do Paraná adotasse as medidas necessárias para obter o ressarcimento dos valores devidos pela funcionária Denise da Silva Magareffo Guedes, comprovando-se perante esta Corte as medidas adotadas, tudo conforme constou do Acórdão nº 186/09.

Buscando dar cumprimento ao contido no acórdão retromencionado, comparece o Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício (peça nº 48), informando que o órgão envidou todos os esforços para realizar a cobrança do valor recebido a maior pela funcionária Denise Magareffo Guedes, sem sucesso, conforme faz prova os documentos anexados, razão pela qual requer a revisão do inciso II do referido acórdão, com o consequente arquivamento do feito.

Mediante o despacho nº 845/09, o ilustre relator determinou a oitiva da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público, quanto ao pedido formulado pela parte interessada.

A Diretoria de Contas Estaduais analisou a matéria, lançando a instrução nº 140/09, na qual pondera, inicialmente, que o endereço de cobrança apresentado pelo Instituto Ambiental do Paraná é o mesmo constante do cadastro desta Corte, o que configura a real intenção de cobrança.



Quanto ao valor a ser recolhido – R\$ 421,97 (quatrocentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos) – pondera que os custos processuais de sua execução superam o valor a ser devolvido, apresentando para tanto um estudo comparativo com a tabela de custas judiciais do Estado de São Paulo. Sendo assim, entende que o cancelamento da cobrança, assim como a autorização para a não inscrição dos débitos de pequeno valor, sejam eles tributários ou não tributários, não importaria em renúncia de receita pelo ente federativo responsável pela sua cobrança, como também não seria considerado improbidade administrativa por parte do agente público que deixou de promover a arrecadação de tais rendas, desde que fundamentados nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

Destarte, opina pela revisão do inciso II do Acórdão nº 186/09 da Segunda Câmara deste Tribunal, no sentido de permitir a não cobrança do valor devido pela funcionária Denise da Silva Magareffo Guedes.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 3813/12, no qual pondera que o procedimento para a recuperação de créditos pelo Estado do Paraná, se encontra previsto na Lei nº 15.354/06, que estabelece, em seu art. 1º, inciso II, que a Procuradoria-Geral do Estado não deflagrará o processo de execução fiscal dos créditos, inscritos em dívida ativa, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a 05 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná). Atualmente, referido índice equivale a R\$ 67,89, logo, o piso para essa modalidade de cobrança é de R\$ 339,45.

Entretanto, observa que recentemente foi editada a Lei nº 17.082/12, cujo período de *vacatio legis* é de 90 (noventa) dias, que, alterando aquele diploma legal, elevou o piso da cobrança judicial da dívida ativa para 30 UPF/PR (R\$ 2.036,70), dispondo, ainda, que os créditos inferiores a 10 UPF/PR (R\$ 678,90) sequer serão inscritos em dívida ativa. Assim sendo, deverá o órgão competente buscar mecanismos alternativos de cobrança dos créditos estaduais. Portanto, opina de acordo com a legislação regente, à época, do opinativo, que este Tribunal comunique à Fazenda Estadual a condenação oriunda do acórdão prolatado neste processo, para que a Procuradoria Geral do Estado possa adotar as medidas que entender convenientes para o caso.

É o relatório.

II – DO VOTO

Inicialmente, cumpre-se frisar que a dívida ativa, definida no art. 39, § 2º da Lei nº 4.320/1964, como apontada na instrução do processo, deve ser cobrada pela Administração Pública, sob pena de renúncia da receita, porém a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu casos em que a abstenção quanto à cobrança não se caracteriza como irregularidade:

*“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:*

*(...)*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:*

*I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;*

*II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.*

Conforme o inciso II do § 3º do artigo supratranscrito não se caracteriza como renúncia de receita o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao custo da cobrança.

Nesta linha de pensar, e considerando o teor da Lei nº 17.082, de 09 de fevereiro de 2012, que passou a produzir seus efeitos a partir de 09 de maio de 2012, conforme disciplinado no seu art. 35, verifica-se que a referida lei isenta de execução fiscal os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a 30 UPF (Unidade Padrão Fiscal) do Estado do Paraná (R\$ 2.036,70), dispondo, ainda, que os créditos inferiores a 10 UPF/PR (R\$ 678,90) sequer serão inscritos em dívida ativa.

Destarte, e considerando que o valor envolvido no presente processo encontra-se abaixo de 10 UPF/PR VOTO no sentido de que o órgão interessado está desobrigado de proceder à cobrança imposta pelo Acórdão nº 186/09 da Segunda Câmara deste Tribunal, via de consequência concedendo-se a baixa de responsabilidade.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar a baixa de responsabilidade, considerando que o órgão interessado está desobrigado de proceder à cobrança imposta pelo Acórdão nº 186/09 da Segunda Câmara deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 325430/12

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO, LORENO BERNARDO TOLARDO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1704/12 - Tribunal Pleno

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO PREFEITO DE QUATRO BARRAS, EM FACE DA DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO Nº 1.286/12-SEGUNDA CÂMARA, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA AO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67/2012, QUE TRATA DA AGENDA DE OBRIGAÇÕES. DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS OPINA PELO ENCERRAMENTO DOS AUTOS, POR PERDA DE OBJETO, TENDO EM VISTA QUE A CERTIDÃO REQUERIDA JÁ FOI EMITIDA VIA “ON LINE”, EM 17/05/2012, COM VALIDADE ATÉ 16/07/2012. PELO ENCERRAMENTO DOS AUTOS, POR PERDA DE OBJETO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Loreno Bernardo Tolardo, Prefeito do Município de Quatro Barras, no qual requer a revisão do Acórdão nº 1.286/12-Segunda Câmara, que indeferiu pedido de concessão de Certidão Liberatória em razão do não cumprimento da Instrução Normativa nº 67/2012, que trata da Agenda de Obrigações.

Determinou aquela decisão o encaminhamento de ofício ao Município de Quatro Barras, na pessoa de seu Prefeito Municipal, para que procedesse à imediata devolução dos processos relacionados na Informação n.º 725/2012-DIJUR[1], com a comprovação de atendimento às diligências neles contidas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Nos termos do Despacho nº 416/12 (peça nº 22) o pedido foi recebido como Recurso de Revista, por entender-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

DO PEDIDO

Em protocolado nº 32.543-0/12 (peça nº 19) o interessado requer a revisão do Acórdão nº 1.286/12-Segunda Câmara e o afastamento da restrição em relação à emissão da Certidão Liberatória, em razão do saneamento da pendência atinente ao Cumprimento da Agenda de Obrigações.

Aduz que tal situação pode ser facilmente verificada na página do Tribunal na internet, pelo que requer a concessão da referida certidão.

DA ANÁLISE

A Diretoria de Contas Municipais, em Informação nº 704/2012 (peça nº 27) aduz que consultando os registros deste Tribunal, constatou que o Município foi atendido pela internet em 17/05/2012, recebendo a Certidão Liberatória pleiteada, com validade até 16/07/2012. Conclui desta forma, que o processo pode ser encerrado por perda de objeto, tendo em vista que a Certidão requerida já se encontra disponível para emissão *online* no sítio da internet.

DO VOTO

Em que pese o presente protocolado ter sido interposto visando a “revisão do Acórdão nº 1.286/12-Segunda Câmara”, verifico que o interessado limitou o seu pedido à obtenção da Certidão Liberatória, não atacando as determinações de devolução dos processos relacionados[2] e de dar atendimento às diligências neles constantes, permanecendo incólume, nesse aspecto, a decisão recorrida. Ademais, verifico que a Diretoria de Contas Municipais, em Informação nº 704/12 (peça nº 27) constatou que a referida Certidão Liberatória foi concedida eletronicamente ao Município, na data de 17/05/2012, com validade até 16/07/2012, pelo que acompanho aquele opinativo no sentido de que o presente processo pode ser encerrado por perda de objeto.

Do exposto, acompanhando a manifestação da Diretoria de Contas Municipais, em Informação nº 704/12 (peça nº 27), VOTO pelo encerramento do presente processo, por perda de objeto, nos termos do art. 398, § 3º do Regimento Interno desta Corte[3].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Encerrar o presente processo, por perda de objeto, nos termos do art. 398, § 3º do Regimento Interno desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Processos nºs 31.021-9/00, nº 54.877-0/08, nº 36.830-0/01, nº 31.708-0/01, nº 36.008-7/05, nº 26.410-6/04, nº 5.325-4/04.

2. Vide nota 1.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de



admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

**PROCESSO Nº: 373210/12**

**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1705/12 - Tribunal Pleno**

**SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, PARA SEREM GOZADAS NO PERÍODO DE 02/07/2012 A 31/07/2012. DEFERIMENTO.**

Trata de solicitação de férias (30 dias) formulada pela Procuradora *Célia Rosana Moro Kansou*, a partir de 02 de julho de 2012, relativa ao exercício financeiro de 2011, devidamente endossado pelo Ilustre Procurador-Geral.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, peça 4, informa que a requerente não usufruiu das férias solicitadas.

A Diretoria de Finanças, através da Informação nº 373/12, peça nº 5, realizou a devida anotação, para fins de pagamento, do terço constitucional de férias na folha do mês de junho de 2012.

A Diretora Jurídica e Ministério Público de Contas, respectivamente, em Pareceres nºs 7.776/12 e 8.534/12, manifestam-se pelo deferimento do pleito inicial.

DO VOTO

Considerando a documentação acostada aos autos, proponho o *deferimento* do pedido e a consequente concessão de férias, à Procuradora *Célia Rosana Moro Kansou*, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de julho de 2012, referentes ao exercício financeiro de 2011.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

*Deferir* o pedido e a consequente concessão de férias, à Procuradora *Célia Rosana Moro Kansou*, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de julho de 2012, referentes ao exercício financeiro de 2011.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 406780/12**

**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1706/12 - Tribunal Pleno**

**SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 – PERÍODO AQUISITIVO DE 14/06/2010 A 13/06/2011, PARA SEREM GOZADAS NO PERÍODO DE 02/07/2012 A 31/07/2012. DEFERIMENTO.**

Trata de solicitação de férias (30 dias) formulada pelo Excelentíssimo Presidente deste Tribunal, Conselheiro *Fernando Augusto Mello Guimarães*, a partir de 02 de julho de 2012, relativa aos dias restantes do exercício financeiro de 2011.

Cabe destacar que o Conselheiro requerente já usufruiu 11 (onze) dias de férias referentes ao exercício financeiro de 2011, remanescendo assim o direito ao gozo de 49 (quarenta e nove) dias.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, peça 4, informa o direito ao período requerido.

A Diretoria de Finanças, através da Informação nº 394/12, peça nº 5, realizou a devida anotação, para fins de pagamento, do terço constitucional de férias na folha do mês de junho de 2012.

A Diretora Jurídica e Ministério Público de Contas, respectivamente, em Pareceres nºs 8.506/12 e 9.419/12, manifestam-se pelo deferimento do pleito inicial.

DO VOTO

Considerando a documentação acostada aos autos, proponho o *deferimento* do pedido e a consequente concessão de férias, ao Excelentíssimo Presidente deste Tribunal, Conselheiro *Fernando Augusto Mello Guimarães*, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de julho de 2012, referentes ao exercício financeiro de 2011.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

*Deferir* o pedido e a consequente concessão de férias, ao Excelentíssimo Presidente deste Tribunal, Conselheiro *Fernando Augusto Mello Guimarães*, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de julho de 2012, referentes ao exercício financeiro de 2011.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 151257/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**INTERESSADO: JOSÉ BENEDITO PIRES TRINDADE, JOSÉ BENEDITO PIRES TRINDADE**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1707/12 - Tribunal Pleno**

**Prestação de Contas Estadual – Secretaria de Estado da Comunicação - exercício financeiro de 2010 – pela regularidade das contas nos termos da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público de Contas.**

Refere-se o processo à Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Comunicação Social, relativamente ao exercício financeiro de 2010, tendo como gestores das contas os Srs. João Benjamim dos Santos e Geraldo Manfrim, ambos na qualidade de Secretários de Estado.

A documentação foi submetida à análise da Diretoria de Contas Estaduais, que exarou a Instrução nº 87/11, aduzindo que procedeu à análise formal, técnico-contábil e de gestão e nos relatórios trimestrais da 4ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal.

Inferiu-se que não houve processos de comunicação de irregularidades, de impugnação e de Tomada de Contas; tampouco, houve registro de propositura de Denúncia. Ainda, não houve admissões de pessoal neste exercício.

As prestações de contas dos três exercícios anteriores (2007, 2008 e 2009), foram aprovadas pelos Acórdãos nºs 390/11; 383/2010 e 3331/10, respectivamente, as duas últimas com ressalvas.

Para o Ministério Público junto a esta Corte de Contas (Parecer nº 7940/12), que corrobora o entendimento da Unidade Técnica, as contas merecem aprovação.

Compartilhando do exposto na apreciação técnica da Diretoria de Contas Estaduais, em sua Instrução nº 87/11-DCE, e pelo Parecer nº 7940/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO pela REGULARIDADE das contas da Secretaria de Estado da Comunicação, relativamente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Srs. João Benjamim dos Santos e Geraldo Ivo Manfrim, apresentada no prazo regimental e regular em seus aspectos técnico-contábil e de gestão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar REGULARES as contas da Secretaria de Estado da Comunicação, relativamente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Srs. João Benjamim dos Santos e Geraldo Ivo Manfrim, apresentada no prazo regimental e regular em seus aspectos técnico-contábil e de gestão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 98511/12**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, NADINA APARECIDA MORENO**

**RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1708/12 - Tribunal Pleno**

**Recurso de Revisão contra decisão desta Corte que opôs sanção pecuniária em razão do atraso na prestação de contas. Excepcionalidade já reconhecida por outras decisões colegiadas desta Corte; Conhecimento e procedência do recurso, conforme apreciação do MPJTC.**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto pelos interessados contestando decisão desta Corte em sede de Recurso de Revista, que manteve o Acórdão nº 1707/11- 2ª Câmara – TC, que manteve a aprovação das contas com ressalva por atraso na entrega em 22 (vinte e dois) dias da prestação de contas de transferência voluntária entre a Fundação Araucária, no valor de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), referente ao exercício financeiro de 2009/2010, tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o número:



15.913 - Programa de Apoio à Iniciação Científica 2009 da UEL, contemplado no PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA - Chamada de Projetos 06/2009.

A tese recursal é de que a decisão desta Corte encontra divergência em decisões em processos semelhantes neste Tribunal de Contas, (art. 486, IV do Regimento Interno – TC, art. 74, IV da LC 113/05). Alega que suas contas foram censuradas em situação idêntica aos casos paradigmas dos Acórdãos nº 2049 da Primeira Câmara, nº 1332/07 do Tribunal Pleno – dentre outros, em que para o mesmo fato houve ressalva.

1.1 - Manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal.

O Sr. Procurador Gabriel Guy Léger, pelo Parecer nº 8053/12, manifesta-se pelo conhecimento do recurso, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e no mérito pelo provimento, por entender que existe real divergência de entendimento nesta Corte acerca da imputação de multa por atraso nas prestações de contas, quando presente situação de exceção reconhecida por decisões anteriores.

## 2. VOTO

### 1.1 – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE;

Em conformidade com o contido no art.488 do Regimento Interno –TC, PRELIMINARMENTE passo a apreciação dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revisão.

#### a) Legitimidade:

A recorrente é parte interessada no processo, logo legitimada para interpor o presente Recurso de Revisão, nos termos do artigo474-RI/TC;

#### b) Tempestividade:

A petição recursal foi tempestivamente apresentada, conforme disposto no Despacho nº 232/12 do Exmo. Sr. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (peça 36);

#### c) Adequação às hipóteses legais:

O pedido encontra respaldo nas disposições regimentais atinentes ao Recurso de Revisão (art.486,IV), pois se verifica a possível divergência de entendimento da matéria no âmbito deste Tribunal de Contas;

Assim, concluo pelo atendimento dos pressupostos de admissibilidade do presente Recurso de Revisão, não tendo reparos a fazer na decisão do ilustre Sr. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

## 2.2. – MÉRITO.

Superadas as preliminares, passo à apreciação do mérito do presente Recurso de Revisão:

A argumentação trazida pelo recorrente em sede revisional é de que a decisão desta Corte que lhe imputou multa por atraso na prestação de contas, diverge de outras análogas onde foi reconhecida a situação de excepcionalidade naquela instituição no tocante ao setor de prestações de contas.

O Sr. Representante do Ministério Público junto a este Tribunal manifestou-se no seguinte sentido:

*Assiste razão ao recorrente. É possível considerar que para o presente caso existe real divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas. Ainda, conforme as 02 (duas) manifestações anteriores deste Ministério Público de Contas, as alegações já levantadas e ora repetidas tem o condão de, em regime de exceção, afastar a multa. As dificuldades enfrentadas pela UEL foram circunstanciais e estão superadas, havendo perfeita razoabilidade em se aceitar as justificativas e proporcionalidade em se afastar a multa.*

*Ademais, vislumbra-se neste protolado que não houve qualquer lesão ao erário ou mesmo obstáculo à regular análise das contas em razão do atraso. Assim, se em casos similares afastou-se a multa prevista no artigo 87, I, da Lei Complementar nº 113/2005, igual medida se impõe. Especialmente porque em razão da peculiaridade do caso a questão, pode vir a transcender os autos, pois a Fundação Araucária celebra centenas de convênios com a Universidade Estadual de Londrina, e eventualmente, em virtude do problema localizado e já solucionado pela gestora, pode-se impor várias vezes a multa em razão de atraso na prestação de contas, ocasionado pelo mesmo fato.*

É fato que esta Corte afastou a presunção relativa de lesividade à ordem legal quando da apreciação de diversos procedimentos semelhantes da UEL, deixando de aplicar as multas por atraso. Destaque-se as seguintes decisões, com cópias devidamente constantes dos autos: Acórdão 2094/11 – 1ª Câmara; Ac. 2447/08 – 1ª C; Ac. 1867/08 – 2ª Cam; Ac. 1443/08 – 2ª C; Ac.1332/07- TP; Ac. 12/09 – 1ª C; Ac. 65/09 – TP; Ac. 28/09 – TP; Ac. 537/09 – TP (estes últimos em sede de Recurso de Revisão);

Assim, entendo como acertada a apreciação do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas quando considera que “em razão da peculiaridade do caso a questão, pode vir a transcender os autos, pois a Fundação Araucária celebra centenas de convênios com a Universidade Estadual de Londrina, e eventualmente, em virtude do problema localizado e já solucionado pela gestora, pode-se impor várias vezes a multa em razão de atraso na prestação de contas, ocasionado pelo mesmo fato”, e ainda que “que não houve qualquer lesão ao erário ou mesmo obstáculo à regular análise das contas em razão do atraso”.

## 2. VOTO.

Diante do exposto, acatando a argumentação recursal e a análise do Ministério Público de Contas, depreendo que assiste razão à recorrente e VOTO assim pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revisão, modificando a decisão do Acórdão nº 1707/11- 2ª Câmara – TC, afastando a imputação de sanção pecuniária por conta da ressalva aplicada naquela decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Conhecer e dar provimento do Recurso de Revisão, modificando a decisão do Acórdão nº 1707/11- 2ª Câmara – TC, afastando a imputação de sanção pecuniária por conta da ressalva aplicada naquela decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

## PROCESSO Nº: 244875/11

### ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

### ENTIDADE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

### INTERESSADO: NEDSON MARCONDES KARAM, NEDSON MARCONDES KARAM

### RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

### ACÓRDÃO Nº 1709/12 - Tribunal Pleno

*Prestação de Contas Estadual. Administração Indireta. Sociedade de Economia Mista. Empresa Estatal não Dependente. Exercício de 2010. Pela Regularidade das Contas.*

## 1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Estadual da entidade CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, empresa estatal não dependente e sociedade de economia mista que faz parte da Administração Indireta.

As contas da entidade foram encaminhadas a unidade técnica para análise e instrução sobre os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, tendo por base os fatos constatados na análise desta Diretoria, bem como nos relatórios de inspeção in loco das Inspetorias de Controle Externo deste Tribunal.

A Diretoria de Contas Estaduais se manifesta por meio da Instrução nº 222/11, expondo que os exames foram procedidos de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos que norteiam as Entidades ligadas à Administração Pública. Observa que o presente processo foi protocolizado dentro do prazo; houve o atendimento à Instrução Normativa nº 49/2010 – TC; os Auditores Independentes emitiram parecer sem ressalvas; a 3ª Inspetoria de Controle Externo não apontou irregularidades e é possível verificar a regularidade das contas sob o aspecto técnico-contábil, opina pela regularidade desta prestação de contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se manifesta por meio do Parecer nº 7950/12 pela regularidade da presente prestação de contas, em conformidade com o exposto pela DCE.

## 2. VOTO

Diante das manifestações da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO pela regularidade da presente prestação de contas, na forma do art. 246 do Regimento Interno desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular a presente prestação de contas, na forma do art. 246 do Regimento Interno desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

## PROCESSO Nº: 134790/10

### ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

### ENTIDADE: FUNDO PARANÁ

### INTERESSADO: LYGIA LUMINA PUPATTO, LYGIA LUMINA PUPATTO

### RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

### ACÓRDÃO Nº 1710/12 - Tribunal Pleno

*Prestação de Contas Estadual. Apresentação tempestiva da documentação pertinente. Análise formal, técnico-contábil e de gestão. Regularidade. Aprovação. Inteligência do art. 16, I, da LC nº 113/05.*

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Fundo Paraná – recursos geridos pelo Paraná Tecnologia, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Em análise inicial, a Diretoria de Contas Estaduais – DCE, através da Instrução nº 222/10, apontou irregularidades e inconsistências nas contas apresentadas e opinou pela concessão de oportunidade para o contraditório, tendo concluído, após a apresentação dos esclarecimentos e justificativas pelo interessado (Peça nº 10) e detalhada análise formal, técnico-contábil e de gestão, que as contas podem ser



consideradas regulares, conforme Instrução nº 35/12 (Peça nº 40), na qual foram destacados os seguintes aspectos que motivaram a sua instrução pela regularidade:

a) o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I da Instrução nº 222/10-DCE (Peça 05), atendendo ao disposto no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 49/2010-TC, conforme demonstrado no Título I da Instrução nº 222/10-DCE;

c) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar a regularidade das contas, conforme apontado no título III, item 1 da Instrução nº 222/10-DCE e aos esclarecimentos apresentados nesta Instrução;

d) quanto ao aspecto de gestão, tendo em vista a decretação da nulidade do contrato de gestão firmado com o Estado do Paraná, o Tesouro Geral do Estado não efetuou repasses ao fundo Paraná durante o exercício de 2009, e por esta razão, os recursos disponíveis estão sendo utilizados exclusivamente no pagamento do contrato de Gestão com o Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia, conforme demonstrado no Título III, item 2, da Instrução nº 222/10-DCE”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acompanhando a Instrução da Diretoria de Contas Estaduais, manifesta-se pela aprovação das contas, conforme Parecer nº 5109/12 (Peça nº 41).

VOTO

Compulsando-se os autos, verifica-se que na análise da Prestação de Contas Anual apresentada pelo Fundo Paraná, foram considerados os aspectos de execução orçamentária, financeira e patrimonial do período, tendo a Diretoria de Contas Estaduais, unidade competente para exame da matéria, concluído que houve a observância das normas e preceitos legais, bem como a regularidade das operações realizadas.

Assim, acolhendo as Instruções nº 222/10 e nº 35/12 da Diretoria de Contas Estaduais (Peças nº 5 e nº 40) e o Parecer Ministerial nº 5109/12 (Peça nº 41), VOTO, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pela regularidade das contas do Fundo Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Sra. Lygia Lumina Pupato.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Fundo Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Sra. Lygia Lumina Pupato, acolhendo as Instruções nº 222/10 e nº 35/12 da Diretoria de Contas Estaduais (Peças nº 5 e nº 40) e o Parecer Ministerial nº 5109/12 (Peça nº 41), nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 162313/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO, MIGUEL KFOURI NETO**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 1711/12 - Tribunal Pleno**

*Prestação de Contas Estadual. Apresentação tempestiva da documentação pertinente. Análise formal, técnico-contábil e de gestão. Regularidade. Aprovação. Inteligência do art. 16, I, da LC nº 113/05. Recomendação.*

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Fundo da Justiça – FUNJUS do Poder Judiciário do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2010.

A Diretoria de Contas Estaduais – DCE concluiu, após detalhada análise formal, técnico-contábil, de gestão e dos Relatórios Quadrimestrais emitidos pela 4ª Inspeção de Controle Externo, que as contas podem ser consideradas regulares, recomendando a inscrição do Fundo da Justiça no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme Instrução nº 169/11 (Peça nº 6), da qual se destacam os seguintes aspectos:

a) o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I, atendendo ao disposto no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 49/2010-TC, conforme demonstrado no Título I;

c) sob o aspecto técnico-contábil, foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente;

d) sob o aspecto de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conforme comentados no Título III;

e) a 4ª Inspeção de Controle Externo, nos seus Relatórios Quadrimestrais de 2010,

concluiu pela regularidade das operações realizadas pela entidade, conforme descrito no Título IV, porém com a recomendação da inscrição do Fundo no CNPJ.” O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acompanhando a Instrução da Diretoria de Contas Estaduais, manifesta-se pela aprovação das contas, com a recomendação efetuada, conforme Parecer nº 3624/12 (Peça nº 8).

VOTO

Compulsando-se os autos, verifica-se que na análise da Prestação de Contas Anual apresentada pelo Fundo da Justiça, foram considerados os aspectos de execução orçamentária, financeira e patrimonial do período, tendo a Diretoria de Contas Estaduais, unidade competente para exame da matéria, concluído que houve a observância das normas e preceitos legais, bem como a regularidade das operações realizadas.

Assim, acolhendo a Instrução nº 169/11 da Diretoria de Contas Estaduais (Peça nº 6) e o Parecer Ministerial nº 3264/12 (Peça nº 8), VOTO, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pela regularidade das contas do Fundo da Justiça, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Desembargador Carlos Augusto Hoffman, no período compreendido entre 01/01 a 13/07/2010, e do Desembargador Celso Rotoli de Macedo, no período compreendido entre 14/07 a 31/12/2010, recomendando a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Fundo da Justiça, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Desembargador Carlos Augusto Hoffman, no período compreendido entre 01/01 a 13/07/2010, e do Desembargador Celso Rotoli de Macedo, no período compreendido entre 14/07 a 31/12/2010, e recomendar a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 124730/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

**INTERESSADO: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**

**ADVOGADO:**

**RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 1712/12 - Tribunal Pleno**

*Prestação de contas estadual. SEAB. Exercício 2010. Regularidade, com recomendação.*

Trata-se de prestação de contas da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Secretário ERIKSON CAMARGO CHANDOHA.

Promovida a análise do feito, a Diretoria de Contas Estaduais emitiu a Instrução nº 71/11 (Peça nº 4), pela regularidade das contas, considerando que:

a) o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I, atendendo ao disposto no art. 221 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 49/2010-TC, conforme demonstrado no Título I;

c) sob o aspecto técnico-contábil, foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente;

d) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conforme comentado no Título III;

e) a 3ª Inspeção de Controle Externo, nos seus Relatórios Quadrimestrais de 2010, não apontou irregularidades nas operações realizadas pela Entidade, conforme descrito no Título IV.

Na sequência, o Ministério Público junto a esta Corte de Contas manifestou-se por meio do Parecer nº 7944/12 (peça nº 10), pelo julgamento nos termos da instrução.

É o relatório.

Em conformidade com os opinativos uniformes constantes nos autos, as contas merecem ser julgadas regulares, na medida em que a unidade técnica destacou que a entidade observou as normativas desta Corte de Contas para apresentação das contas, bem como apresentou conformidade com a lei quanto aos aspectos contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros, somado a ausência de apontamentos de irregularidades pela Inspeção de Controle Externo.

Observa-se, contudo, da análise do quadro de metas físicas constante de f. 6 da Instrução nº 71/11, da Diretoria de Contas Estaduais, que algumas metas estabelecidas no Plano Plurianual 2008-2011, não tiveram sua execução sequer iniciada, como é o caso dos itens 1232 e 1233, referentes à integralização de capital na COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANÁ – CODAPAR e nas CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA, e



outras tiveram índices insatisfatórios de execução, como foi o caso do "Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar", de 27,34%, e da "Promoção e Execução de Políticas Agrícolas", de 5,67%.

A propósito, a Unidade Técnica exarou os seguintes comentários:

*"Da análise da tabela anterior pode-se concluir que a Entidade vem prevendo no orçamento anual um número muito maior de metas a serem atingidas em seus projetos/atividades do que efetivamente têm-se realizado nos últimos exercícios. A entidade justifica às fls. 73 da peça 2, que muito embora tenha ocorrido a execução parcial das metas propostas, conseguiu atender dentro das possibilidades financeiras, os projetos/atividades e a inclusão de metas não previstas, observando a legislação vigente, mantendo seus gastos estimados e atingindo os objetivos do Plano Plurianual, aplicando os recursos mesmo havendo contingenciamento, de forma a atingir a eficiência, eficácia e economicidade da gestão administrativa, sem prejuízos do cumprimento das metas, especialmente no que tange aos objetivos da Política Agrícola do Estado do Paraná, na promoção do desenvolvimento, onde a articulação e a normatização dos planos, programas e projetos visam atender as necessidades dos agricultores familiares.*

*De acordo com orientações da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, está previsto uma inclusão avaliativa das metas constantes do Plano Plurianual referente aos exercícios 2008-2011, onde será possível uma melhor adequação das metas/produtos frente à nova realidade econômica".*

Consta de f. 73 da peça 2, ainda, o fato de terem sido incluídas metas sem previsão.

Observe-se em complementação, que essa mesma situação foi observada nos exercícios anteriores, de 2008 e 2009, conforme indicam as instruções abaixo:

- Instrução 129/09, da Diretoria de Contas Estaduais: "quanto ao aspecto de gestão, constatou-se inicialmente que os objetivos propostos não foram satisfatoriamente atingidos, porém esta DCE, após analisar as justificativas apresentadas pela entidade acata as mesmas, recomendando que para os próximos exercícios o Órgão se atenha às metas propostas na Lei Orçamentária";

- Instrução 74/10, da Diretoria de Contas Estaduais: "Da análise da tabela anterior pode-se concluir que a SEAB, atingiu de maneira satisfatória as metas previstas para o exercício, quanto aos seus objetivos fins. Em seu relatório às fls. 15 e 16, apresenta justificativas quanto a execução parcial das metas propostas para o exercício, ressaltando que a SEAB, dentro das possibilidades financeiras atendeu os objetivos dos projetos/atividades. E que de acordo com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, esta prevista uma revisão analítica das metas constantes do PPA (2008/2011), onde será possível uma melhor adequação das metas/produtos frente à nova realidade econômica".

Dentro desse contexto, e levando-se em conta, ainda, que o não atingimento das metas previstas no Plano Plurianual já foi apontado como motivo de irregularidade das contas, conforme Acórdão nº 985/11, deste Tribunal Pleno, nos termos do art. 244, §1º, I, do Regimento Interno, deve ser feita recomendação no sentido de que, quando da revisão das metas, sejam indicadas e quantificadas aquelas que possam ser integralmente cumpridas bem como, que o órgão se atenha às metas propostas na Lei Orçamentária.

Diante do exposto, VOTO pela regularidade das contas da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Secretário ERIKSON CAMARGO CHANDOHA, com recomendação à atual administração no sentido de que, quando da revisão das metas, sejam indicadas e quantificadas aquelas que possam ser integralmente cumpridas bem como, que o órgão se atenha às metas propostas na Lei Orçamentária.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Secretário ERIKSON CAMARGO CHANDOHA, com recomendação à atual administração no sentido de que, quando da revisão das metas, sejam indicadas e quantificadas aquelas que possam ser integralmente cumpridas bem como, que o órgão se atenha às metas propostas na Lei Orçamentária.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2012 – Sessão nº 22.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 410505/05**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR**

**INTERESSADO: ODILON ANDREOLI GONÇALVES, ODILON ANDREOLI GONÇALVES**

**ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO GARCIA (CRC/PR 22148)**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ACÓRDÃO Nº 1329/12 - Segunda Câmara**

Cumprimento de decisão judicial. Nova publicação de Acórdão. Intimação pessoal dos interessados e procuradores. Abertura de Prazos recursais. Comunicação à DEX e DAT sobre alterações.

Relatório

Trata-se de comunicado de decisão judicial realizado pela Procuradoria Geral do Estado, sob nº 555528/11 (peça digital nº 181).

A comunicação tem por objeto informar a existência de demanda proposta por Odilon Andreoli Gonçalves (Ação Desconstitutiva de Ato Administrativo – nº 1721/2008 – 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da comarca da região metropolitana de Curitiba), referente ao Acórdão nº 598/07 – 1ª Câmara, desta Casa (peça 30) que foi julgada parcialmente procedente, devolvendo ao autor o prazo para interposição de Recurso de Revista.

A Diretoria Jurídica informou que a decisão de 1ª instância foi confirmada pelo Tribunal de Justiça, no acórdão proferido na apelação nº 741.864-4 – Quinta Câmara Cível, já transitado em julgado. Pela razão exposta, a DIJUR alertou para a necessidade de se proceder a reabertura e reprocessamento do feito declarado nulo, por vício formal, pelo Judiciário.

Seguem, portanto, os passos determinado pelo setor jurídico.

.... "promovendo nova publicação do Acórdão nº 598/2007 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETCPR, de modo que conste, claramente, nos moldes dos artigos nº 381, § 4º e nº 383, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o nome do Sr. Odilon A. Gonçalves, bem como o de seu procurador constituído nos autos, o respectivo registro na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome dos demais interessados no deslinde do julgamento das prestações de contas de transferência em que o Município de Roncador foi beneficiário das verbas de transferência voluntária.

A notificação via Ofício às partes do processo e demais interessados faz-se necessária em razão de as mesmas não participarem do impulso do procedimento administrativo em questão há muito tempo.

Cabe observar, por fim, de todo necessário comunicar à Diretoria de Execuções a respeito da deliberação judicial noticiada na presente informação, para que esta unidade técnica proceda às anotações em seu banco de dados e às comunicações necessárias e a quem de Direito. Sugere-se, também, o comunicado do que noticiado no presente feito à Diretoria de Análise de Transferências, a fim de que proceda à atualização de seus registros informatizados, no que toca às restrições impostas pelo Acórdão nº 598/07"

O Ministério Público junto a este Tribunal apontou, em princípio, que há um protocolo com pedido de Rescisão em relação aos presentes autos, de nº 410417/08, não julgado até a presente data. Sobre este, deve ocorrer a extinção sem julgamento de mérito, já que não há pressuposto válido para a continuidade do procedimento.

Quanto à certidão de débito – 638/07, expedida pela DEX (peça 32) deve ser cancelada. Sobre os demais termos, o Parecer Ministerial manifestou-se no sentido de:

(1) ser novamente publicado o teor do Acórdão – 598/07 – 1ª Câmara, bem como se proceda às devidas adequações nas publicações, nas intimações e nas comunicações processuais visando o atendimento do "Princípio do devido Processo legal" (Artigo 236, §1º do Código do Processo Civil e demais normas regimentais deste Tribunal, para concessão da oportunidade de interposição de recursos; (2) também destaque que há outras decisões desta Corte anuladas conforme se infere do constante na Peça nº 181; e de (3) por fim a comunicação do teor da decisão judicial à Diretoria de Execuções e a Diretoria de Análise de Transferências para que exerçam as competências previstas no Regimento Interno desta Corte, de acordo com a Informação – 746/12 – DIJUR.

Voto

Trata-se de decisão do Poder Judiciário em Ação Desconstitutiva de Ato Administrativo – nº 1721/2008 – 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da comarca da região metropolitana de Curitiba, referente ao Acórdão nº 598/07 – 1ª Câmara. A sentença foi confirmada pelo Tribunal de Justiça – Acórdão 741864-4 Quinta Câmara Cível.

O voto, em virtude da desconstituição do ato, reconhecida judicialmente, é para que seja publicado novamente o Acórdão – 598/07 – 1ª Câmara, fluindo novo prazo recursal a partir de tal, bem como, sejam readequados todos os atos dali decorrentes. Da mesma forma, devem ser verificados os protocolos citados na sentença, caso não tenham sido anulados para concessão de novos prazos (peça 181). Desde logo, informe-se a Diretoria de Análise e Transferências e a Diretoria de Execuções, a fim que atualizem seus registros, evitando prejuízo ao interessado. Devem ser procedidos aos devidos ajustes nas publicações, nas intimações e nas comunicações processuais visando o atendimento do Regimento, com a respectiva comunicação em sessão ordinária sobre a decisão judicial que reformou a decisão desta Casa, nos termos do Art. 436, inciso II e seu Parágrafo Único, inciso I, de acordo com o Parecer da DIJUR 746/12 e MPJTC 5020/12.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Publicar novamente o Acórdão nº 598/07 – 1ª Câmara, em virtude da desconstituição do ato, reconhecida judicialmente, fluindo novo prazo recursal a partir de tal, bem como, sejam readequados todos os atos dali decorrentes. Da mesma forma, devem ser verificados os protocolos citados na sentença, caso não tenham sido anulados para concessão de novos prazos (peça 181);

II - Informar a Diretoria de Análise e Transferências e a Diretoria de Execuções, a fim que atualizem seus registros, evitando prejuízo ao interessado;

III - Proceder os devidos ajustes nas publicações, nas intimações e nas comunicações processuais visando o atendimento do Regimento, com a respectiva comunicação em sessão ordinária sobre a decisão judicial que reformou a decisão desta Casa, nos termos do Art. 436, inciso II e seu Parágrafo



Único, inciso I, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 746/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5020/12.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012 – Sessão nº 17.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**ACÓRDÃO Nº 598/07 - PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO N.º: 410505/05**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONCADOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

Comprovação de convênio. Irregular. Recolhimento integral dos recursos repassados. Multa. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

**RELATÓRIO**

Trata o presente protocolado de processo de comprovação de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o município de Roncador, no valor de R\$ 98.384,92 (noventa e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 2004, tendo por objeto a aquisição de móveis e equipamentos a serem utilizados nas escolas municipais e reforma de escolas municipais.

Inicialmente, foi oportunizado o contraditório ao ordenador da despesa, ex-Prefeito Odilon Andreoli Gonçalves, tendo em vista a ausência da autorização governamental; publicação do extrato do convênio na imprensa oficial; notas de empenho/liquidação; termo de cumprimento dos objetivos (móveis e equipamentos) e o termo de recebimento da obra (reforma de escolas), conforme a Instrução nº 2239/06-DAT/CAS.

Em resposta, o responsável apresentou suas justificativas e juntou parte dos documentos faltantes, a saber: autorização governamental, publicação, notas de empenho/liquidação.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 9106/06-DAT/CAS, entende que os documentos juntados não são suficientes para sanar a irregularidade, uma vez que a ausência dos Termos de Cumprimento dos Objetivos e de Recebimento da Obra impede de constatar-se a efetiva aplicação dos recursos repassados no objeto do convênio. Além disso, a justificativa de que o município ainda teria a receber R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de saldo do convênio, não procede, uma vez que conforme extrato de empenho anexo, esse valor foi empenhado, liquidado e posteriormente estornado, não havendo, portanto, qualquer quantia a ser repassada ao município por conta do convênio. Ao final, opina pela irregularidade da prestação de contas, com as seguintes recomendações: recolhimento integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Estado, pelo município; aplicação de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao ex-Prefeito; inclusão do seu nome no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares; em caso do não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa e encaminhamento de cópias das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual.

O Ministério Público junto a este Tribunal, tomando como parâmetro o que consta do processo, bem como a manifestação da Diretoria, opina pela desaprovação das contas, com a imputação das sanções previstas em lei.

**VOTO**

Da mesma forma, acompanho a Instrução da unidade técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, por estarem conforme à lei e o que vem decidindo esta Corte de Contas em casos similares.

Nesse sentido, na forma do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, voto:

I - pela irregularidade da presente comprovação de convênio;

II – recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 98.384,92 (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), pelo município de Roncador, devidamente corrigido de acordo com a data do respectivo repasse em 22/06/2004, ao Tesouro do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, em razão da não comprovação regular da prestação de contas;

III – aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao ex-Prefeito, Sr. Odilon Andreoli Gonçalves, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pelo não encaminhamento no prazo fixado de documentos a esta Corte de Contas;

IV - encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, expirados os prazos recursais, para as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 248, § 6º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA protocolados sob nº 410505/05,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

I – Julgar irregular a presente comprovação de convênio;

II – Determinar o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 98.384,92 (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), pelo município de Roncador, devidamente corrigido de acordo com a

data do respectivo repasse em 22/06/2004, ao Tesouro do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, em razão da não comprovação regular da prestação de contas;

III – Aplicar a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao ex-Prefeito, Sr. Odilon Andreoli Gonçalves, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pelo não encaminhamento no prazo fixado de documentos a esta Corte de Contas;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, expirados os prazos recursais, para as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 248, § 6º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBORN, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 6 de março de 2007 – Sessão nº 7.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBORN

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 24 EM 10 DE JULHO DE 2012

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 109209/99

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, ALEXANDRE ALÓIS HUBER)

Interessado: EDSON DARLEI BASSO, EMÍDIO PIANARO JUNIOR, EVALDO PISSAIA, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSÉ ATÍLIO NORBERTO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 225008/08

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 182329/09

Entidade: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Interessado: ELIR DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, PAULO ROBERTO RIBEIRO

Processo: 267707/10

Entidade: CRECHE CRIANÇA FELIZ

Interessado: LUIZ CARLOS DE ARAUJO

Processo: 190780/09 Adiado desde 05/06/2012

Entidade: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

Interessado: DARBY VALENTE, LUIZ ANTONIO TARASIUK

Processo: 241582/11 Adiado desde 03/07/2012

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL

Interessado: ROSILDA GOMES DE ASSIS

**APOSENTADORIA**

Processo: 372705/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JAIME ROBERTO HONORIO DA SILVA

**PROCESSO DE SERVIDORES**

Processo: 403619/10

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: BRUNO CERVENKA DE FREITAS, MARIA INÊS CERVENKA DE FREITAS, MARINA CERVENKA DE FREITAS BACH

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 169199/11

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

Interessado: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI



Processo: 207449/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE  
Interessado: ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA, MARCOS ANTONIO LANZANA

Processo: 154180/12  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV  
Interessado: JAIRO VICENTE CLIVATTI (Procurador(es): NORDI PERUZZO)

Processo: 196525/12  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA  
Interessado: HUMBERTO MALUCELLI NETO

Processo: 199915/12  
Entidade: FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS DE CURITIBA  
Interessado: MARIO YOSHIO TOOKUNI

Processo: 202550/12  
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA  
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER

Processo: 205540/12  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: CLAUDINE CAMARGO BETTES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 170944/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER

Processo: 180362/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: LUIZ ROBERTO PUGLIESE

Processo: 202153/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA  
Interessado: JOÃO MARCOS FERREZ

Processo: 218904/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: NELSON JOSE TURECK

Processo: 223428/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
Interessado: VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA

#### CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 217939/09  
Entidade: CONSELHO DE SEGURANÇA DA COMUNIDADE DE GUARAPUAVA  
Interessado: VALCENOR LEOPOLDO FLECK

##### APOSENTADORIA

Processo: 94630/05  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: GERSON KRIECK

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 4391/10  
Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ  
Interessado: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ

Processo: 20009/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA  
Interessado: JOSÉ ROBERTO CATENACCI

Processo: 21668/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: JOSE ANTONIO CAMARGO

Processo: 342016/10  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 164895/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA  
Interessado: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA

Processo: 237795/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
Interessado: MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 170111/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA  
Interessado: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, JOSE ZONETE PINHEIRO

Processo: 207392/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO  
Interessado: CLAUDINEI GADOMSKI, Edemilson Eurico de Lima, VILMAR ROCHI

Processo: 163074/12 Vistas desde 03/07/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
Interessado: GERSON MORAES DE ARAUJO

Processo: 209139/12 Adiado desde 03/07/2012  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA  
Interessado: EDSON ANTONIO DE SOUZA

Processo: 209198/12 Adiado desde 03/07/2012  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA  
Interessado: EDSON ANTONIO DE SOUZA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 161570/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
Interessado: MIGUEL TADEU SOKULSKI

Processo: 162305/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO  
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Processo: 218769/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
Interessado: ANA MARIA CARLESSI JACINTO, JOSÉ GIEMBRA

Processo: 221123/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
Interessado: DALVO LUCIO MOREIRA

Processo: 224106/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA  
Interessado: RUI ANTONIO SPAGNOL

#### IVAN LELIS BONILHA

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 720472/11  
Entidade: ASSOCIACAO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RESERVA - PR ASSINTRAF  
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ELIAS MATTOS DE LIMA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDO PARANÁ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 589574/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
Interessado: ROBERTO COELHO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 72067/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA  
Interessado: APARECIDO BATISTA DA SILVA

Processo: 157201/12  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA  
Interessado: MARCOS ROBERTO KACPRZAK

Processo: 178128/12



Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
Interessado: ANTENOR CARLOS DA MOTTA, VALMIR SCHLICKMANN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 213341/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
Interessado: JOSE OTAVIO SCHIAPATTI RIGIERI

**SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 127501/05  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: ZANI DALTON FARAH

Processo: 147370/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA  
Interessado: ANTONIO FUENTES MARTINS

Processo: 163600/10  
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
Interessado: GENI MEDEIROS DA COSTA SANTOS, WILHA GALDINO ALVES,  
WILLIAM MARTINS BORGES

Processo: 170169/10 Adiado desde 03/07/2012  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ  
Interessado: IDIR TREVISÓ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 196052/09  
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE  
MARINGÁ  
Interessado: BENEDITO PRADO DIAS FILHO, DOHERTY ANDRADE, ROBERTO  
KENJI NAKAMURA CUMAN

Processo: 185115/09 Adiado desde 12/06/2012  
Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PRO CIDADÃO-IBIDEC  
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA

Processo: 214506/09 Adiado desde 26/06/2012  
Entidade: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO  
Interessado: CARLOS ALBERTO WESSLER

APOSENTADORIA

Processo: 230895/03  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA  
Interessado: IRMA DIGIOVANI CAMPOS

Processo: 2610/11  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA  
Interessado: JOANA DARC TEIXEIRA

Processo: 624635/11  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA,  
SAULO SILVA LIMA FILHO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO  
EMERSON GOMES, MARIELLA VICCO PEREIRA, FERNANDA FERRO, MAJOLY  
ALI  
Interessado: ELZA COLLET

Processo: 8789/12  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA,  
SAULO SILVA LIMA FILHO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO  
EMERSON GOMES, MARIELLA VICCO PEREIRA, TEREZINHA IRENE  
MOSSMANN,  
Interessado: ROSINEI TERESINHA ZAGONEL DE LINHARES

Processo: 23732/12 Adiado desde 03/07/2012  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: VANIA PICCOLO SPADAO

PENSÃO

Processo: 699763/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IRIZOLETE SIMIONI JACOMITE

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 260660/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO (Procurador(es): ALGACIR TEIXEIRA DE  
LIMA)  
Interessado: VANDERLEI JOSE CRESTANI

Processo: 32814/01 Vistas desde 19/06/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ANTONIO CASEMIRO BELINATI

**THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 118973/09 Vistas desde 19/06/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO  
VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LISIAS DE ARAUJO  
TOMÉ

Processo: 136440/09 Vistas desde 19/06/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO  
VALADARES FONSECA  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE CASCAVEL  
Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, DOMINGOS BORTOLATO,  
MICHELL RISSO

Processo: 166668/10 Vistas desde 12/06/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY  
Interessado: JOSENEY VICENTE

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 35162/10 Adiado desde 05/06/2012  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA  
Interessado: OTILIA ROSSONI SILVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 229585/08 Vistas desde 19/06/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL  
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO, ROBINSON OSIPE

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 608691/08 Vistas desde 12/06/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV.  
MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: INÊS CASTORINA DO BONFIM

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 656599/08 Vistas desde 19/06/2012 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE  
Interessado: DARCI SCHMOELLER

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 239334/05 Vistas desde 19/06/2012 Auditor SÉRGIO RICARDO  
VALADARES FONSECA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO, MUNIRA PELUSO

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

**Atas**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 22, EM 26 DE JUNHO DE 2012.**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (26/06/2012), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a presença do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, bem como do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de



Contas, a Procuradora, Célia Rosana Moro Kansou. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. Ausente o Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, por motivo de férias, convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para substituição e composição do *quorum*. Ausente o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 21, da Sessão do dia 19 de Junho de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 238778/11, 226890/12, 42567/12, 513310/11 na Diretoria de Contas Estaduais, 307122/12, 337854/12 na Diretoria Jurídica da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 226807/12 na Diretoria de Contas Estaduais, 524002/11, 321591/12, 289590/12 na Diretoria Jurídica da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro relatados pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi devolvido o processo nº: 227768/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** relatou sua pauta julgando os processos nºs: 205132/09-Irregularidade e multa, 239088/10- Irregularidade e multa, 240035/10-Regularidade com ressalva, 119906/11- Regularidade, 255290/11-Regularidade, 255729/11-Regularidade, 309608/11- Regularidade, 327940/11-Regularidade com ressalva, 345442/11-Regularidade com ressalva, 100935/12-Regularidade, 536287/09-Registro, 441464/10-Legalidade e Registro, 510346/11-Registro, 462568/06-Registro, 327238/09-Registro (unanimidade) e Multa (maioria absoluta, Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** voto vencido), 76106/11-Aprovação, 208275/11-Regularidade com ressalva (unanimidade) e Multa (maioria absoluta, Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** voto vencido), 227768/11-Regularidade; concedeu a palavra ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** 164704/12 - Arquivamento, 329118/12-Arquivamento, 343447/12-Indeferimento, 136433/12 - Regularidade, 156337/12-Regularidade, 171344/12 Regularidade, 183199/12- Regularidade; e ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** para o relato de sua pauta: 134315/06 Parecer Prévio pela Regularidade, 152535/10-Parecer Prévio pela Regularidade, 177350/10 Parecer Prévio pela Irregularidade, 190003/10-Regularidade, 190011/10-Regularidade, 190046/10-Regularidade, 190852/10-Regularidade com ressalva, 614982/11- Arquivamento. Continuaram com vistas os processos nºs: 220186/11, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 32814/01, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 35162/10, 229585/08, 608691/08, 656599/08, 166668/10 da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 239334/05, 118973/09, 136440/09 da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foi adiado o julgamento do processo nº: 214506/09, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 190780/09, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 185115/09, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foram retirados de Pauta os processos nºs: 184518/09, 277781/11, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 337706/12, 244344/11, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quinze minutos, (15h15min.), do dia vinte e seis do mês de junho do ano de dois mil e doze (26/06/2012), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Segunda Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia três de julho de dois mil e doze (03/07/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro**, e pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, Presidente do Colegiado. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 240035/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIACAO MARBRASIL**

**INTERESSADO: CLAUDIO DYBAS DA NATIVIDADE, FREDERICO PEREIRA BRANDINI**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1579/12 - Primeira Câmara**

**EMENTA: ASSOCIACAO MARBRASIL. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 32.124,72. ATRASO DE 380 DIAS NO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS. MULTA DEVIDAMENTE RECOLHIDA. REGULARIDADE COM RESSALVA.**

Trata de prestação de contas de transferência voluntária nº 71098036/08 recebida da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor repassado de R\$ 32.031,80 (trinta e dois mil, trinta e um reais e oitenta centavos), acrescidos de R\$ 92,92 (noventa e dois reais e noventa e dois centavos), de recursos próprios, totalizando R\$ 32.124,72 (trinta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), que teve por objeto a conservação e o desenvolvimento do Município de Pontal do Paraná com a valorização do capital humano e natural, representado através das manifestações culturais e artísticas do presente e do passado, incluindo o patrimônio natural com seus diversos ecossistemas promotores da qualidade de vida.

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 2.064/10 (peça 5), sugerindo que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado, em razão do não cumprimento dos prazos da vigência para a transferência dos recursos financeiros, havendo valores gastos fora da vigência do

convênio, bem como pelo atraso de 380 (trezentos e oitenta) dias na apresentação da prestação de contas.

Oportunizado o contraditório, o Sr. Frederico Pereira Brandini, Presidente da entidade, encaminhou o protocolo nº 35434-0/10 (peça 12), contendo pedido de convalidação dos pagamentos fora da vigência do convênio.

Ato contínuo, o processo foi novamente encaminhado à Unidade Técnica desta Casa, que lançou a Instrução nº 329/11 (peça 17), informando que embora o interessado tenha apresentado o pedido de convalidação das despesas, o mesmo não consta no processo, motivo pelo qual solicitou a oportunização de novo contraditório ao interessado.

Oportunizado novo contraditório, a Associação encaminhou o protocolo nº 22868-3/11 (peça 24), contendo o Termo de Convalidação das despesas, devidamente assinado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, bem como a cópia da Guia de Recolhimento, no valor de R\$ 1.256,86 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), referente à multa pelo atraso no encaminhamento das contas.

Ao retornar, a Unidade Técnica lançou nova Instrução sob nº 4.907/11 (peça 26), informando que os documentos apresentados sanaram as irregularidades apontadas. Ao final, opinou pela regularidade com ressalva das contas em razão do atraso no encaminhamento das contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 2.981/12 (peça 30), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger.

É o relatório.

**DO VOTO**

Considerando que o gestor das contas deu cumprimento integral às determinações deste Tribunal, inclusive efetuando o recolhimento da multa pelo atraso no encaminhamento das contas, acompanho a Instrução nº 4.907/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 2.981/12 do Ministério Público de Contas, para, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, propor a regularidade com ressalva da prestação de contas de Transferência Voluntária 71098036/08 recebida da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor repassado de R\$ 32.031,80 (trinta e dois mil, trinta e um reais e oitenta centavos), acrescidos de R\$ 92,92 (noventa e dois reais e noventa e dois centavos), de recursos próprios, totalizando R\$ 32.124,72 (trinta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. Frederico Pereira Brandini, CPF nº 022.312.728-06, no cargo de Presidente (gestão 01/09/2007 a 05/03/2009), e do Sr. Claudio Dybas da Natividade, CPF nº 877.530.739-15, no cargo de Presidente (gestão 06/03/2009 a 06/03/2011), em razão do atraso de 380 (trezentos e oitenta) dias no encaminhamento das contas.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade com ressalva da prestação de contas de Transferência Voluntária 71098036/08 recebida da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor repassado de R\$ 32.031,80 (trinta e dois mil, trinta e um reais e oitenta centavos), acrescidos de R\$ 92,92 (noventa e dois reais e noventa e dois centavos), de recursos próprios, totalizando R\$ 32.124,72 (trinta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. Frederico Pereira Brandini, CPF nº 022.312.728-06, no cargo de Presidente (gestão 01/09/2007 a 05/03/2009), e do Sr. Claudio Dybas da Natividade, CPF nº 877.530.739-15, no cargo de Presidente (gestão 06/03/2009 a 06/03/2011), em razão do atraso de 380 (trezentos e oitenta) dias no encaminhamento das contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012 - Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 119906/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

**INTERESSADO: LUIZ DE LIMA, MARIA IZABEL VIEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS,**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1580/12 - Primeira Câmara**

**EMENTA: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 191.790,31. DESPESAS DO PERÍODO R\$ 172.698,16. SALDO A COMPROVAR R\$ 19.092,15. REGULARIDADE DAS CONTAS. ANOTAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE PARA COMPROVAÇÃO FUTURA.**

Trata de prestação de contas de transferência voluntária nº 1220100358, firmado entre o Município de São João do Triunfo e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 190.522,72 (cento e noventa mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), acrescidos de rendimentos financeiros no valor de R\$ 1.267,59 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), totalizando R\$ 191.790,31 (cento e noventa e um mil, setecentos e noventa reais e trinta e um centavos), tendo por objeto o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 3.055/11 (peça 4),



sugerindo que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado, para que o mesmo encaminhasse os relatórios bimestrais, emitidos pela rede Estadual de Ensino, os quais justificaram a emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos emitido pelo órgão concedente.

Oportunizado o contraditório, o Prefeito Municipal, Sr. Luiz de Lima, gestor das contas, encaminhou petição intermediária nº 51562-7/11 (peças 8 e 9), contendo novos documentos e justificativas, dentre os quais os relatórios bimestrais emitidos pelos diretores das escolas e peças dos processos licitatórios.

Em nova análise a Unidade Técnica lançou a Instrução nº 5.193/11 (peça 11), opinando pela diligência à Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu representante legal, para que fosse esclarecido quanto a divergências verificadas entre o Termo de Cumprimento dos Objetivos emitido pelo Núcleo Regional da Educação de São João do Triunfo e os Relatórios Bimestrais emitidos pelos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual.

Oportunizado o contraditório, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o protocolo nº 67507-8/11 (peça 18), contendo novos documentos e justificativas, entre eles o Termo de Cumprimento de Objetivos, o Despacho nº 0140/2011 – Auditoria Interna e Ofícios nºs 176/10, 191/11 e 534/11.

Ao retornar à Unidade Técnica, nova instrução foi lançada sob nº 740/12 (peça 23), informando que os documentos e esclarecimentos encaminhados sanam as irregularidades apontadas, e que a prestação de contas encontra-se devidamente formalizada. Contudo, ressaltou que as despesas comprovadas no período somaram R\$ 172.698,16 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), remanescendo o saldo de R\$ 19.092,15 (dezenove mil, noventa e dois reais e quinze centavos), para comprovação futura.

No mesmo sentido é a manifestação do Ministério Público de Contas em Parecer nº 2.158/12 (peça 25), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner.

É o relatório.

DO VOTO

Considerando a documentação apresentada, que comprova a aplicação parcial dos recursos recebidos, bem como a Instrução nº 740/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 2.158/12 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho:

I - a regularidade da prestação de contas (parcial) de transferência voluntária nº 1220100358, firmado entre o Município de São João do Triunfo e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 190.522,72 (cento e noventa mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), acrescidos de rendimentos financeiros no valor de R\$ 1.267,59 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Luiz de Lima (CPF nº 544.372.376-68), gestor das contas.

II – Considerando que as despesas do período importaram em R\$ 172.698,16 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), determina-se a anotação na Diretoria de Análise de Transferências, do saldo remanescente de R\$ 19.092,15 (dezenove mil, noventa e dois reais e quinze centavos), para comprovação futura.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - julgar pela regularidade da prestação de contas (parcial) de transferência voluntária nº 1220100358, firmado entre o Município de São João do Triunfo e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 190.522,72 (cento e noventa mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), acrescidos de rendimentos financeiros no valor de R\$ 1.267,59 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Luiz de Lima (CPF nº 544.372.376-68), gestor das contas.

II - determinar a anotação na Diretoria de Análise de Transferências, do saldo remanescente de R\$ 19.092,15 (dezenove mil, noventa e dois reais e quinze centavos), para comprovação futura, considerando que as despesas do período importaram em R\$ 172.698,16 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos),

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012 - Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 255290/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADO: EVANDRO SABOIA BAGGIO JUNIOR, ALENCAR LUIS COLUSSI,**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1581/12 - Primeira Câmara**

**EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 205.399,31. REGULARIDADE DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA DECISÃO À INSPETORIA DE CONTROLE**

**EXTERNO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.**

Trata de prestação de contas de transferência voluntária nº 2120080236, firmada entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Medianeira e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 167.203,79 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e três reais e setenta e nove centavos), acrescidos de R\$ 70,75 (setenta reais e cinco centavos) relativos ao saldo anterior, e R\$ 38.124,77 (trinta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) de recursos próprios, totalizando R\$ 205.399,31 (duzentos e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos). O termo teve por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616-08/SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 6.313/11 (peça 4), sugerindo que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa aos interessados, para que os mesmos apresentassem o Termo de Objetivos Atingidos e o Termo de Convênio.

Oportunizado o contraditório, o representante legal da associação, encaminhou o protocolo nº 1345-1/12 (peça 9), contendo os documentos solicitados.

Em nova análise, a Unidade Técnica lançou a Instrução nº 2.243/12 (peça 13), desta vez opinando pela regularidade das contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 6.788/12 (peça 14), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger. Contudo, ressaltou da necessidade de alertar a entidade concedente para a impropriedade da Cláusula Terceira do Convênio em análise, atribuindo à SEED a incumbência de designar servidores estaduais para prestar serviços junto à mantenedora, para suprimento das vagas definidas pelo Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional – SEED, ato expressamente proibido pelo art. 43 da Constituição Estadual.

É o relatório.

DO VOTO

Considerando a documentação apresentada que comprova a aplicação dos recursos recebidos, bem como a Instrução nº 2.243/12 da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho a regularidade da prestação de contas de transferência voluntária nº 2120080236, firmada entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Medianeira e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 167.203,79 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e três reais e setenta e nove centavos), acrescidos de R\$ 70,75 (setenta reais e setenta e cinco centavos) relativos ao saldo anterior, e R\$ 38.124,77 (trinta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) de recursos próprios, totalizando R\$ 205.399,31 (duzentos e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), de responsabilidade do Sr. Alencar Luis Colussi, Presidente da entidade (CPF nº 662.227.299-91), ordenador das despesas.

Quanto ao entendimento do Ministério Público de Contas, entendo que não é o caso de ser feito o Alerta ao Governo do Estado, citando, a propósito, precedente desta Casa (Acórdão nº 705/12 - Segunda Câmara), devendo-se expedir cópia da decisão à Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Educação para subsidiar seus trabalhos.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - julgar pela regularidade da prestação de contas de transferência voluntária nº 2120080236, firmada entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Medianeira e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 167.203,79 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e três reais e setenta e nove centavos), acrescidos de R\$ 70,75 (setenta reais e setenta e cinco centavos) relativos ao saldo anterior, e R\$ 38.124,77 (trinta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) de recursos próprios, totalizando R\$ 205.399,31 (duzentos e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), de responsabilidade do Sr. Alencar Luis Colussi, Presidente da entidade (CPF nº 662.227.299-91), ordenador das despesas;

II - expedir cópia da decisão à Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Educação para subsidiar seus trabalhos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012 - Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 25529/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA**

**ACÓRDÃO Nº 1582/12 - Primeira Câmara**

**EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 97.815,53. REGULARIDADE DAS CONTAS.**



ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA DECISÃO À INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Trata de prestação de contas de transferência voluntária nº 2120080269, firmada entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 95.533,18 (noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e dezoito centavos), acrescidos de R\$ 427,57 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) de rendimentos financeiros, e R\$ 1.854,78 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) de recursos próprios, totalizando R\$ 97.815,53 (noventa e sete mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos). O termo teve por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616-08/SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 5.093/11 (peça 7), informando que as despesas foram realizadas durante o prazo de vigência do Convênio e executadas em conformidade com o previsto no Plano de Aplicação, aprovado pela SEED, que a aplicação dos recursos obedeceu às metas pactuadas estando de acordo com os preceitos da Resolução nº. 03/2006-TC. Ao final, opinou pela regularidade das contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 2.972/12 (peça 10), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger. Contudo, ressaltou a necessidade de alertar a entidade concedente para a impropriedade da Cláusula Terceira do Convênio em análise, atribuindo à SEED a incumbência de designar servidores estaduais para prestar serviços junto à mantenedora, para suprimento das vagas definidas pelo Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional – SEED, ato expressamente proibido pelo art. 43 da Constituição Estadual.

É o relatório.

DO VOTO

Considerando a documentação apresentada que comprova a aplicação dos recursos recebidos, bem como a Instrução nº 5.093/11 da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho a regularidade da prestação de contas de transferência voluntária nº 2120080269, firmada entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 95.533,18 (noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e dezoito centavos), acrescidos de R\$ 427,57 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) de rendimentos financeiros, e R\$ 1.854,78 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) de recursos próprios, totalizando R\$ 97.815,53 (noventa e sete mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), de responsabilidade do Sr. Claudir de Jesus Verdinelli (CPF nº 033.012.878-75), Presidente da Associação, gestão 01/01/08 a 31/12/10.

Quanto ao entendimento do Ministério Público de Contas, entendo que não é o caso de ser feito o alerta ao Governo do Estado, citando, a propósito, precedente desta Casa (Acórdão nº 705/12 - Segunda Câmara), devendo-se expedir cópia da decisão à Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Educação, para subsidiar seus trabalhos.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - julgar pela regularidade da prestação de contas de transferência voluntária nº 2120080269, firmada entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 95.533,18 (noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e dezoito centavos), acrescidos de R\$ 427,57 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) de rendimentos financeiros, e R\$ 1.854,78 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) de recursos próprios, totalizando R\$ 97.815,53 (noventa e sete mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), de responsabilidade do Sr. Claudir de Jesus Verdinelli (CPF nº 033.012.878-75), Presidente da Associação, gestão 01/01/08 a 31/12/10.

II - expedir cópia da decisão à Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Educação, para subsidiar seus trabalhos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012 - Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 309608/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

INTERESSADO: DEVANIR MARTINELLI

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1583/12 - Primeira Câmara

EMENTA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. VALOR REPASSADO R\$ 3.441,77, RENDIMENTOS FINANCEIROS R\$ 5,91, TOTAL DOS CRÉDITOS R\$

3.447,68. REGULARIDADE DAS CONTAS. ANOTAÇÃO DO SALDO PARA COMPROVAÇÃO FUTURA.

Trata de prestação de contas de transferência voluntária nº 1220100350/2010, firmado entre o Município de Santo Antonio do Paraíso e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 3.441,77 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sete centavos), acrescido de R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos) de rendimentos financeiros, totalizando R\$ 3.447,68 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), tendo por objeto o transporte escolar.

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 2.882/11 (peça 4), sugerindo que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado em razão da ausência dos seguintes documentos:

- 1) Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos;
- 2) Preenchimento da Planilha DAT-05;
- 3) Ausência dos Relatórios Bimestrais.

Oportunizado o contraditório, o Sr. Devanir Martinelli, Prefeito Municipal, gestor das contas, apresentou o protocolo nº 52090-2/11 (peça 9), e a petição intermediária nº 26611-6/12 (peças 17 e 18), informando que "o motivo de não termos utilizado o recurso da transferência foi devido ao valor do repasse ser pequeno e para utilizarmos necessitaríamos abrir processo licitatório específico para esta despesa e como este recurso pode ser reprogramado para o exercício seguinte, decidimos reprogramá-lo para que pudéssemos juntar ao repasse do próximo exercício e assim adquirirmos materiais e realizarmos os serviços necessários nos veículos do transporte escolar".

Ao retornar à Unidade Técnica, nova instrução foi lançada sob nº 2.362/12 (peça 20), desta vez, sugerindo a regularidade da prestação de contas e a inscrição do saldo de R\$ 3.447,68 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), para comprovação futura.

No mesmo sentido é a manifestação do Ministério Público de Contas em Parecer nº 6.172/12 (peça 21), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou.

É o relatório.

DO VOTO

Considerando os argumentos apresentados pelo interessado, que justificou não ter utilizado os recursos repassados devido a necessidade de elaboração de processo licitatório específico para as despesas, optando por reprogramar o valor repassado para o exercício seguinte, bem como a Instrução nº 2.362/12 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 6.172/12 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho:

I - pela regularidade da prestação de contas de transferência voluntária nº 1220100350/2010, firmado entre o Município de Santo Antonio do Paraíso e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 3.441,77 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sete centavos), acrescido de R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos) de rendimentos financeiros, totalizando R\$ 3.447,68 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos);

II - determina-se a anotação, na Diretoria de Análise de Transferências, do saldo de R\$ 3.447,68 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), para comprovação futura.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - julgar pela regularidade da prestação de contas de transferência voluntária nº 1220100350/2010, firmado entre o Município de Santo Antonio do Paraíso e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R\$ 3.441,77 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sete centavos), acrescido de R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos) de rendimentos financeiros, totalizando R\$ 3.447,68 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos);

II - determinar a anotação, na Diretoria de Análise de Transferências, do saldo de R\$ 3.447,68 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), para comprovação futura.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012 - Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 327940/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1584/12 - Primeira Câmara

EMENTA: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2008/2011. TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 99.935,60. ATRASO DE 25 DIAS NO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Trata de prestação de contas de transferência voluntária (convênio nº 413/08), recebida da Fundação Araucária, relativo aos exercícios financeiros de 2008/2011,



no valor repassado de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), acrescidos de R\$ 2.935,60 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) de rendimentos financeiros, totalizando R\$ 99.935,60 (noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o número 13.377 - Inovação Tecnológica na Produção de Peixes em Viveiros Tanques na Região Sul Paranaense - Chamada de Projetos 07/2008.

Através da Instrução nº 5.132/11 (peça 7), a Diretoria de Análise de Transferências sugeriu que fosse oportunizado o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado para que o mesmo apresentasse os extratos bancários, desde o recebimento dos recursos (dezembro/2008) até a devolução do saldo do convênio (julho/2011), o Termo de Cumprimento dos Objetivos, bem como justificativas quanto ao atraso de 25 (vinte e cinco) dias no encaminhamento das contas.

Oportunizado o contraditório, o Sr. Valderlei Garcias Sanches, na condição de Diretor da Unespar, encaminhou o protocolo nº 67687-2/11 (peça 13), contendo novos documentos e esclarecimentos.

Em Instrução conclusiva, lançada sob nº 7.137/11 (peça 15), a Diretoria de Análise de Transferências informou que os documentos apresentados sanaram parcialmente as irregularidades apontadas, remanescendo o atraso de 25 (vinte e cinco) dias no encaminhamento das contas. Ao final, opinou pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de multa administrativa ao interessado.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 101/12 (peça 19), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa.

É o relatório.

DO VOTO

O gestor das contas, em atenção às determinações deste Tribunal, encaminhou documentos complementares, os quais foram acolhidos pelos órgãos técnicos desta Casa e comprovam que os recursos foram devidamente aplicados. Desta forma, levando em consideração que o atraso no envio da Prestação de Contas foi de apenas 25 (vinte e cinco) dias, por economia processual deixo de acolher a proposta de multa sugerida.

Diante do exposto, proponho, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, a regularidade com ressalva da prestação de contas de Transferência Voluntária (convênio nº 413/08), recebida da Fundação Araucária, relativo aos exercícios financeiros de 2008/2011, no valor repassado de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), acrescidos de R\$ 2.935,60 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) de rendimentos financeiros, totalizando R\$ 99.935,60 (noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), em face do atraso no encaminhamento das contas, de responsabilidade do Sr. Valderlei Garcias Sanches (CPF nº 439.387.529-04), Diretor da UNESPAR - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União Da Vitória.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade com ressalva da prestação de contas de Transferência Voluntária (convênio nº 413/08), nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, recebida da Fundação Araucária, relativo aos exercícios financeiros de 2008/2011, no valor repassado de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), acrescidos de R\$ 2.935,60 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) de rendimentos financeiros, totalizando R\$ 99.935,60 (noventa e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), em face do atraso no encaminhamento das contas, de responsabilidade do Sr. Valderlei Garcias Sanches (CPF nº 439.387.529-04), Diretor da UNESPAR - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União Da Vitória.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012 - Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 345442/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL**

**INTERESSADO: IVO APARECIDO SANTORO**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1585/12 - Primeira Câmara**

**EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2008/2012. TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 56.086,00. ATRASO DE 39 DIAS NO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS. MULTA DEVIDAMENTE RECOLHIDA. REGULARIDADE COM RESSALVA.**

Trata de prestação de contas de transferência voluntária (convênio nº 002/10), firmada entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alvorada do Sul e o Fundo Estadual de Assistência Social, referente aos exercícios financeiros de 2008/2012, no valor repassado de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), acrescidos de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) de recursos próprios, totalizando R\$ 56.086,00 (cinquenta e seis mil e oitenta e seis reais), teve por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616-08/SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 3.387/11 (peça 4), sugerindo que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado, em razão da ausência dos seguintes documentos:

- 1) Formulário de dados;
- 2) Relatório de execução da transferência voluntária;
- 3) Parecer da UGT (DAT 09);
- 4) Ato designação da UGT (DAT 09);
- 5) Declaração Guarda e Conservação Documentos (DAT 10);
- 6) Termo de cumprimento de objetivos conclusivo Emitido pela Secretaria de Estado do Trabalho (SETP).

Ressaltou ainda, que a prestação de contas foi protocolada em 08/06/2011, com 39 (trinta e nove) dias de atraso em relação ao prazo de prestação de contas estabelecido no art. 35, caput/art. 35, § 1º, da Resolução nº 03/2006.

Oportunizado o contraditório, o Presidente da Associação, Sr. Ivo Aparecido Santoro, encaminhou os protocolos nº 50507-5/11 (peça 9), e 54854-8/11 (peça 10), contendo os documentos solicitados, bem como cópia do recolhimento de multa administrativa referente ao atraso no encaminhamento das contas.

Ao retornar, a Unidade Técnica lançou nova Instrução sob nº 971/12 (peça 13), informando que os documentos apresentados sanaram as irregularidades apontadas. Ao final, opinou pela regularidade com ressalva das contas em razão do atraso no encaminhamento das contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 3.435/12 (peça 15), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger.

É o relatório.

DO VOTO

Considerando que o gestor das contas deu cumprimento integral às determinações deste Tribunal, inclusive, efetuando o recolhimento da multa pelo atraso no encaminhamento das contas, acompanho a Instrução nº 971/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 3.435/12 do Ministério Público de Contas, para, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, propor a regularidade com ressalva da prestação de contas de Transferência Voluntária (convênio nº 002/10), firmada entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alvorada do Sul e o Fundo Estadual de Assistência Social, referente aos exercícios financeiros de 2008/2012, no valor repassado de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), acrescidos de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) de recursos próprios, totalizando R\$ 56.086,00 (cinquenta e seis mil e oitenta e seis reais), de responsabilidade do Sr. Ivo Aparecido Santoro, CPF nº 004.347.529-91, no cargo de Presidente (gestão 01/01/2011 a 31/12/2013), em razão do atraso de 39 (trinta e nove) dias no encaminhamento das contas.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade com ressalva da prestação de contas de Transferência Voluntária (convênio nº 002/10), firmada entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alvorada do Sul e o Fundo Estadual de Assistência Social, referente aos exercícios financeiros de 2008/2012, no valor repassado de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), acrescidos de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) de recursos próprios, totalizando R\$ 56.086,00 (cinquenta e seis mil e oitenta e seis reais), de responsabilidade do Sr. Ivo Aparecido Santoro, CPF nº 004.347.529-91, no cargo de Presidente (gestão 01/01/2011 a 31/12/2013), em razão do atraso de 39 (trinta e nove) dias no encaminhamento das contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012 - Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 100935/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**INTERESSADO: MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI,**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1586/12 - Primeira Câmara**

**EMENTA: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 33.442,73. DESPESAS DO PERÍODO R\$ 30.236,40. SALDO A COMPROVAR R\$ 3.206,33. REGULARIDADE DAS CONTAS. ANOTAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE PARA COMPROVAÇÃO FUTURA.**

Trata de prestação de contas de transferência voluntária nº 1220110292, firmado entre o Município de Novo Itacolomi e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2011, no valor repassado de R\$ 31.137,72 (trinta e um mil, cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), acrescidos de rendimentos financeiros no valor de R\$ 985,07 (novecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), e R\$ 1.319,94 (um mil, trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos) referentes ao saldo anterior, totalizando R\$ 33.442,73 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), tendo por objeto o transporte escolar.

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 1.053/12 (peça 20), afirmando que a prestação de contas encontra-se devidamente formalizada, que a



Secretaria de Estado da Educação atestou o cumprimento dos objetivos, e que os recursos foram repassados de acordo com o Termo de Adesão. Contudo, ressaltou que as despesas comprovadas no período somaram R\$ 30.236,40 (trinta mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), remanescendo o saldo de R\$ 3.206,33 (três mil, duzentos e seis reais e trinta e três centavos), para comprovação futura.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 4.112/12 (peça 21), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner.

É o relatório.

DO VOTO

Considerando a documentação apresentada que comprova a aplicação parcial dos recursos recebidos, bem como a Instrução nº 1.053/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 4.112/12 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho:

I - a regularidade da prestação de contas (parcial) de transferência voluntária nº 1220110292, firmado entre o Município de Novo Itacolomi e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2011, no valor repassado de R\$ 31.137,72 (trinta e um mil, cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), acrescidos de rendimentos financeiros no valor de R\$ 985,07 (novecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), e R\$ 1.319,94 (um mil, trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos) referentes ao saldo anterior, totalizando R\$ 33.442,73 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Moacir Andreolla (CPF nº 644.651.609-68), gestor das contas.

II – Considerando que as despesas do período importaram em R\$ 30.236,40 (trinta mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), determina-se a anotação na Diretoria de Análise de Transferências, do saldo remanescente de R\$ 3.206,33 (três mil, duzentos e seis reais e trinta e três centavos), para comprovação futura.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - julgar pela regularidade da prestação de contas (parcial) de transferência voluntária nº 1220110292, firmado entre o Município de Novo Itacolomi e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2011, no valor repassado de R\$ 31.137,72 (trinta e um mil, cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), acrescidos de rendimentos financeiros no valor de R\$ 985,07 (novecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), e R\$ 1.319,94 (um mil, trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos) referentes ao saldo anterior, totalizando R\$ 33.442,73 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Moacir Andreolla (CPF nº 644.651.609-68), gestor das contas;

II - determinar a anotação na Diretoria de Análise de Transferências, do saldo remanescente de R\$ 3.206,33 (três mil, duzentos e seis reais e trinta e três centavos), para comprovação futura, Considerando que as despesas do período importaram em R\$ 30.236,40 (trinta mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012 - Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 536287/09**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DOUGLAS VIEIRA**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1587/12 - Primeira Câmara**

EMENTA: APOSENTADORIA ESTADUAL. DELEGADO DE POLÍCIA – ARTIGO 1º DA LC 93/02, C/C ADI Nº 2904-5 DO STF E ACÓRDÃO Nº 1.421/06, ALTERADO PELO ACÓRDÃO Nº 564/09-TCE. REGISTRO DO ATO DE INATIVAÇÃO.

Trata o presente processo de aposentadoria a pedido, do servidor Sr. DOUGLAS VIEIRA, CPF nº 255.215.359-34, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 4ª Classe, lotado na Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais, com proventos integrais, no valor de R\$ 10.929,38 (dez mil, novecentos e vinte e nove reais, trinta e oito centavos).

O ato foi baixado pela Resolução nº 8.533, de 13/10/2009, devidamente publicada no Diário Oficial nº 8.081, de 21/10/2009, com fulcro no art. 1º, da Lei Complementar nº 93/2002, c/c a decisão do Supremo Tribunal Federal – ADI nº 2904-5 e Acórdão nº 1.421/06, alterado pelo Acórdão nº 564/09, deste Tribunal de Contas.

Inicialmente, a Diretoria de Contas Estaduais (peça 9) informou que a admissão do interessado foi registrada nesta Corte por força da Resolução nº 3.633/04.

Os autos foram sobrestados por determinação do despacho nº 1.095/11, peça 13, devidamente comunicado na Sessão da Primeira Câmara nº 19, de 31/05/2011, até a decisão do Prejulgado sob nº 12491-4/10.

Decido o referido processo, a Diretoria Jurídica lançou o Parecer nº 806/12, peça 15, ressaltando que o interessado ingressou no cargo em 13/06/2002, ou seja, anteriormente à Emenda Constitucional 41/03, o que lhe garantiu o direito de inativação com proventos integrais, pela última remuneração e paridade, conforme

decisão do Acórdão nº 1.345/11-Tribunal Pleno. Concluiu, opinando pelo registro da aposentadoria.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 2.441/12, peça 16, da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, ressaltando seu entendimento pessoal contrário, manifesta-se pelo registro. No entanto, ressalta seu posicionamento quanto ao desatendimento do art. 149, § 1º, da Constituição Federal. Informa que no presente caso, o desconto da conta previdenciária destinada à composição do Fundo Previdenciário estava limitada a 10% (dez por cento) da remuneração total do servidor. Entende o Parquet que tal situação exige "a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para a oportuna apuração de responsabilidade e da extensão dos danos patrimoniais causados aos fundos de natureza previdenciária administrados pela ParanaPrevidência, sob supervisão da SEAP."

É o relatório.

DO VOTO

No caso em tela, verifica-se que o interessado satisfaz os requisitos da Lei Complementar nº 93/02. Face ao exposto, em razão da decisão contida no Acórdão nº 1.421/06-Pleno, retificada pelo Acórdão nº 564/09-Pleno, proponho o registro da Resolução nº 8.533, de 13/10/2009, devidamente publicada no Diário Oficial nº 8.081, de 21/10/2009, que aposentou o servidor DOUGLAS VIEIRA, CPF nº 255.215.359-34, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 4ª Classe, lotado na Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais, com proventos integrais, no valor de R\$ 10.929,38 (dez mil, novecentos e vinte e nove reais, trinta e oito centavos).

Quanto à proposta do Ministério Público de Contas, no que diz respeito ao descumprimento do art. 149, § 1º, da Constituição Federal, entendo que a matéria não deve ser tratada no presente expediente. Diante do exposto, sugiro o envio de cópia do parecer ministerial à Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização da ParanaPrevidência, para ciência.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Determinar o registro da Resolução nº 8.533, de 13/10/2009, devidamente publicada no Diário Oficial nº 8.081, de 21/10/2009, que aposentou o servidor DOUGLAS VIEIRA, CPF nº 255.215.359-34, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 4ª Classe, lotado na Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais, com proventos integrais, no valor de R\$ 10.929,38 (dez mil, novecentos e vinte e nove reais, trinta e oito centavos);

II - Enviar cópia do Parecer Ministerial à Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização da ParanaPrevidência, para ciência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012 - Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 441464/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: ISOLINA MARIA APARECIDA IOSIE HONNA**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1588/12 - Primeira Câmara**

EMENTA: APOSENTADORIA MUNICIPAL POR INVALIDEZ. LEGALIDADE E REGISTRO, SEM PREJUÍZO DA REVISÃO DE PROVENTOS EM RAZÃO DA EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012.

Trata o processo de aposentadoria integral, por invalidez, concedida à Sra. Isolina Maria Aparecida Iosie Honna, CPF nº 457.649.489-91, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Nova Londrina, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

O ato foi baixado pelo Decreto nº 211 de 16/07/2010, publicado no Diário do Noroeste nº 15.661 de 20/07/2010, com proventos mensais de R\$ 785,61 (setecentos e oitenta e cinco reais, sessenta e um centavos).

Após analisar os documentos apresentados, a Diretoria Jurídica em Parecer nº 12.464/10, peça 7, propôs diligência externa à origem para manifestação do Controlador Interno daquela municipalidade. Este relator por meio do despacho nº 10/11, peça 8, autorizou a citação devida para o saneamento dos autos.

Em atendimento ao Ofício nº 520/11, peça 10, o Município de Nova Londrina, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Dornelis José Chiodelli, apresentou o protocolo nº 49032-9/11, constando a Certificação nº 014/2011, do Controlador Interno.

Em novo Parecer nº 3.333/12, peça 14, a Diretoria Jurídica concluiu pela legalidade e registro da aposentadoria em tela.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 4.623/12, peça 15, da lavra do Procurador Dr. Gabriel Guy Léger, opina pela legalidade e registro da inativação da Sra. Isolina Maria Aparecida Iosie Honna, sem prejuízo da oportuna revisão de proventos, em face da recente edição da Emenda Constitucional nº 70/2012, promulgada em 29/03/2012, que dispõe sobre a não mais aplicação do cálculo do benefício sobre a média de contribuições aos servidores que ingressaram no regime previdenciário próprio até a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003, mas sim, a remuneração do cargo efetivo.

É o relatório.



#### DO VOTO

Considerando que a documentação apresentada atende os requisitos legais para a apreciação do ato emitido pelo Município de Nova Londrina, acompanho a Diretoria Jurídica, e proponho a legalidade e registro do Decreto nº 211 de 16/07/2010, publicado no Diário do Noroeste nº 15.661 de 20/07/2010, que aposentou a Sra. Isolina Maria Aparecida Iosie Honna, CPF nº 457.649.489-91, no cargo de Professora.

Em atenção ao Parecer nº 4.623/12, do Ministério Público de Contas, alerta-se a Municipalidade para edição da Emenda Constitucional nº 70/2012, que alterou a fórmula de cálculo dos proventos dos servidores que ingressaram no regime previdenciário próprio até a Emenda Constitucional nº 41/2003.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 211 de 16/07/2010, publicado no Diário do Noroeste nº 15.661 de 20/07/2010, que aposentou a Sra. Isolina Maria Aparecida Iosie Honna, CPF nº 457.649.489-91, no cargo de Professora, considerando que a documentação apresentada atende os requisitos legais para a apreciação do ato emitido pelo Município de Nova Londrina, acompanho a Diretoria Jurídica;

II - Alertar a Municipalidade para edição da Emenda Constitucional nº 70/2012, que alterou a fórmula de cálculo dos proventos dos servidores que ingressaram no regime previdenciário próprio até a Emenda Constitucional nº 41/2003, em atenção ao Parecer nº 4.623/12, do Ministério Público de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012 - Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PROCESSO Nº: 462568/06

#### ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

#### ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

#### INTERESSADO: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

#### RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### ACÓRDÃO Nº 1590/12 - Primeira Câmara

EMENTA: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ. ADMISSÃO DE PESSOAL. TESTE SELETIVO EDITAL Nº 009/2005. 11 (ONZE) PROFESSORES. CONTRATAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O ACÓRDÃO Nº 463/09-TRIBUNAL PLENO. PELO REGISTRO.

Trata de documentação encaminhada pela UNESPAR - Faculdade de Artes do Paraná, referente à prorrogação de contrato de trabalho de 11 (onze) professores, originadas do Teste Seletivo disciplinado pelo Edital nº 009/2005.

Os autos foram sobrestados conforme despacho nº 3.779/06 (peça 7), devidamente comunicado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 08, de 14/03/2007, bem como pelo Acórdão nº 2.136/08 - Segunda Câmara (peça 13), em face da pendência de julgamento do processo nº 17697-2/06, que trata das admissões anteriores.

Em 15/03/2010, a Diretoria de Contas Estaduais noticiou que o referido processo foi julgado legal pelo Acórdão nº 356/10 - Segunda Câmara.

Remetido à Diretoria Jurídica, foi lançado o Parecer nº 9.111/10 (peça 17), que opinou por diligência à origem para esclarecimentos acerca da origem das vagas preenchidas pelas contratações temporárias, com fulcro no art. 2º, § 1º da Lei Complementar nº 108/2005.

Devidamente citada através do Ofício nº 2.752/10 (peça 21), a Sra. Rosane Schlogel, Diretora da Unespar, encaminhou o protocolo nº 47433-8/10 (peça 23), contendo as seguintes justificativas:

"1) A carga horária utilizada para as prorrogações contratuais, objeto deste processo, é referente à autorização obtida por meio de Despacho Governamental, contida no Protocolo nº 8.988.597-3, datado de 31 de maio de 2006,

2) A autorização atendeu a necessidade de manutenção da força de trabalho existente no ano de 2006, uma vez que o Decreto nº 5722/2005, de 24 de novembro de 2005, que trazia autorizações para realização de concurso público, começava a implantar o plano trienal (2006/2007/2008) de substituição dos contratos temporários por servidores concursados, e as vagas destinadas ao ano de 2006 ainda não haviam sido preenchidas por nomeações de candidatos aprovados em concurso público devido ao longo trâmite deste tipo de processo à época".

Em Parecer conclusivo lançado sob nº 3.766/11 (peça 24), a Unidade Técnica desta Casa informou que as contratações não ocorreram nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 108/2005 e nem estão em conformidade com os Acórdãos nºs 462/09 e 463/09, motivo pelo qual opinou pela negativa de registro das admissões, a aplicação de multa ao gestor, e remessa de cópia ao Ministério Público do Estado do Paraná, bem como oportunidade do contraditório ao Governador do Estado à época das contratações.

O Ministério Público de Contas em Parecer nº 3.554/12 (peça 26), da lavra do Procurador Laerzio Chiesorin Junior, acompanha o entendimento esposado pela Unidade Técnica desta Casa, opinando pela negativa de registro das prorrogações, bem como pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Contudo, deixa de aplicar a multa sugerida.

É o relatório.

#### DO VOTO

Em 30/04/2009, através do Acórdão nº 463/09, o Tribunal Pleno reunido decidiu Enunciado de Súmula, convertido em Prejudicado, proposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio da Procuradora-Geral à época, Dra. Ângela de Cássia Costaldello, sobre contratação temporária de docentes pelas Instituições de Ensino Estaduais mediante teste seletivo, diante da ausência de autorização governamental para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

O Relator ressaltou que a questão dos Testes Seletivos, realizados repetidamente, tornou-se prática habitual e a contratação de pessoal temporário para o desempenho de atividades de cunho continuado da Administração Pública, em especial, para atender a demanda na área da educação merece destacada consideração.

Lembrou que a Constituição Federal de 1988, primando pelo princípio da acessibilidade aos cargos e empregos públicos, impôs que a investidura neles daria-se por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, balizando-se em critérios meritocráticos. A par disso, o próprio texto constitucional excepcionou esta regra possibilitando a contratação de pessoal para o exercício de cargo em comissão, independente de qualquer espécie de seleção, uma vez que para o provimento desses cargos basta a existência de um vínculo de confiança. Exceção a ela também é a contratação de pessoal temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consignada no art. 37, inciso IX.

Do entendimento exposto no relatório, por unanimidade, o Colegiado fixou a seguinte orientação no que tange à realização de admissões temporárias:

- 1) As contratações temporárias foram excepcionadas pela Constituição;
- 2) Servem para suprir necessidades prementes da Administração Pública;
- 3) A sua aplicação gera um conflito de imposições constitucionais, pois, geralmente, faz com que duas normas constitucionais entrem em conflito;
- 4) Em face da deturpação que ocorreu, com a habitualidade destas contratações, tramita na Câmara Federal uma PEC nº 133/07 que visa limitar em um ano a duração desses contratos;
- 5) Tem como requisito fundamental a existência de lei de cada ente da federação, sendo impossível a aplicação da Lei Federal aos órgãos que não sejam federais;
- 6) Devem ser feitas com observância dos limites de gastos com pessoal;
- 7) Devem ter expressa autorização governamental;
- 8) Devem ser devidamente justificadas, respeitando-se os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade;
- 9) Devem ser realizadas mediante um processo seletivo simplificado ou teste seletivo, observados os requisitos de publicidade, motivação, objetividade de critérios, prova escrita, sob pena de nulidade;
- 10) A seleção ainda pode ser feita por meio de entrevistas, análises de currículos ou provas orais, desde que haja uma comissão julgadora capacitada, em face das funções a serem exercidas, que sejam aplicados critérios objetivos pré-estabelecidos e com ampla recorribilidade.
- 11) Os trabalhos não precisam ser única e exclusivamente de natureza temporária, podendo ser para o exercício de atividades permanentes, sob pena de engessar a máquina administrativa e privar a coletividade da continuidade dos serviços públicos;
- 12) Nos casos das Universidades, a responsabilização pelas contratações temporárias terem se tornado corriqueiras não deve recair sobre o Reitor, uma vez que as universidades estão subordinadas a diversas normas gerais previstas na Constituição, o que as torna dependentes do Poder Executivo, salvo se restar comprovado que os demais princípios aqui expostos foram por ele burlados;
- 13) As prorrogações contratuais devem ser analisadas por esta Corte, por se tratarem de continuidade de despesas. Duas situações: I) contratações originárias registradas: os contratos podem ser prorrogados, desde que atendidos os limites globais estabelecidos em lei; II) contratações originárias com registro negado: impossibilidade por ausência de eficácia definitiva;
- 14) Devolução de valores: ainda que a contratação tenha se dado de forma ilegal, salvo comprovada má-fé, os contratados não poderão ser prejudicados pelos comportamentos adotados pela Administração, não sendo justa a devolução de quantias pagas por serviços prestados, sob pena de caracterização de enriquecimento sem causa do Poder Público;
- 15) Os princípios expostos valem também, no que couberem, para os Municípios;
- 16) As regras deverão ser devidamente, adaptadas, observadas e aplicadas a todos os casos de contratação de pessoal temporário por excepcional interesse público, seja na área da educação, da saúde, administrativa ou qualquer outra.

Do exposto, considerando a tipicidade dos serviços prestados e, ainda, que este caso não difere de tantos outros com situações semelhantes em que esta Corte concedeu o registro, nos termos do Acórdão nº 463/09 – Tribunal Pleno, proponho o registro da prorrogação dos contratos de trabalho dos professores: Gisele K. Pacheco, Grace F. Torres, Adriana Fabro Gomes, Andréa Bertoletti, Carla Mara Nardes, Robson Rosseto, Noemi Nascimento Ansay, Karissa Laiz Nunes Alves, Flávio Marinho, Antonio Lourenço Filho e Marcio Luis Mattana, originadas do Teste Seletivo disciplinado pelo Edital nº 009/2005, efetivadas pela UNESPAR - Faculdade de Artes do Paraná.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro da prorrogação dos contratos de trabalho dos professores: Gisele K. Pacheco, Grace F. Torres, Adriana Fabro Gomes, Andréa Bertoletti, Carla Mara Nardes, Robson Rosseto, Noemi Nascimento Ansay, Karissa Laiz Nunes



Alves, Flávio Marinho, Antonio Lourenço Filho e Marcio Luis Mattana, originadas do Teste Seletivo disciplinado pelo Edital nº 009/2005, efetivadas pela UNESPAR - Faculdade de Artes do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012 - Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 208275/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**

**INTERESSADO: RENÊ VIEIRA DUARTE, ROBERTO CESAR PIEMONTEZ**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1593/12 - Primeira Câmara**

**EMENTA:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DAS DESPESAS DA CÂMARA (0,03%). PELA REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA ADMINISTRATIVA EM FACE DO ATRASO NO ENVIO DO 6º BIMESTRE DO SIM-AM.

Trata de Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Renê Vieira Duarte, Presidente da Câmara (gestão 01/01/2009 a 31/12/2010).

DA ANÁLISE

A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Instrução nº 2.534/11 (peça 4), sugerindo que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado, diante do apontamento de restrições quanto à extrapolação do limite das despesas da Câmara, estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal, vez que estas superaram o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior. Ainda, apontou que os valores do ativo ou passivo financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade não conferem. Sugeriu, por fim, aplicação de multa prevista no art. 87, III, § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005, em face da entrega da prestação eletrônica com atraso.

Oportunizado o contraditório, o Sr. Renê Vieira Duarte, corroborou dos esclarecimentos e documentos apresentados pelo atual Presidente daquela Câmara, através do protocolo nº 4098-0/12 (peça 14).

Em nova análise, a Diretoria de Contas Municipais lançou a Instrução nº 950/12 (peça 16), ratificando seu posicionamento anterior quanto ao limite das despesas da Câmara. Todavia, entendeu como sanada a questão referente à divergência entre os valores do ativo ou passivo financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade. Quanto ao atraso verificado na entrega da prestação de contas eletrônica, acolheu as justificativas, no entanto, sugere a aplicação de multa administrativa.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 3.923/12 (peça 17), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner.

DO VOTO

Compulsando os autos, verifiquei que a restrição quanto ao excesso de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA foi mantida pelo órgão técnico, por não gozar aquela unidade "de margem para conclusão diversa daquilo que retratar o número em termos absolutos".

Entendo, contudo, que merecem prosperar as ponderações da Diretoria de Contas Municipais com relação ao percentual reduzido de extrapolação, de 0,03% apenas, em relação ao orçamento outorgado pela receita arrecadada no exercício anterior, bem como quanto à ocorrência atípica e significativa que pode ter contribuído para o excesso apurado, que representa apenas R\$ 3.721,32 (três mil, setecentos e vinte e um reais, trinta e dois centavos), que diz respeito à redução do percentual reservado ao orçamento do Poder Legislativo, decorrente da modificação do art. 29-A da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009.

Conforme apontado pela unidade técnica, "a falta de previsão de regra de transição de um patamar maior para outro menor, num período de apenas 100 dias, da promulgação da Emenda à entrada em vigor do dispositivo, é fator que pode interpretar eventuais dificuldades para o pleno ajustamento à norma. Isso e considerando ainda que à altura da promulgação do texto os orçamentos já estavam em tramitação legislativa, com despesas já constituídas, especialmente as fixas, contempladas na proposta. Paralelamente à realidade fática, poderia se discutir ainda a juridicidade da norma, frente à necessidade de intervalo mínimo entre os efeitos e o ciclo de formação da arrecadação orçamentária municipal, nos termos da fórmula aplicável ao caso, já consolidada no exercício anterior."

Acato, pois, as justificativas apresentadas pelo gestor responsável, bem como as ponderações trazidas pela Diretoria de Contas Municipais em sua manifestação substanciada na Instrução nº 950/12, por entender que a irregularidade apontada pode ser convertida em ressalva, afastando, via de consequência, a multa prevista no art. 87, III, § 4º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Quanto ao atraso na entrega do 6º bimestre do sistema SIM-AM, verifico que a responsabilidade recaiu sobre o Sr. Roberto César Piemontez, Presidente à época do envio da prestação de contas eletrônica. Vale ressaltar, ainda, que por ocasião do contraditório apresentou justificativa, que no entender deste Relator, não podem ser acolhidas.

Diante do exposto, proponho, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

I - a regularidade das contas com ressalva, da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, relativas ao exercício financeiro de 2010, em razão da extrapolação de

0,03% das despesas daquela Casa de Leis, em relação ao limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, de responsabilidade do Sr. Renê Vieira Duarte, CPF nº 735.231.869-00, Presidente no período de 01/01/2010 a 31/12/2010.

II - Nos termos do art. 87, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais, vinte e três centavos), ao Sr. Roberto Cesar Piemontez, CPF nº 621.433.289-15, responsável pelo atraso no envio do 6º bimestre do sistema SIM-AM.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II.

IV - Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para as anotações devidas.

V - Deixo de conhecer da petição intermediária nº 284084/12, peças 19 a 28, em atendimento ao disposto no art. 357, § 3º e § 8º, do Regimento Interno.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade com ressalva das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, relativas ao exercício financeiro de 2010, em razão da extrapolação de 0,03% das despesas daquela Casa de Leis, em relação ao limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, de responsabilidade do Sr. Renê Vieira Duarte, CPF nº 735.231.869-00, Presidente no período de 01/01/2010 a 31/12/2010.

II - Aplicar multa administrativa no valor de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais, vinte e três centavos), ao Sr. Roberto Cesar Piemontez, CPF nº 621.433.289-15, responsável pelo atraso no envio do 6º bimestre do sistema SIM-AM, nos termos do art. 87, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005,

III - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II.

IV - Encaminhar à Diretoria de Execuções para as anotações devidas.

V - Deixar de conhecer da petição intermediária nº 284084/12, peças 19 a 28, em atendimento ao disposto no art. 357, § 3º e § 8º, do Regimento Interno. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012 - Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

#### SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 25 EM 11 DE JULHO DE 2012

#### NESTOR BAPTISTA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 207178/09

Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Interessado: ISRAEL DOMINGOS, SELMO ADALBERTO DE CARVALHO

Processo: 207550/09

Entidade: TRABALHO INTEGRADO DE MENORES DE SANTA HELENA

Interessado: IVETE MARLICE WEIDE

Processo: 230838/10

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 359253/10

Entidade: INSTITUTO DE FOMENTO E EDUCACAO AS INICIATIVAS ECONOMICAS E SOLIDARIAS, AUTOGESTIONARIAS E AMBIENTAIS DO PARANA

Interessado: PEDRO ALONSO SALES, VALMIR STRONZAKE

Processo: 407959/10

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

Interessado: LAÉRCIO RIBEIRO FILHO, MARILDA ISABEL ZANDARIN FERNANDES, VERA APARECIDA MORETTO RIBEIRO

Processo: 262253/11

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: ANISIO ROBERTO DE CAMPOS, MARIA MACIEL LIMA GRIFFO

Processo: 278141/11

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON



Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH

Processo: 282459/11  
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ  
Interessado: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

Processo: 497696/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA  
Interessado: JOCELINO FRANCISCO DA COSTA, MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 228214/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
Interessado: LUIZ FERNANDO DE MASI

Processo: 229725/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 76076/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA  
Interessado: PEDRO LEANDRO NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 159789/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova  
Interessado: IVO LUIZ KUPKA GARRETT, LAURO JOSÉ BUBNIAK

Processo: 161651/11  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
Interessado: VANDA ANA BENDO

Processo: 187421/11  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA  
Interessado: DORVILE ANTONINHO COVATTI

Processo: 188827/11  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA  
Interessado: CLAUDIO FRANCISCONI DA SILVA, JORGE MAURO JARDIM

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 168850/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES  
Interessado: AMILTON PAULO DA SILVA

Processo: 200517/11 Vistas desde 04/07/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA  
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 80839/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ  
Interessado: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 160558/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: MOISES MIGUEL BENASSI, RICARDO ADRIANO SASS

Processo: 162470/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ  
Interessado: GILMAR EGIDIO PEREIRA, JOÁS FERRAZ MICHETTI

Processo: 213651/11  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO  
Interessado: WAGNER MORENO BAPTISTA

Processo: 108634/12  
Entidade: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA -

FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA  
Interessado: MARIA DO CARMO RIBAS DE ABREU

Processo: 164640/12  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: DAVID ALMEIDA SANTOS

Processo: 168327/12  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
Interessado: ELIZIANE BLEM DA SILVA, VANDA ANA BENDO

Processo: 171530/12  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA  
Interessado: REINALDO RODRIGUES DE GODOY

Processo: 177342/12  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA  
Interessado: JOSSIMARA VIEIRA XAVIER

Processo: 180300/12  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE GUARAPUAVA  
Interessado: FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS

Processo: 196126/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ  
Interessado: CARLOS ALBERTO TRAMONTIN

Processo: 208493/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA  
Interessado: EROTIDES MANOEL DE MATTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 184902/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ  
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 28128/11  
Entidade: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO-FAMILIAR DO ADOLESCENTE EM LIBERDADE ASSISTIDA - COAALA  
Interessado: EDISON ROCHA

Processo: 109404/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ  
Interessado: ISRAEL DOMINGOS, SELMO ADALBERTO DE CARVALHO

Processo: 125540/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRACÃO  
Interessado: JOAREZ LIMA HENRICHS

Processo: 249591/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE SINDROME DE DOWN DE LONDRINA  
Interessado: ANDREA FLORIANA PINTO CAZELLA, LUZIA DA SILVA RIBEIRO

Processo: 264566/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS  
Interessado: ROSA MARIA BERNARDI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 572348/09  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 354457/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
Interessado: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 161015/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA



Interessado: JOSÉ CINCATO AIRES CORREIA, ORLEI DOS SANTOS FERREIRA

Processo: 168524/11  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA  
Interessado: ANA EULÁLIA E SILVA COSTA, MARCOS TULESKI

Processo: 265520/11  
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO  
Interessado: MARIO IOSHIJIRO, MOACIR NEODI VANZZO, WINFRIED MOSSINGER

Processo: 114472/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL  
Interessado: UILSON JOSE DOS SANTOS

Processo: 158372/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN  
Interessado: ARLINDO MACHADO

Processo: 180599/12  
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: KARLA MARIA TURECK (Procurador(es): EDSON JOSÉ STANISZEWSKI)

Processo: 188557/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI  
Interessado: VALTER OLIVEIRA DA LUZ

Processo: 188808/12  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL  
Interessado: JULIANA RIPOL MARTIN, MARILINA ROSSETTO AVANÇO SANTORO

Processo: 193275/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: ANTÔNIO DILMAR TONIS MAFALDA

#### JAIME TADEU LECHINSKI

APOSENTADORIA

Processo: 16175/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROSICLER SBRISSIA RIBAS

Processo: 23597/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS RENATO PASSAGLIA

Processo: 74574/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LISOLINO CAMPANA

Processo: 88150/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: RAQUEL MARIA GAENSLY

Processo: 128232/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LEVINDO JOSE DIAS

Processo: 175397/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IVANETE DE ALBUQUERQUE BELLO

Processo: 186755/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELCIO CARVALHAL MORENO

Processo: 203552/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: RICARDO CARVALHO

Processo: 205776/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EUCLIDES PERUCCI FILHO

Processo: 207302/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELENITA ROSDAIBIDA  
ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 483216/07 Adiado desde 06/06/2012  
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA  
Interessado: ALMIR BATISTA DOS SANTOS

#### IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 35235/10  
Entidade: LAR BATISTA DE NOVA LONDRINA  
Interessado: EDMIR JAMES KUHL JUNIOR, MARLLOS LOIS DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 179250/05  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, RICARDO FERNANDES BEZERRA

APOSENTADORIA

Processo: 6560/11  
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO  
Interessado: ODETE DE BRITO SEVERO

Processo: 80590/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDINA ROSA STURION

Processo: 190574/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDSON ROBERTO RECHI

Processo: 203978/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ERNANE DOS SANTOS

Processo: 332123/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOAO MARIANO DOS SANTOS

#### CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 136612/04 Vistas desde 13/06/2012 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: CELSO SAMIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

### Atas

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 23, EM 27 DE JUNHO DE 2012.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (27/06/2012), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Hermes Eurides Brandão** e **Durval Amaral**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Ivens Zschoerper Linhares** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, **Katia Regina Puchaski**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 22, da Sessão do dia 20 de Junho de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 272442/12; 271861/12; 146672/12; 272302/12; 689176/11 na Diretoria de Contas Estaduais e 160470/12 na Diretoria Jurídica pelo Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 234680/12; 234702/12; 670530/11; 42621/12; 183245/12; 691430/11; 101180/12 na Diretoria de



Contas Estaduais; 188634/12; 389374/12; 663738/11; 153354/12; 632538/11; 392596/12; 163461/12; 568417/11; 27932/12; 30216/12; 34130/12; 668330/11; 734775/11; 585990/11; 222190/12 na Diretoria Jurídica pelo Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; 642340/11; 97310/12; 548335/11; 53038/12; 173513/12; 74213/12; 578900/11; 599165/10; 159375/12; 725148/11; 8350/12; 682910/11; 124806/12; 130695/12; 283827/12; 247413/12; 540822/11; 542655/11; 577637/11; 266604/12; 174021/11 na Diretoria Jurídica pelo Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra a Procuradora **Katia Regina Puchaski**, que utilizando da palavra, registrou a passagem do quinquagésimo aniversário do Ministério Público de Contas, que em comemoração recebeu o Professor Uadi Lammêgo Bulos como palestrante nesta manhã, agradeceu o apoio da direção deste Tribunal pela preparação do evento e a presença dos senhores conselheiros, auditores e procuradores da Casa e de outros estados que estão no dia de hoje prestigiando este evento, e disse então da emoção e da satisfação sentida neste dia, fazendo um olhar para o passado homenageando a todos aqueles que os precederam nesta Instituição e outro ao futuro para junto com o Tribunal de Contas, alinhados, trabalharem para melhor atender os anseios da sociedade paranaense na fiscalização do uso do dinheiro público do Estado do Paraná. Na sequência o Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, aproveitou também para expressar seu apreço pelas comemorações "através da Senhora **Katia Regina Puchaski**, nossa procuradora, a todos os membros do Ministério Público e não é demais lembrarmos dos relevantes trabalhos do Ministério Público de Contas tem prestado à Administração Pública de nosso Estado e em consequência de todo o país; então é uma data muito importante que merece ser lembrada, comemorada, e com certeza cumprimentada. Cumprimento Vossa Excelência e ao Procurador Geral **Elizeu de Moraes Corrêa**, como aos demais procuradores"; e concedeu em seguida a palavra ao Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**. O Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, aproveitou também, para homenagear o Ministério Público de Contas "que realmente, é uma Instituição que dá orgulho a esta Casa, sendo muito importante e ajuda a dar um equilíbrio necessário, nossos cumprimentos!". Foram julgados os Processos nºs: 179110/05 (Regularidade), 166340/09 (Regularidade), 218718/11 (Regularidade), 245960/11 (Regularidade), 264310/11 (Regularidade), 265325/11 (Regularidade), 186902/12 (Deferimento), 260150/12 (Deferimento), 633448/11 (Deferimento), 190892/12 (Deferimento), 167854/11 (Parecer Prévio pela Regularidade), 185020/11 (Regularidade), 203257/11 (Parecer Prévio pela Regularidade), 206710/11 (Parecer Prévio pela Regularidade), 214763/11 (Regularidade com ressalva e aplicação de Multa), 215565/11 (Parecer Prévio pela Regularidade), 221905/11 (Parecer Prévio pela Regularidade), 224084/11 (Regularidade), 148083/12 (Regularidade), 163953/12 (Regularidade), 164925/12 (Regularidade), 165549/12 (Regularidade), 175986/12 (Regularidade), 184756/12 (Regularidade), 187380/12 (Regularidade), 197920/12 (Regularidade), 200794/12 (Regularidade), 201510/12 (Regularidade), 207411/12 (Regularidade), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 209085/11 (Irregularidade), 131615/08 (Registro), 153160/11 (Regularidade), 166084/11 (Parecer Prévio pela Regularidade), 186417/11 (Parecer Prévio pela Regularidade), 188762/11 (Irregularidade com aplicação de Multa), 215328/11 (Parecer Prévio pela Regularidade com ressalva), 128112/12 (Regularidade), 145548/12 (Regularidade), 178888/12 (Regularidade), 200956/12 (Regularidade), 205206/12 (Regularidade), da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**; 228616/11 (Regularidade), 255338/11 (Regularidade), 267018/11 (Regularidade), 282343/11 (Regularidade com ressalva), 164499/11 (Parecer Prévio pela Regularidade), 208879/11 (Regularidade com aplicação de Multa), 212728/11 (Regularidade com ressalva), 223096/11 (Parecer Prévio pela Regularidade), 226559/11 (Regularidade com recomendação e aplicação de Multa), 177806/12 (Regularidade), 181200/12 (Regularidade), da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**; 190836/10 (Regularidade), 55567/11 (Regularidade), 89814/12 (Registro), 286330/11 (Registro), 541845/11 (Registro), da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 181952/04 (Regularidade), 20725/12 (Registro com recomendação), 24640/12 (Registro), 74973/12 (Registro), 75066/12 (Registro), 75465/12 (Registro), 86335/12 (Registro), 86629/12 (Registro), 86661/12 (Registro), 86670/12 (Registro), 86688/12 (Registro), 87439/12 (Registro), 87552/12 (Registro), 87749/12 (Registro), 140100/12 (Registro), 187360/12 (Registro), 188227/12 (Registro), 191511/12 (Registro), 191643/12 (Registro), 194618/12 (Registro), 208465/12 (Registro), 239700/12 (Registro), 243112/12 (Registro), 243686/12 (Registro), 434135/11 (Registro), da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; 200716/03 (Irregularidade), 125090/09 (Parecer Prévio pela Regularidade), 135576/10 (Regularidade), 149682/10 (Regularidade), 335036/10 (Irregularidade), 190526/10 (Confirmação do Alerta e Arquivamento), 466050/10 (Confirmação do Alerta e Apensamento ao processo de Prestação de Contas), 507023/10 (Confirmação do Alerta e Apensamento ao processo de Prestação de Contas), 538298/10 (Confirmação do Alerta e Apensamento ao processo de Prestação de Contas), 614644/10 (Confirmação do Alerta e Apensamento ao processo de Prestação de Contas), 662690/10 (Confirmação do Alerta e Apensamento ao processo de Prestação de Contas), 30530/11 (Regularidade), 266719/09 (Regularidade), 493987/10 (Regularidade), 128786/11 (Regularidade com ressalva), 246667/05 (Improcedência e Arquivamento) da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. O Senhor Presidente, concedeu a palavra ao Conselheiro **Durval Amaral**, o mesmo, fez uso da palavra para cumprimentar também neste momento, o Ministério Público de Contas pela comemoração, tão importante para a história do próprio Ministério Público e para este Tribunal, "à Doutora **Katia Regina Puchaski** leve os meus cumprimentos a todos os membros do Ministério Público de Contas, junto a Corte de Contas do nosso Estado". O Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, após o relato de sua pauta, cumprimentou a Procuradora **Katia Regina Puchaski**, e os demais procuradores da Casa pela comemoração do quinquentenário de criação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. O Auditor **Ivens Zschoerper**

**Linhaires** cumprimentou a Procuradora **Katia Regina Puchaski**, pelos cinquenta anos do Ministério Público, disse ter tido a oportunidade de presenciar o evento de abertura e a palestra que se seguiu e que isso tudo enaltece a figura do Ministério Público junto a este Tribunal que merece todos os elogios e todo o apoio de nossa parte. O Auditor **Cláudio Augusto Canha** iniciou seu relato articulando "somam as manifestações quanto ao quinquentenário do Ministério Público de Contas, parabenizando a Procuradora **Katia Regina Puchaski** e em nome da procuradora, a todos os componentes daquele Egrégio "Parquet" especializado". **Continuaram com vistas os Processos nº 483216/07**, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, ao Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; e nº 136612/04, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Durval Amaral**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e dez minutos, (15:10), do dia 27 de Junho de 2012, o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Terceira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 04 de Julho do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**, e pela Secretária, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 190526/10**

**ASSUNTO: ALERTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**

**INTERESSADO: OSNEY PICANÇO**

**RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**ACÓRDÃO Nº 1683/12 - Segunda Câmara**

Ementa: Procedimento de Alerta. Extrapolação do limite de 95% da despesa com pessoal em 31/12/2009. Alerta confirmado. Arquivamento.

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de expedição de alerta, emitido em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00, em razão da extrapolação do limite de 95% da despesa com pessoal, pelo Município de Corumbataí do Sul, apurado pela Diretoria de Contas Municipais quando da análise do período encerrado em 31/12/2009 (Instrução nº 805/10 – peça processual nº 003).

Devidamente notificado (Ofício nº 565/10 – peça processual nº 018), o representante legal da municipalidade não se manifestou.

Por meio do Despacho nº 071/11 (peça processual nº 024), foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva e posterior ao Ministério Público.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1810/12 – peça processual nº 0026) informa que da análise de gestão fiscal relativa ao 2º semestre de 2010, constata a redução do índice de despesas de pessoal, passando a 43,92% da receita corrente líquida, ficando superada a situação de alerta. Ao final opina pelo arquivamento do processo por perda de objeto.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 7361/12 – peça processual nº 027), com fulcro no posicionamento da unidade técnica, opina pelo arquivamento do feito.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Discordo em parte dos pareceres antecedentes. A extrapolação em relação ao 2º semestre de 2009 foi confirmada pela análise da unidade técnica, devendo prevalecer o alerta expedido, com os impedimentos constantes do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, observo que a prestação de contas do Município de Corumbataí do Sul, exercício de 2010, de relatoria do Exmº Sr. Conselheiro Heinz Georg Herwig, obteve Parecer prévio pela regularidade, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 052/12 – 1ª Câmara.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado decida pela confirmação do alerta ao município de Corumbataí do Sul, em função da extrapolação do limite de 95% da despesa total com pessoal, em 31/12/2009, bem como decida pelo arquivamento dos presentes autos.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

I - Confirmar o alerta ao município de Corumbataí do Sul, em função da extrapolação do limite de 95% da despesa total com pessoal, em 31/12/2009;

II - Arquivar os presentes autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012 – Sessão nº 23.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 466050/10**

**ASSUNTO: ALERTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

**INTERESSADO: JOSE OTAVIO SCHIAPATTI RIGIERI**

**RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**ACÓRDÃO Nº 1684/12 - Segunda Câmara**

Ementa: Procedimento de Alerta. Extrapolação do limite de 90% da despesa com pessoal em 30/06/2010. Alerta confirmado.

**RELATÓRIO**



Trata-se de procedimento de expedição de alerta, emitido em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00, em razão da extrapolação do limite de 90% da despesa com pessoal, pelo Município Nossa Senhora das Graças, apurado pela Diretoria de Contas Municipais quando da análise do período encerrado em 30/06/2010 (Instrução nº 2298/10 – peça processual nº 002).

Devidamente notificado (Ofício nº 1619/10 – peça processual nº 007), o representante legal da municipalidade não se manifestou.

Por meio do Despacho nº 550/11 (peça processual nº 018), foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1829/12 – peça processual nº 024) informa que da análise de gestão fiscal relativa ao 3º quadrimestre de 2011, constata a redução do índice de despesas de pessoal, passando a 42,61% da receita corrente líquida, ficando superada a situação de alerta. Ao final opina pelo arquivamento do processo por perda de objeto.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Ângela Cassia Costaldello (Parecer nº 7623/12 – peça processual nº 026), com fulcro no posicionamento da unidade técnica, opina pelo arquivamento do feito.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Discordo dos pareceres antecedentes. A extrapolação em relação ao 1º semestre de 2010 foi confirmada pela análise da unidade técnica, devendo prevalecer o alerta expedido, com os impedimentos constantes do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O cumprimento desse dispositivo legal deverá ser objeto de análise da prestação de contas de 2010, a qual os presentes autos devem ser apensados para análise em conjunto.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado decida pela confirmação do alerta ao município de Nossa Senhora das Graças, em função da extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal, em 30/06/2010, bem como decida pelo apensamento dos presentes autos à prestação de contas de 2010 (protocolo nº 213341/11) para análise em conjunto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

I - Confirmar o alerta ao município de Nossa Senhora das Graças, em função da extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal, em 30/06/2010;

II - Apensar os presentes autos à prestação de contas de 2010 (protocolo nº 213341/11) para análise em conjunto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012 – Sessão nº 23.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 507023/10

**ASSUNTO: ALERTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAROL**

**INTERESSADO: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO**

**RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**ACÓRDÃO Nº 1685/12 - Segunda Câmara**

Ementa: Procedimento de Alerta. Extrapolação do limite de 95% da despesa com pessoal em 30/06/2010. Alerta confirmado. Apensamento à prestação de contas de 2010.

#### RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de expedição de alerta, emitido em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00, em razão da extrapolação do limite de 95% da despesa com pessoal, pelo Município Farol, apurado pela Diretoria de Contas Municipais quando da análise do período encerrado em 30/06/2010 (Instrução nº 2652/10 – peça processual nº 002).

Devidamente notificada (Ofício nº 1629/10 – peça processual nº 007), a representante legal da municipalidade não se manifestou.

Por meio do Despacho nº 084/11 (peça processual nº 010), foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva e posterior ao Ministério Público.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1808/12 – peça processual nº 011) informa que da análise de gestão fiscal relativa ao 2º semestre de 2011, constata a redução do índice de despesas de pessoal, passando a 47,64% da receita corrente líquida, ficando superada a situação de alerta. Ao final opina pelo arquivamento do processo por perda de objeto.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 7344/12 – peça processual nº 012), com fulcro no posicionamento da unidade técnica, opina pelo arquivamento do feito.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Discordo dos pareceres antecedentes. A extrapolação em relação ao 1º semestre de 2010 foi confirmada pela análise da unidade técnica, devendo prevalecer o alerta expedido, com os impedimentos constantes do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O cumprimento desse dispositivo legal deverá ser objeto de análise da prestação de contas de 2010, a qual os presentes autos devem ser apensados para análise em conjunto.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado decida pela confirmação do alerta ao município de Farol, em função da extrapolação do limite de 95% da despesa total com pessoal, em 30/06/2010, bem como decida pelo apensamento dos presentes autos à prestação de contas de 2010 (protocolo nº 169060/11) para análise em conjunto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

I - Confirmar o alerta ao município de Farol, em função da extrapolação do limite de 95% da despesa total com pessoal, em 30/06/2010;

II - Apensar os presentes autos à prestação de contas de 2010 (protocolo nº 169060/11) para análise em conjunto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012 – Sessão nº 23.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 538298/10

**ASSUNTO: ALERTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**

**INTERESSADO: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI**

**RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**ACÓRDÃO Nº 1686/12 - Segunda Câmara**

Ementa: Procedimento de Alerta. Extrapolação do limite de 90% da despesa com pessoal em 30/06/2010. Alerta confirmado. Apensamento à prestação de contas de 2010.

#### RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de expedição de alerta, emitido em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00, em razão da extrapolação do limite de 90% da despesa com pessoal, pelo Município São Pedro do Ivaí, apurado pela Diretoria de Contas Municipais quando da análise do período encerrado em 30/06/2010 (Instrução nº 2753/10 – peça processual nº 002).

Devidamente notificada (Ofício nº 1644/10 – peça processual nº 006), a representante legal da municipalidade não se manifestou.

Por meio do Despacho nº 83/11 (peça processual nº 010), foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva e posterior ao Ministério Público.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1812/12 – peça processual nº 011) informa que da análise de gestão fiscal relativa ao 2º semestre de 2011, constata a redução do índice de despesas de pessoal, passando a 42,74% da receita corrente líquida, ficando superada a situação de alerta. Ao final opina pelo arquivamento do processo por perda de objeto.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Michael Richard Reiner (Parecer nº 7267/12 – peça processual nº 012), com fulcro no posicionamento da unidade técnica, opina pelo arquivamento do feito.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Discordo dos pareceres antecedentes. A extrapolação em relação ao 1º semestre de 2010 foi confirmada pela análise da unidade técnica, devendo prevalecer o alerta expedido, com os impedimentos constantes do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O cumprimento desse dispositivo legal deverá ser objeto de análise da prestação de contas de 2010, a qual os presentes autos devem ser apensados para análise em conjunto.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado decida pela confirmação do alerta ao município de São Pedro do Ivaí, em função da extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal, em 30/06/2010, bem como decida pelo apensamento dos presentes autos à prestação de contas de 2010 (protocolo nº 538298/10) para análise em conjunto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

I - Confirmar o alerta ao município de São Pedro do Ivaí, em função da extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal, em 30/06/2010;

II - Apensar os presentes autos à prestação de contas de 2010 (protocolo nº 538298/10) para análise em conjunto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012 – Sessão nº 23.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



**PROCESSO Nº: 614644/10**

**ASSUNTO: ALERTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**

**INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA**

**RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**ACÓRDÃO Nº 1687/12 - Segunda Câmara**

Ementa: Procedimento de Alerta. Extrapolação do limite de 90% da despesa com pessoal em 30/06/2010. Alerta confirmado. Apensamento à prestação de contas de 2010.

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de expedição de alerta, emitido em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00, em razão da extrapolação do limite de 90% da despesa com pessoal, pelo Município Figueira, apurado pela Diretoria de Contas Municipais quando da análise do período encerrado em 30/06/2010 (Instrução nº 2906/10 – peça processual nº 002).

Devidamente notificado (Ofício nº 1742/10 – peça processual nº 007), o representante legal da municipalidade não se manifestou.

Por meio do Despacho nº 080/11 (peça processual nº 010), foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva e posterior ao Ministério Público.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1806/12 – peça processual nº 011) informa que da análise de gestão fiscal relativa ao 2º semestre de 2011, constata a redução do índice de despesas de pessoal, passando a 42,61% da receita corrente líquida, ficando superada a situação de alerta. Ao final opina pelo arquivamento do processo por perda de objeto.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Ângela Cassia Costaldello (Parecer nº 7346/12 – peça processual nº 013), com fulcro no posicionamento da unidade técnica, opina pelo arquivamento do feito.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Discordo dos pareceres antecedentes. A extrapolação em relação ao 1º semestre de 2010 foi confirmada pela análise da unidade técnica, devendo prevalecer o alerta expedido, com os impedimentos constantes do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O cumprimento desse dispositivo legal deverá ser objeto de análise da prestação de contas de 2010, a qual os presentes autos devem ser apensados para análise em conjunto.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado decida pela confirmação do alerta ao município de Figueira, em função da extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal, em 30/06/2010, bem como decida pelo apensamento dos presentes autos à prestação de contas de 2010 (protocolo nº 0200517/11) para análise em conjunto.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

I - Confirmar o alerta ao município de Figueira, em função da extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal, em 30/06/2010;

II - Apensar os presentes autos à prestação de contas de 2010 (protocolo nº 0200517/11) para análise em conjunto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012 – Sessão nº 23.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 662690/10**

**ASSUNTO: ALERTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**

**INTERESSADO: ISRAEL DOMINGOS**

**RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**ACÓRDÃO Nº 1688/12 - Segunda Câmara**

Ementa: Procedimento de Alerta. Extrapolação do limite de 90% da despesa com pessoal em 30/06/2010. Alerta confirmado. Apensamento à prestação de contas de 2010.

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de expedição de alerta, emitido em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00, em razão da extrapolação do limite de 90% da despesa com pessoal, pelo Município Salto do Itararé, apurado pela Diretoria de Contas Municipais quando da análise do período encerrado em 30/06/2010 (Instrução nº 3057/10 – peça processual nº 002).

Devidamente notificado (Ofício nº 1744/10 – peça processual nº 006), o representante legal da municipalidade não se manifestou.

Por meio do Despacho nº 082/11 (peça processual nº 011), foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva e posterior ao Ministério Público.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1813/12 – peça processual nº 012) informa que da análise de gestão fiscal relativa ao 2º semestre de 2011, constata a redução do índice de despesas de pessoal, passando a 45,42% da receita corrente líquida, ficando superada a situação de alerta. Ao final opina pelo arquivamento do processo por perda de objeto.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Gabriel Guy Léger (Parecer nº 7625/12 – peça processual nº 013), com fulcro no posicionamento da unidade técnica, opina pelo arquivamento do feito.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Discordo dos pareceres antecedentes. A extrapolação em relação ao 1º semestre de 2010 foi confirmada pela análise da unidade técnica, devendo prevalecer o alerta

expedido, com os impedimentos constantes do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O cumprimento desse dispositivo legal deverá ser objeto de análise da prestação de contas de 2010, a qual os presentes autos devem ser apensados para análise em conjunto.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado decida pela confirmação do alerta ao município de Salto do Itararé, em função da extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal, em 30/06/2010, bem como decida pelo apensamento dos presentes autos à prestação de contas de 2010 (protocolo nº 0206949/11) para análise em conjunto.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

I - Confirmar o alerta ao município de Salto do Itararé, em função da extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal, em 30/06/2010;

II - Apensar os presentes autos à prestação de contas de 2010 (protocolo nº 0206949/11) para análise em conjunto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012 – Sessão nº 23.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 266719/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES AUDIO-VISUAIS ASSIS CHATEAUBRIAND**

**INTERESSADO: TEREZA URBANO ROMAGNOLI**

**RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**ACÓRDÃO Nº 1689/12 - Segunda Câmara**

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Pareceres uniformes pela regularidade das contas. Ressalva de opinião do relator, pela inconstitucionalidade da análise das transferências voluntárias por prestação de contas.

**RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária da Srª Tereza Urbano Romagnoli, referente a recursos repassados à Associação de Amigos de Deficientes Audiovisuais de Assis Chateaubriand pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, exercício de 2008, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos/material permanente e material de consumo para o programa de orientação psicossociofamiliar de crianças e adolescentes.

A Diretoria de Análise de Transferências (instrução nº 4075/09 e despacho nº 882/09 – peças processuais nº 07 e 09) manifestou-se pelo sobrestamento do processo haja vista ainda haver prazo para aplicação total dos recursos.

Transcorrido o prazo de sobrestamento a Diretoria de Análise de Transferências (instrução nº 2788/10 – peça processual nº 11) manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas, sendo acompanhada pela representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 7746/10 – peça processual nº 13).

Por meio do Despacho nº 451/11 – peça processual nº 15, foi determinada a realização de diligência ao órgão repassador para que se pronunciasse a respeito do mérito das contas.

A Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ (protocolo nº 40833-5/10 – peça processual nº 19), considerou o processo como regular em face do termo de objetivos atingidos elaborado pela equipe regularizada daquela Secretaria.

A Diretoria de Análise de Transferências (instrução nº 2059/12 – peça processual nº 24) reitera seu posicionamento anterior pela regularidade das contas, sendo acompanhada pela representante do Ministério Público Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 5261/12 – peça processual nº 26).

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Preliminarmente, entendo pela incompetência deste tribunal para analisar transferências voluntárias revestidas da forma de prestações de contas. Os Tribunais de Contas têm sua competência descrita na Constituição Federal no capítulo que trata da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Note-se que o título do capítulo trata de fiscalização, que é a atividade administrativa de perene vigilância, que abarca todas as atribuições ali estipuladas. O julgamento de contas, seja pela Casas Legislativas, seja pelo Tribunal de Contas, em que pese ser a competência mais nobre, é a mais restrita, somente cabível nos casos definidos na própria Constituição. Todas as demais atividades são de fiscalização, as quais podem culminar em processos de contas, caso haja omissão no dever de prestar contas ou dano ao erário (hipóteses constitucionais em que o julgamento de contas é obrigatório).

Na Constituição estadual, por reprodução obrigatória da Carta Republicana, o art. 74 estabelece a regra geral, sendo que art. 75, que trata das competências do Tribunal de Contas, constitui exceção à regra inserta naquele primeiro.

Art. 74. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o



auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Portanto, a regra geral (art. 74) é de que todo agente público preste contas ou ao Poder Legislativo ou ao controle interno de cada Poder, uma vez que se deva prestar contas àquele que é o titular dos recursos confiados. Ao Tribunal de Contas foi estipulada a competência no art. 75, exceção à regra contida no art. 74, sendo que a competência residual porventura existente cabe aqueles órgãos lá enunciados.

Convém frisar que ao controle interno também foram atribuídas competência constitucionais, entre as quais está comprovar a legalidade e avaliar os resultados da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado (art. 78, inciso II, in fine): (grifei)

Art.78. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Portanto, quando se trata de pessoas jurídicas de direito privado, a interpretação sistêmica entre os arts. 74 e 78 da Constituição Estadual é por que dos recursos transferidos voluntariamente a essas entidades devam ser prestadas as contas ao controle interno do Poder Executivo.

De seu turno, a competência do Tribunal de Contas exige que, não se tratando de administrador que esteja obrigado a prestar anualmente contas, somente serão julgadas as contas (tomada de contas especial e espécies derivadas desse gênero) daqueles que causarem dano ao erário. Essa é a distinção em duas partes do dispositivo constitucional, para o âmbito Estadual, feita a seguir, com a primeira grifada em itálico e a segunda sublinhada:

Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

II - julgar as contas [dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual], e as contas [daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário estadual];

No que tange aos municípios, tendo-se em conta o contido no art. 18 da Constituição Estadual, cabe a seguinte redação (duas partes, a primeira grifada em itálico e a segunda sublinhada):

Art. 18. A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

Art. 75. O controle externo, a cargo Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

II - julgar as contas [dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal], e as contas [daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário municipal];

Portanto, o que se infere para a esfera estadual vale também para a municipal. Ressalte-se que quando um Prefeito Municipal está prestando contas de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado do Paraná não está enquadrado nem na primeira parte do texto destinado aos administradores estaduais nem no texto destinado aos administradores municipais (se houvesse dano, este seria referente ao erário estadual, não ao municipal). Somente seria cabível prestar contas se houvesse dano ao erário (estadual), o que lhe enquadraria na segunda parte do texto destinado aos administradores estaduais.

A Constituição Federal criou um sistema de controle em que cada órgão tem sua competência definida, sendo que no caso dos tribunais de contas, em relação a transferências voluntárias, cabe a fiscalização desses repasses, nos termos do inciso VI do art. 71 da Constituição Federal. Somente em casos de dano ao erário é que exsurge o julgamento de contas. Na doutrina, artigo do eminente professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes corrobora esse entendimento (in "Os Limites do Poder Fiscalizador do Tribunal de Contas do Estado", Revista de Informação Legislativa n.º 36, abr/jun de 1999, p. 167 a 189): (grifei)

Esse sistema é de fato o único que, interpretado com rigor científico, evidencia não só conformidade com os melhores postulados do Direito, como implica extraordinária racionalização administrativa. Observe-se que, havendo regular aplicação de recursos, o dever de prestar contas - e o correspondente dever de tomar contas - exaure-se entre os convenientes; havendo omissão, exsurge o dever de instaurar Tomada de Contas Especial e a competência do TCU para julgá-las. Importante evidenciar aqui o conteúdo do art. 71, inc. II, da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

II — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros,

bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público."

A primeira parte do inciso, que define a competência, renova o direito de julgar contas das autoridades da administração direta e indireta federais, na mais lata acepção. Na segunda parte, e por exceção, o Constituinte submeteu também a jurisdição do Tribunal de Contas da União aqueles que "derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público". Reparem a simetria existente entre essa norma e aquela insculpida no art. 8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. O fato leva a inafastável conclusão: somente se ficar apurado em regular processo administrativo, no qual, por óbvio, garanta-se a ampla defesa e o contraditório, o prejuízo ao erário federal e que se formará o liame jurídico que atrai a competência do Tribunal de Contas da União sobre agentes federais repassadores.

Desse modo, a avaliação da gestão se faz sobre o órgão repassador, que esta sujeito a peculiar jurisdição de legalidade, economicidade e eficiência do Tribunal de Contas da União. Não havendo a prestação de contas do convênio, esse órgão repassador instaura a tomada de contas especial e remete ao TCU para julgamento, apontando o responsável.

Em harmônica afinação com o exposto, entende-se a competência definida no art. 71, inc. VI, da Constituição Federal, que estabelece:

"VI — fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município."

O poder de fiscalização ora referido se exerce com a maior amplitude, sempre sobre a autoridade repassadora; e, por intermédio dessa, sobre o agente receptor do recurso. Assim, pode e deve o Tribunal de Contas da União promover o acompanhamento sistemático dos atos praticados pela autoridade repassadora, fiscalizar o cumprimento das normas em vigor e até promover a fiscalização in loco. Somente depois de decorrido o prazo para a prestação de contas, ficando caracterizado o prejuízo, poderá o TCU reportar-se aos agentes públicos não federais, para julgar-lhes as contas, em processo de TCE instaurado pelo órgão repassador. Não se mostra razoável, estando ainda por vencer esse prazo, ser o agente receptor do recurso submetido a jurisdição do Tribunal para ter sua conduta avaliada. De igual modo, também não é correto que, tendo prestado contas, consideradas corretas pelo órgão repassador, o Tribunal de Contas da União venha a julgar atos de gestão referente a tais recursos.

Interessante notar que as prestações de contas de transferências voluntárias que foram julgadas irregulares com recolhimento de valores podem ser convalidadas, uma vez que atendidas as exigências da Constituição: é um processo de contas em que foram observados os princípios da ampla defesa e contraditório e do devido processo legal, e não houve apropriação de competência, pois nesses casos está caracterizada a hipótese de julgamento de contas da segunda parte do inciso II da Constituição. Dessa forma, mesmo que houvesse sido cumprida integralmente a Constituição, o processo seria de qualquer forma remetido ao Tribunal para julgamento.

Já as prestações de contas de transferências voluntárias que foram julgadas regulares, regulares com ressalva ou irregulares sem imputação de recolhimento de valores não merecem a mesma sorte, porque o Tribunal apropriou-se da competência de outro Poder, uma vez que a este deveriam ter sido prestadas as contas, o qual deveria ter formado o juízo acerca de sua regularidade.

A prestação de contas de uma transferência voluntária envolve um objeto singular, sujeito a um exame que engloba todos os aspectos de sua gestão. É muito diferente de uma prestação de contas anual, que envolve todos os aspectos da gestão do exercício financeiro, em que, ao serem julgadas as contas anuais, é formado um juízo juris tantum acerca da sua regularidade. Isso porque não se deseja verificar cada ato administrativo de despesa, o que demandaria que o órgão fiscalizador tivesse o mesmo tamanho do fiscalizado, não sendo essa a intenção do legislador. Mas, no que tange aos repasses voluntários, quer-se uma comprovação completa de seus atos, por se tratar de medida excepcional, posto que a execução cabe a ente diverso daquele que repassou os recursos.

Entretanto, considerando que esse tema foi objeto de análise por ocasião dos estudos que levaram à edição da Resolução nº 024/2010, ressalvando a minha opinião pela inconstitucionalidade da análise das transferências voluntárias mediante prestação de contas, proponho que este Colegiado julgue regulares as presentes contas, adotando os pareceres uniformes como razões de decidir.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar regulares as presentes contas, adotando os pareceres uniformes como razões de decidir.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012 – Sessão nº 23.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 353280/12**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI**

**INTERESSADO: OSMAR RICKLI, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, OSMAR RICKLI**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 1787/12 - Segunda Câmara**

Certidão Liberatória. Informação da DCM: pendências na agenda de obrigações – ausência de entrega do SIM-AP superada na data da sessão. DAT e DEX: pelo



deferimento. DIJUR: ausência de entrega de processos de admissão de pessoal desde 2002. MPJTC: não apto em virtude das manifestações da DCM e da DIJUR. VOTO do Relator: excepcionalmente, pelo DEFERIMENTO da certidão.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória que o faz o representante legal do Município de Carambeí, para fins de obtenção de recursos estaduais.

Presente nos autos, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), na Informação nº 717/2012, conclui que o município não está apto ao recebimento de certidão pleiteada, em face do descumprimento da agenda de obrigações, decorrida da falta de envio do SIM-AP – 2º Bimestre de 2012.

Já a Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e a Diretoria de Execuções (DEX), nas respectivas Informações nº 72/2012 e nº 1307/2012, opinam que a certidão solicitada pode ser deferida ao Município, por não haver impedimento nos registros formais de ambas as Unidades técnicas.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), no Parecer nº 9015/2012, informa que, contudo, desde o exercício de 2002, o Município não tem remetido a este Tribunal processos de admissão de pessoal, o que sugere a situação de omissão do Município em dar atendimento ao artigo 75, III, da Constituição Estadual. Desta forma, a DIJUR pugnou pelo indeferimento do pleito.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), no Parecer nº 9771/2012, acompanhando a DCM e as considerações tecidas pela DIJUR, opina pelo indeferimento da Certidão liberatória ao Município de Carambeí.

É o relatório.

2. VOTO

Consultando a agenda de obrigações, disponível na internet, verifico que o Município já atendeu às formalidades relacionadas ao envio do sistema SIM-AP a este Tribunal, resolvendo a irregularidade trazida a lume pela DCM

No entanto, resta sem solução a inadimplência municipal junto à DIJUR atinente às admissões de pessoal, que sugere a omissão do Município em dar atendimento ao artigo 75, III, da Constituição Estadual, apesar das justificativas e ordens de serviços encaminhadas pelo gestor municipal, quanto à adoção de providências para a regularização das admissões de pessoal realizadas pela Prefeitura, desde o exercício financeiro de 2002.

Do exposto, acompanho as manifestações técnicas da DAT e da DEX, exaradas nos citados pareceres e, excepcionalmente VOTO pelo Deferimento da Certidão Liberatória ao Município de Carambeí, em razão da regularização dos dados do SIM-AP, bem como que a inadimplência municipal das admissões de pessoal perante este Tribunal de Contas, herdada também de gestões anteriores por parte do atual Prefeito, está em processo de regularização e abertura de sindicância por parte do Município.

É voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Deferir a Certidão Liberatória ao Município de Carambeí, em razão da regularização dos dados do SIM-AP, bem como que a inadimplência municipal das admissões de pessoal perante este Tribunal de Contas, herdada também de gestões anteriores por parte do atual Prefeito, está em processo de regularização e abertura de sindicância por parte do Município.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS

EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2012 – Sessão nº 24.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 81/12**

PROCESSO N º: 281070/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: JOSÉ CLAUDIR SUCHOW

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 1115/12

Por ordem do Exmo. Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº. 1796/12-GP, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.

29 de junho de 2012

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 82/12**

PROCESSO N º: 265058/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRAGANCA

INTERESSADO: JOSENEY VICENTE

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 1156/12

Por ordem do Exmo. Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº. 1795/12-GP, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.

29 de junho de 2012

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 83/12**

PROCESSO N º: 250739/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

**INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO**

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 7450/12**

Por ordem do Exmo. Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº. 1988/12-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

29 de junho de 2012

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 84737/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 312/12**

*Prestação de contas transferência Estadual. Contas regulares. Inscrição de Saldo no valor de R\$ 2.267,49 para o exercício de 2011.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado de Educação ao Município da Lapa, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, relativa à gestão do Sr. Paulo César Fiates Furiati, CPF Nº 200.849.439-04, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 396.581,77 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a Prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 14/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6750/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para inscrição do saldo de R\$ 2.267,49 (dois mil, sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), para o exercício de 2011, na listagem de pendências desta Diretoria, nos termos do art. 428, § 3º do Regimento Interno; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 227369/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**

**INTERESSADO: DARIO BORTOLINI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 313/12**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Associação Paranaense de Cultura, CNPJ nº 76.659.820/0001-51, relativa à gestão do Sr. Dario Bortolini, CPF nº 012.909.329-72, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao exercícios financeiros de 2010/2011, tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do Projeto 20.063 – Planejamentos dos eventos 2010/2011.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 2.958/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 9.727/12 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos



regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 233179/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU**

**INTERESSADO: VICENTE FONTANEZ**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 314/12**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretária de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porecatu, CNPJ nº 77.235.216/0001-60, relativa à gestão do Sr. Vicente Fontanez, CPF nº 012.909.329-72, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 299.537,19 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora na Educação Básica Especial, para educandos especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 2.668/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 9.721/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 256900/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: EDVALDO BRIGHENTE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 315/12**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretária de Estado da Educação à Associação Pestalozzi de São Miguel do Iguaçu, CNPJ nº 77.317.485/0001-76, relativa à gestão do Sr. Edvaldo Brighente, CPF nº 334.446.099-49, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 115.176,66 (cento e quinze mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), referente aos exercícios financeiros de 2009/2010, tendo por objeto aprimoramento de técnicas pedagógicas para o correto atendimento de alunos com necessidades especiais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 2.978/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 9.728/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 747591/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ**

**INTERESSADO: ASSIS GURGACZ**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 316/12**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Fundação Assis Gurgacz, CNPJ nº 02.203.539/0001-73, relativa à gestão da Sr. Assis Gurgacz, CPF nº 005.858.319-04, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 5.652,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto apoio ao Projeto nº 21.072 – Semana Acadêmica de Engenharia Civil e 21.095 – VII Semana Acadêmica das Engenharias – Programa de Apoio a Organização de Eventos Técnico-Científicos de Extensão e Difusão Acadêmica – Chamada de Projetos 011/2011.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do

Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 2.942/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 9.707/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 111689/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 317/12**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, relativa à gestão da Sr. Vitor Hugo Zanette, CPF nº 339.885.529-68 e do Sr. Aldo Nelson Bona, CNPJ nº 616.385.529-91, no cargo de Reitor, ordenadores das despesas, no valor de R\$ 103.680,00 (cento e três mil, seiscentos e oitenta reais), referente ao exercício financeiro de 2010/2012, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto número 20.222 – Apoio a Ações Afirmativas para Inclusão Social – Unicentro – conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio – Chamada de Projetos 06/2010.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.028/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 9.757/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 239324/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 318/12**

*Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, CNPJ nº 78.680337/0001-84, relativa à gestão da Sr. Alcibiades Luiz Orlando, CPF nº 441.373.030-53, no cargo de Reitor, ordenador das despesas, no valor de R\$ 83.324,55 (oitenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 2010/2011, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob nº13.249 –Bolsa de Mestrado e Doutorado para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (Engenharia de Sistemas Agroindustriais ou Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental), conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no Programa de Apoio à Verticalização do Ensino Superior Estadual, Bolsa de Mestrado e Doutorado aos Programas de Pós Graduação Stricto Sensu – Chamada de Projetos 06/2008.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3.014/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 9.769/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 4 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



**PROCESSO N.º: 164529/11**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRETAMA**

**INTERESSADO: JOSEVI TIBURTINO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1405/12**

Diante do Despacho nº 637/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 29 de junho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 183598/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE KALORÉ**

**INTERESSADO: EDMILSON LUIZ STENDEL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1408/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 29 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 188425/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**INTERESSADO: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1410/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 29 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 259686/11**

**ORIGEM: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUA**

**INTERESSADO: EDSON PEDRO DA VEIGA, ADELMO LOPES DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1434/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. ADELMO LOPES DOS SANTOS, para manifestação quanto a Instrução nº 1672/12 da Diretoria de Contas Municipais (DCM).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 360635/12**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO**

**ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO**

**DESPACHO: 1438/12**

Os autos tratam de Agravo de Instrumento (Art. 489 do Regimento Interno) protocolado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná de Jacarezinho contra o Despacho n.º 1165/12 – GCNB. A decisão recorrida não conheceu Pedido de

Rescisão (n.º 295574/12) pela ausência de documento novo que justificasse a medida protocolada.

O pedido informou que o *Termo de cumprimento dos objetivos* juntado aos autos se trata de documento expedido em 12/04/2012, portanto posterior ao próprio Acórdão rescindendo nos autos de origem. Requereu, então, a reforma da decisão, para que haja o recebimento do Pedido de Rescisão e a suspensão do Acórdão rescindendo (n.º 931/12-Tribunal Pleno).

De fato, o documento juntado à peça n.º 02, fl. 08 dos autos n.º 295574/12 se trata de novo *Termo de cumprimento dos objetivos*, ou seja, torna possível a análise dos autos originários como Pedido de Rescisão (Art. 77, II, da Lei Orgânica). A partir disso, exerce o juízo de retratação da decisão recorrida neste Agravo de Instrumento e recebo o Pedido de Rescisão (prot. n.º 295574/12), conforme previsto no Art. 489, § 2º, do Regimento Interno.

Por fim, determino o envio dos autos às unidades instrutivas, para análise do pedido liminar, conforme previsão do Art. 495-A, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 101201/08**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**

**INTERESSADO: DARIO BORTOLINI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1439/12**

Tendo em vista o Protocolo nº 437565/12 (peças processuais 80 a 82), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup> por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 386100/12**

**ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 1440/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, aos interessados para, querendo, apresente suas contrarrazões ao contido na Instrução nº 112/12-DCE (peça nº 02).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO N.º: 418366/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**INTERESSADO: JULIO CESAR MOLIANI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 1441/12**

Preliminarmente, tendo-se em conta que a distribuição do presente pedido se deu por dependência aos autos nº 186503/12, que tratam da prestação de contas anual do Município de Bela Vista do Paraíso, referentes ao exercício de 2011, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para que informe se o valor dos empenhos relativos aos gastos com combustíveis dos veículos indicados pelo requerente na peça nº 3 compõe o escopo de análise dessa prestação de contas.

Na hipótese de ser negativa a resposta, fica desde já autorizada a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que, em observância ao art. 6º da Resolução nº 31/2012, proceda à nova distribuição, ao Gabinete da Presidência, a quem caberá decidir sobre a matéria.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 286721/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

**INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1442/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, Serviço Social Autônomo Paracidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, a Secretaria de Estado da Educação, CNPJ nº 00.493.192/0001-37, o Sr. Wilson Bley Lipski, CPF nº 694.920.859-68 representante legal do Paracidade à época da assinatura do convênio, do Sr. Yvelise Freitas de Souza Arco Verde, CPF nº 392.820.159-04 representante da SEED à época da assinatura do convênio.

Após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 2859/12-DAT.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por



essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 291300/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1443/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3015/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 255010/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA**

**INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1444/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, o Serviço Social Autônomo Paranaidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, a Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, o Sr. Carlos Augusto Moreira Junior, CPF nº 428.164.169-68, e o Sr. Wilson Bley Lipski CPF nº 694.920.859-68.

Após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 2987/12-DAT. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 285652/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**

**INTERESSADO: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1445/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, Sr. José Carlos Tibério, CPF nº 160.560.519-00 no cargo de Prefeito e os nomes dos representantes legais do Serviço Social Autônomo Paranaidade, Srs (a). Rajindra Kaur Singh CPF nº 170.195.679-91 gestão 19/04/2007 a 02/06/2010, Wilson Bley Lipski CPF nº 694.920.859-68 gestão 24/05/2010 a 31/12/2010, Isaías Decker CPF nº 186.446.009-15 gestão 04/06/2010 a 10/01/2011 e Cezar Augusto Carollo Silvestri CPF nº 222.156.039-68, gestão 01/01/2011 a 01/02/2011.

Após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 2761/12-DAT.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 267417/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LINDOESTE**

**INTERESSADO: SILVIO DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1446/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, o Serviço Social Autônomo Paranaidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, a Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, o Sr. Carlos Augusto Moreira Junior, CPF nº 428.164.169-68, e o Sr. Wilson Bley Lipski CPF nº 694.920.859-68.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 267417/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LINDOESTE**

**INTERESSADO: SILVIO DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1446/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, o Serviço Social Autônomo Paranaidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, a Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, o Sr. Carlos Augusto Moreira Junior, CPF nº 428.164.169-68, e o Sr. Wilson Bley Lipski CPF nº 694.920.859-68.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 2966/12-DAT.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 185182/09**

**ORIGEM: CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LÍLIAN CRISTINA RIBEIRO ROMÃO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1447/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, a Ciranda Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência de Curitiba, CNPJ nº 02.794.855/0001-67, na pessoa de seu representante legal e a Sra. Vania Mara Welte, CPF nº 005.443.709-10 para, querendo, apresente suas contrarrazões à Instrução nº 3019/12-DAT.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 265287/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**

**INTERESSADO: GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1448/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3000/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 319638/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**

**INTERESSADO: FERNANDO BRAMBILLA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1449/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, o Serviço Social Autônomo Paranaidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55 e a Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, Sr. Carlos Augusto Moreira Junior CPF nº 428.164.169-68, Sr. Wilson Bley Lipski CPF nº 694.920.859-68.

Após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3064/12-DAT.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 169683/10**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

**DESPACHO: 1451/12**

Tendo em vista os Documentos Complementares acostados à Peça nº19, encaminhem-se os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para análise da documentação relativa às licitações do Órgão Legislativo Estadual, consoante as especificações do relatório descritivo ora anexado.

Após retornem os autos a este Gabinete.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR



**PROCESSO N.º: 255459/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**

**INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO**

**AO TRIBUNAL DE CONTAS, MAURICIO YAMAKAWA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1452/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do Parecer nº85/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 188450/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**

**INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1453/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunação de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Fica retificado o despacho de nº 1392/12 de 28/06/2012.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 200371/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1454/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, aos interessados conforme segue: Município de Toledo, CNPJ nº 76.205.806/0001-88, na pessoa de seu representante legal; Jose Carlos Schiavinato, CPF nº 276.960.909-25, no cargo de Prefeito e gestor das contas; Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº. 09.088.839/0001-06, na pessoa de seu Diretor Geral; Serviço Social Autônomo Paracidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal; Sr. Luiz Forte Netto, CPF nº 000.299.809-25, representante legal do SEDU e superintendente do PARANACIDADE à Época da assinatura do convênio; Sra. Thelma Alves de Oliveira, CPF nº 402.366.179-15, representante legal da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS à Época da assinatura do convênio; para, querendo, apresentem suas contrarrazões à Instrução nº 2930/12-DAT.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 3 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 279857/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1455/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, aos seguintes interessados: Município de Francisco Beltrão, CNPJ nº 77.816.510/0001-66, na pessoa de seu representante legal; Wilmar Reichembach, CPF nº 303.005.259-15, no cargo de Prefeito e gestor das contas; Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº. 09.088.839/0001-06, na pessoa de seu Diretor Geral; Serviço Social Autônomo Paracidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal; Sr. Luiz Forte Netto, CPF nº 000.299.809-25, representante legal do SEDU e superintendente do PARANACIDADE à Época da assinatura do convênio; Sra. Thelma Alves de Oliveira, CPF nº 402.366.179-15, representante legal da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS à Época da assinatura do convênio; para, querendo, apresentem suas contrarrazões à Instrução nº 2938/12-DAT.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro

eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 4 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 306021/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA**

**INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1456/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, Serviço Social Autônomo Paracidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55; Secretaria do Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-15, na pessoa de seu Diretor Geral; Sr. Luiz Forte Netto, CPF nº 000.299.809-25 representante legal do Paracidade à época da assinatura do convênio; Srª. Thelma Alves de Oliveira, CPF nº. 402.366.179-15 representante da SEDS à época da assinatura do convênio.

Após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, aos seguintes interessados: Município de Apucarana, CNPJ nº 75.771.253/0001-68, na pessoa de seu representante legal; Sr. João Carlos de Oliveira, CPF nº 448.433.219-15, no cargo de Prefeito, na qualidade de gestor das contas; Serviço Social Autônomo Paracidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal; Sr. Cezar Augusto Carollo Sivestri, CPF nº. 222.156.039-68, Superintendente da Entidade; Sr. Wilson Bley Lipski, CPF nº. 694.920.859-68, Superintendente da Entidade; Sr. Luiz Forte Netto, CPF nº 000.299.809-25 representante legal do Paracidade à época da assinatura do convênio; Secretaria do Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-15, na pessoa de seu Diretor Geral; Srª. Thelma Alves de Oliveira, CPF nº. 402.366.179-15 representante da SEDS à época da assinatura do convênio, para, querendo, apresente suas contrarrazões à Instrução nº 2850/12-DAT.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 4 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 218726/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON, GILMAR MOTA DA COSTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1457/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. Gilmar Mota da Costa, para manifestação quanto a Instrução nº 544/12 da Diretoria de Contas Municipais.

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 4 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 163158/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PAICANDU**

**INTERESSADO: EDUARDO PEREIRA DA SILVA, CARLOS CESAR MARTINS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1458/12**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 4 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 421120/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 1459/12**

Deixo de receber a presente consulta, por não preencher o requisito de admissibilidade vislumbrado no inciso V, do artigo 38, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no inciso V, do artigo 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas, eis que versa sobre caso concreto;



▪ Nada obsta a esta relatoria, contudo, informar a existência dos Acórdãos nº 789/2007, Processo nº 136397/07, publicado no AOTC nº 108 de 20/07/07; nº 1561/2006, Processo nº 337658/06, publicado no AOTC nº 73 de 06/01/06; nº 388/2011, Processo nº 381755/10, publicado no DETC nº 294 de 08/04/11; nº 1074/2006, Processo nº 44122/06, publicado no AOTC nº 60 de 04/08/06; nº 807/2011, Processo nº 400237/10, publicado no DETC nº 301 de 27/05/11; nº 1203/2010, Processo nº 491780/09, publicado no AOTC nº 248 de 07/05/10; nº 101/2008, Processo nº 598846/07, publicado no AOTC nº 138 de 29/02/08; nº 680/2006, Processo nº 423550/05, publicado no AOTC nº 56 de 07/07/06; que tratam de decisões desta Corte de Contas que poderão subsidiar a gestão municipal;

▪ Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para devolução à origem. Gabinete, em 4 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 351732/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS**  
**INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 1460/12**

Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que atualize o Parecer nº 011/2010, no tocante a contabilização do evento contábil, objeto desta consulta, segundo as novas contas constantes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado pelos entes no exercício de 2013. Gabinete, em 4 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 79370/09**  
**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: SEBASTIÃO GONÇALVES DE DEUS**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 1461/12**

I – Encaminhem-se os autos à Assembleia Legislativa do Paraná, para que se manifeste acerca do Parecer nº 5517/11 do Ministério Público junto a este Tribunal;  
II – Após, determino o envio dos autos às unidades técnicas, para manifestação. Gabinete, em 4 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO N.º: 639388/10**  
**ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 1462/12**

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que retifique a autuação, fazendo constar também como interessado, o Procurador Geral de Justiça, Olympio de Sá Sotto Maior Neto.

Após, retornem os presentes autos a este Gabinete para os trâmites necessários.

Gabinete, em 4 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 215638/11**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO BERTON, MANOEL PEREIRA DE MELO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1463/12**

Determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para que em nova Instrução, manifeste-se sobre cada um dos itens irregulares apontados no relatório do controle interno, afim de analisar seu conteúdo individualmente e posteriormente responsabilizar o responsável pelos atos irregulares.

Verificamos, também, que o MPJTC, em seu Parecer nº 8799/12 opina pela inobservância do Prejulgado nº 06 como causa de irregularidade. Solicitamos a esta Diretoria manifestar-se a respeito.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Gabinete, em 4 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 466628/06**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TADEU MARINO LOYOLA COSTA, GILBERTO ANTONIO DE LARA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 1464/12**

I – Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como ao interessado, para que se manifestem acerca do Parecer nº 1191/11, do Ministério Público junto a este Tribunal;

II – Após, determino o envio dos autos às unidades técnicas, para manifestação.

Gabinete, em 4 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 104819/99**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1465/12**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 4 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 212760/11**  
**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: LAERCIO FONDAZZI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1466/12**

Diante da Informação nº 1371/12, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 4 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 426890/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON**  
**INTERESSADO: AILTON ALFREDO VALLOTO**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 1467/12**

▪ Deixo de receber a presente consulta, por não preencher o requisito de admissibilidade vislumbrado no inciso V, do artigo 38, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no inciso V, do artigo 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas, eis que versa sobre caso concreto;

▪ Nada obsta a esta relatoria, contudo, informar a existência dos Acórdãos nº 224/2006, Processo nº 249860/05, publicado no AOTC nº 42 de 31/03/06; nº 699/2006, Processo nº 433629/05, publicado no AOTC nº 52 de 09/06/06; nº 1216/2010, Processo nº 467250/09, publicado no AOTC nº 247 de 30/04/10; nº 475/2012, Processo nº 644900/10, publicado no DETC nº 358 de 09/03/12; que tratam de decisões desta Corte de Contas que poderão subsidiar a gestão municipal;

▪ Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para devolução à origem.

Gabinete, em 4 de julho de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 323132/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**  
**INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, OLIVIO BRANDELERO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1468/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, Serviço Social Autônomo Paracidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55 e a Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, Sr. Carlos Augusto Moreira Junior CPF nº 428.164.169-68, Sr. Wilson Bley Lipski CPF nº 694.920.859-68.

Após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3010/12.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 4 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 260021/11**  
**ORIGEM: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO: ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1469/12**

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3011/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 4 de julho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

<sup>1</sup>. por delegação do relator, conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 748768/11**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**INTERESSADO: CESAR RIBEIRO FERREIRA, HERON ARZUA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1577/12**

Conheço da juntada dos protocolos n.º 42593-8/12 (peça 15) e n.º 43297-7/12 (peça 16). Encaminhe-se à 7ª Inspeção de Controle Externo para análise das peças de contraditório, ora apresentadas.

Após, se for o caso, à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público de Contas para respectivas manifestações.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 166014/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**  
**INTERESSADO: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1578/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira, CPF nº 319.897.059-87, gestor no exercício financeiro de 2011 do Município de São Mateus do Sul, CNPJ nº 76.021.450/0001-22, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.137/12 – DCM, peça 25, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 168122/12**

**ORIGEM: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS**  
**INTERESSADO: GILSON COSTA SOARES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1580/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Gilson Costa Soares, CPF nº 621.876.519-91, gestor no exercício financeiro de 2011 do Fundo de Pensão dos Servidores Municipais de Janiópolis, CNPJ nº 01.603.367/0001-62, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.109/12 – DCM, peça 26, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 169684/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA**  
**INTERESSADO: JOCELINO FRANCISCO DA COSTA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1581/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Jocelino Francisco da Costa, CPF nº 326.747.679-87, gestor no exercício financeiro de 2011 do Município de Paranaipoema, CNPJ nº 76.970.391/0001-39, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.077/12 – DCM, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 170445/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA**  
**INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MACHADO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1582/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de

Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Carlos Augusto Machado, CPF nº 186.476.699-91, gestor no exercício financeiro de 2011 do Município de Antonina, CNPJ nº 76.022.516/0001-07, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 2.046/12 – DCM, peça 189, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 187798/12**

**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA**  
**INTERESSADO: DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1583/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Demerval Ziemer Batista da Cruz, CPF nº 214.258.419-53, gestor no exercício financeiro de 2011 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva, CNPJ nº 75.658.435/0001-27, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 1.909/12 – DCM, peça 38, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; cite-se também, para ciência, o Sr. Mário Fonseca Filho, CPF nº 037.707.029-72, gestor atual;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 140821/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUITAS**  
**INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1584/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Aparecido José Weiller Junior, CPF nº 801.083.009-78, gestor no exercício financeiro de 2011 do Município de Jesuítas, CNPJ nº 77.398.154/0001-08, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 1.992/12 – DCM, peça 30, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

## Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 252017/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**  
**INTERESSADO: ZILDA TEIXEIRA DA SILVA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 1463/12**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 9398/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 251533/10**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL**  
**INTERESSADO: VANDERLEI GILMAR BAUM**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1464/12**

I – De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº 1377/12-DIJUR;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à DIRETORIA JURÍDICA.

III – Publique-se.



Gabinete, 3 de julho de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 480591/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: IVAN RODRIGUES**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1465/12**

I - Proceda-se ao apensamento sugerido na Informação nº 1361/12-DIJUR.  
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.  
III – Após, retornem-se à DIJUR.  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 247110/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1466/12**

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 1356/12-DIJUR.  
II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à DIJUR.  
III – Publique-se  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 408165/10**  
**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA**  
**INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1467/12**

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 1353/12-DIJUR.  
II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à DIJUR.  
III – Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 35221/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**  
**INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1469/12**

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº1352/12-DIJUR.  
II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à DIJUR.  
III – Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 540560/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO**  
**INTERESSADO: ALCÍDIO DELAPRIA**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1470/12**

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 1351/12-DIJUR.  
II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à DIJUR.  
III – Publique-se  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

**PROCESSO Nº: 123331/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1512/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2977/12-DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos Interessados: Município de São João, na pessoa de seu representante legal e do Sr. Alcides Roque dos Santos Quevedo, na qualidade de gestor das contas, sobre o suscitado naquele opinativo.

II- Pelo chamamento, ainda, do Serviço Social Autônomo Paranacidade, na pessoa de seu representante legal; da Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa de seu representante legal; do Sr. Carlos Augusto Moreira Junior, Secretário de Estado quando da celebração do Termo de Adesão; do Sr. Wilson Bley Lipski, Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranacidade quando da celebração do Termo de Adesão.

III – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.  
IV- Primeiramente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para incluir no campo de Interessados, o Serviço Social Autônomo Paranacidade, a Secretaria de Estado da Saúde e os Srs. Carlos Augusto Moreira Junior e Wilson Bley Lipski.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 3 de julho de 2012.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 376061/99**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, DIRCEU RODRIGUES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1516/12**

I – Observando o contido no Parecer nº 57/12 – DAT, Informação 879/12 – DEX e Parecer nº 6582/12 – MPJTC, indefiro os requerimentos feitos pelo Sr. Dirceu Rodrigues na peça 23 deste protocolado.  
II – À DP para arquivamento do processo.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 3 de julho de 2012.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 155624/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, JOSE APARECIDO MANDOTTI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1517/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2277/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.  
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 4 de julho de 2012.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 249214/11**  
**ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON**  
**INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1518/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2245/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.  
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 4 de julho de 2012.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 436880/11**  
**ORIGEM: APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM NAZÁRIO RIBEIRO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: NILCEU UNIAT**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1519/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2314/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.  
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.  
É o despacho.  
Publique-se.  
Curitiba, em 4 de julho de 2012.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 286578/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
**INTERESSADO: MARCOS MICHELON**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1520/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2397/12 e determino o encaminhamento do feito



à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação. É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 255218/12**

**ORIGEM: PROJETO RECRIAR FAMÍLIA E ADOÇÃO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ELIANA ARANTES BUENO SALCEDO, TÂNIA DALLEGRAVE GÔES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1521/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2339/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 206465/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FÓRUM DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: MARIA INEZ GOMES DOMINGUES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1522/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2374/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 241868/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1523/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2396/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 52259/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRANCHITA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRANCHITA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MARCOS MICHELON**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1524/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2421/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 86284/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**INTERESSADO: CELSO BENEDITO DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1525/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 1710/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a

oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 230249/08**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1526/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2445/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 321256/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1527/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2592/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 233403/10**

**ORIGEM: CTR - COMUNIDADE TERAPEUTICA REDENÇÃO**

**INTERESSADO: DEVAIR JESUS DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1528/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2561/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 206989/12**

**ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE MELO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1529/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 1907/12- DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de julho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 197114/12**

**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA**

**INTERESSADO: PEDRO ALVES MACHADO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1530/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 2128/12- DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.



Publique-se.  
Curitiba, em 4 de julho de 2012.  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 367656/12**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 777/12**

I. O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Sr. Eraldo Teodoro de Oliveira propôs a presente Consulta para que este Tribunal responda o seguinte questionamento: "É possível o pagamento de curso de pós-graduação a servidores de cargo efetivo da administração pública, no caso específico, aos da Câmara Municipal de Campo Mourão?"

O pedido inicial veio acompanhado de parecer jurídico - emitido pelo Diretor Jurídico, Sr. Valter Francisco da Silva, inscrito na OAB/PR sob n.º 29.391 - que, a respeito da questão, concluiu pelo indeferimento do pleito, ante a ausência de disposição legal autorizativa, consoante exigência do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

II. Do exame da peça inicial, verifico que a Consulta foi apresentada por autoridade legítima, conforme inciso II do Artigo 39 da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como veio acompanhada de parecer jurídico. Além disso, foi formulada em tese, com descrição objetiva do quesito, o qual versa sobre a aplicação de dispositivos legais concernentes à matéria de competência desta Corte. Assim, admito a Consulta, advertindo que o questionamento deverá ser respondido em tese, conforme proposta apresentada na inicial.

III. Encaminhe-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB, nos termos do §2º, do Artigo 313 do Regimento Interno desta Corte.

IV. Após, com a Informação da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB, em atenção ao Artigo 41 da Lei Orgânica desta Corte, retorne para novo exame.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 278800/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**

**INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 778/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2823/12 (peça n.º 05) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 642455/11**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: EDSON LUIZ SCHONOSKI**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES**

**DESPACHO: 779/12**

I. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação a respeito da averbação do tempo de contribuição requerida pelo servidor (peça n.º 11).

II. ..

Curitiba, 2 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 96388/02**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 780/12**

I. Retorna o expediente a esta Relatoria para apreciação do pedido do Sr. Elder Alberto Boff para disponibilização dos presentes autos digitais, conforme protocolo n.º 42665-9/12. O pedido de cópias foi disciplinado pelo Artigo 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal, que prescreve que "As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento."

II. Diante do ora relatado, encaminhe-se o protocolado à Diretoria de Protocolo - DP, para incluir na autuação o nome do Sr. Elder Alberto Boff, CPF n.º 550.002.669-00, e do Sr. Silom Schimidt, CPF n.º 152.862. 829-20. Desta forma, os interessados poderão acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. Clique no menu e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o n.º do Processo

5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Após, devolva-se à Diretoria de Execuções - DEX para análise da documentação acostada através do protocolo n.º 410853/12 (peças n.º 47 e 48), cuja anexação admito em consonância com o § 1º do art. 357, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 200760/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**

**INTERESSADO: ISRAEL DOMINGOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 781/12**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2501/12 da Diretoria de Contas Municipais - DCM (peça n.º 22), devolva-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Israel Domingos, CPF n.º 481.834.159-20, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 149330/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 782/12**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2502/12 da Diretoria de Contas Municipais - DCM (peça n.º 28), devolva-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Gilvan Pizzano Agibert, CPF n.º 340.476.549-49, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 127787/12**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY**

**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO BERTON**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 783/12**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 2465/12 da Diretoria de Contas Municipais - DCM (peça n.º 24), devolva-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, ao Sr. Carlos Roberto Berton, CPF n.º 461.589.449-04, representante legal e gestor das contas, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 78338/11**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO**

**INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 784/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 1006/12, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 21970-3/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 231277/11**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 785/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 1018/12, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 25071-2/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 221367/10**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 786/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 1013/12, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 259167/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 180351/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

**INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 787/12**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* – DP para incluir na autuação, como interessado, o nome do Sr. Edison Wilmar Repinoski, no cargo de Prefeito no período de 29/11/2011 a 28/12/2011.

II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 2551/12 da *Diretoria de Contas Municipais* – DCM (peça n.º 33), encaminhe-se à referida Unidade Técnica para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 245464/11**

**ENTIDADE: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE**

**INTERESSADO: FERNANDO LUIS MAZUR, VALDECI MARCOLINO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 788/12**

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências* – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 2882/12 (peça n.º 11) da referida Unidade Técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 319743/11**

**ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 789/12**

I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, nos termos do art. 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte.

II. Após, retorne.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 229914/11**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 790/12**

I. Examinado o teor do protocolo n.º 42868-0/12 (peças n.º 21 a 23), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências* - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 2 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 305088/12**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ**

**INTERESSADO: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 791/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 41964-4/12 (peça n.º 05);

II. À *Diretoria de Análise de Transferências* - DAT para instrução.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 50212/04**

**ENTIDADE: EDILSON JOSE VOINAROSKI**

**INTERESSADO: EDILSON JOSE VOINAROSKI**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 792/12**

I. Considerando a Instrução n.º 245/12 – DEX, e o contido no Parecer Ministerial n.º 6877/12, encaminhe-se à *Diretoria Geral* - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

II. Após, retorne à *Diretoria de Execuções* – DEX para registro e acompanhamento da situação dos demais interessados.

Curitiba, 2 de julho de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**PROCESSO Nº: 242937/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: CASA DE APOIO SETE ANJOS**

**INTERESSADO: CLEUSA OLIVEIRA DO PRADO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 74/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da Casa de Apoio Sete Anjos, CNPJ n.º 03.506.205/0001-31, da gestão de CLEUSA OLIVEIRA DO PRADO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (atual Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social), exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), tendo por objeto a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações para o "Programa Crescer em Família", modalidade "Aprimoramento do Acolhimento Institucional", que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da *Diretoria de Análise de Transferências* n.º 2007/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5152/12 (peças n.ºs 11 e 13), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 3 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 232172/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do Município de Palmas, CNPJ n.º 76.161.181/0001-08, da gestão de HILARIO ANDRASCHKO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 91.456,08 (noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), tendo por objeto a implantação de um Centro de Capacitação e Difusão de Gado Leiteiro, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista as Instruções da *Diretoria de Análise de Transferências* n.ºs 1956/12 e 2895/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5025/12 (peças n.ºs 35, 40 e 37, respectivamente), todos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 3 de julho de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**Auditor JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 140097/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EDUARDO MARTINS GUEDES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 821/12**

EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:



1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Reserva nº 3602/12, publicada no D.O.E nº 8628, do dia 11/01/2012, referente à Reserva de EDUARDO MARTINS GUEDES, CPF nº 602.031.379-49, no posto de Cabo, LF 1, do SESP, com 26 anos, 07 meses e 10 dias de serviço militar, no valor mensal de R\$ 2.855,78 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), com a percepção de proventos proporcionais à razão de 26/30 avos, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7253/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8105/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 19 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 161787/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ADEMAR CONSALTER**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 823/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 1.746, publicada no D.O.E nº 8.509, do dia 18/07/2011 (fl. 75), posteriormente retificada pela Resolução nº 2.554 (D.O.E nº 8.560, de 30/09/2011 – fl. 93), referente à Aposentadoria Estadual de ADEMAR CONSALTER, CPF nº 083.311.389-53, no cargo de Perito Oficial – Função de Químico Legal da Polícia Civil do Estado do Paraná, LF 01, do SESP, na modalidade voluntária, com 62 anos de idade, 36 anos, 01 mês e 02 dias de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 11), no valor mensal de R\$ 10.922,90 (dez mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7327/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8113/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 19 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO Nº: 332255/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS SCHAFRANSKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 933/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 4612, publicada no D.O.E. nº 8692, em 13/04/12 (Peça 2), referente à Aposentadoria Estadual de ANTONIO CARLOS SCHAFRANSKI, CPF nº 079.093.659-34, no cargo de Professor de Ensino Superior, LF 1, UEPG, na modalidade voluntária, com 63 anos de idade, com 41 anos, 07 meses e 11 dias de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência, no valor mensal de R\$ 13.445,50 (treze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8192/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9146/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 22 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 207663/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IRINEU TRIAQUIM**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 968/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 3970, publicada no D.O.E. nº 8654, do dia 16.02.2012, referente à Aposentadoria Estadual de Irineu Triaquim, CPF nº 200.691.389-15, no cargo de Agente de Ciência e Tecnologia/ Auxiliar, LF-01, do IAPAR, na modalidade voluntária, com 37 anos, 8 meses e 3 dias, no valor mensal de R\$ 2.227,16 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7663/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9188/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 26 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 283114/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NILCEU ZIMERMANN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 972/12**

*EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 4341, publicada no D.O.E. nº 8675, do dia 20.03.2012, referente à Reserva de Nilceu Zimmermann, CPF nº 540.383.839-20, no posto de Primeiro Sargento, LF-01, da PMPR, com 29 anos, 5 meses e 28 dias, no valor mensal de R\$ 4.307,73 (quatro mil, trezentos e sete reais e setenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7697/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9186/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 26 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 188088/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: HELENA GONTARSKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 973/12**

*EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 29/2011, publicado no periódico O Iguassú, edição 1892, do dia 12 e 13 de março de 2011, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.337,32 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), deferida para Helena Gontarski, CPF nº 338.409.389-53, na qualidade de cônjuge do servidor Pedro Gontarski, falecido em 28.10.2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8136/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9349/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 26 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

**GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PROCESSO Nº: 55257/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, PAULO TEIXEIRA COUTINHO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 982/12**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no



uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 1190, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, n.º 1437, do dia 16.12.2010, referente à Aposentadoria Municipal de Paulo Teixeira Coutinho, CPF nº 711.070.889-68, no cargo de Agente de Gestão Pública - Serviço A05, tabela-1, referência-I, nível-60, na modalidade compulsória, com 25 anos, 1 mês e 20 dias, no valor mensal de R\$ 731,00 (setecentos e trinta e um reais), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4463/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9455/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 27 de junho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

#### GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 37178/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ANJAHILA ROCHA DO ROSARIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 999/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 8136/2010, publicado(a) no jornal Correio Paranaense, do dia 04.01.2011, referente à Aposentadoria Municipal de ANJAHILA ROCHA DO ROSARIO, CPF nº 028.755.389-26, no cargo de Recepcionista, Nível 021, na modalidade por invalidez, com 09 anos, 06 mês(es) e 27 dia(s), no valor mensal de R\$ 199,10 (cento e noventa e nove reais e dez centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8631/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9559/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 3 de julho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

#### GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 691693/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PEDRO CLAUDIO DA CRUZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1005/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 2461, publicada no D.O.E. n.º 8553, do dia 21.09.2011, referente à Aposentadoria Estadual de Pedro Claudio da Cruz, CPF nº 190.069.429-87, no cargo de Agente de Apoio/ Motorista, LF-01, do DER, na modalidade por invalidez, com 31 anos, 11 meses e 19 dias, no valor mensal de R\$ 1.495,95 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6081/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9042/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 4 de julho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

#### GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 29345/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ONILDE BONIOTTI DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1006/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento

Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 1350/10, publicado no Órgão Oficial do Município n.º 1477, do dia 10.12.2010, referente à Aposentadoria Municipal de Onilde Boniotti dos Santos, CPF nº 937.376.709-78, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, padrão G01, nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na modalidade voluntária, com 10 anos, 9 meses e 5 dias, no valor mensal de R\$ 193,16 (cento e noventa e três reais e dezesseis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8846/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9687/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 4 de julho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

#### GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 27156/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MARIA VITA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1008/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro Decreto nº 9685, publicado no Órgão Oficial Eletrônico n.º 212, Ano II, do dia 13.12.2010, referente à Aposentadoria Municipal de Maria Vita dos Santos, CPF nº 880.619.659-68, no cargo de Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na modalidade por invalidez, com 20 anos, 5 meses e 14 dias, no valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8782/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9730/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 4 de julho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

#### GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 312300/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ASSIS GOMES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1009/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 4226, publicada no D.O.E. n.º 8669, do dia 12.03.2012, referente à Aposentadoria Estadual de Assis Gomes dos Santos, CPF nº 444.798.839-91, no cargo de Agente de Apoio/ Auxiliar Operacional, LF-01, do DER, na modalidade compulsória, com 31 anos, 11 meses e 10 dias, no valor mensal de R\$ 1.097,23 (um mil e noventa e sete reais e vinte e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8345/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9877/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 4 de julho de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

#### PROCESSO Nº: 589720/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: RENATA CRISTINE BONIFACIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: 469/12

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1884/11, da 2ª Câmara, que julgou pela legalidade e registro da pensão concedida a Sra. RENATA CRISTINE BONIFACIO DE OLIVEIRA, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de



Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Gabinete do Auditor, em 8 de maio de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N.º: 350586/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: SONIA REGINA ANANIAS e SHIRLEY APARECIDA ANANIAS**

**DESPACHO: 622/12**

Retornam os autos, conforme juntada de Petição Intermediária nº 388840/12 (Peças 16 a 19), nas quais consta somente delegação de poderes do Sr. JAYME DE AZEVEDO LIMA para diversos procuradores.

Considerando que a documentação posta não tem o condão de sanear a instrução do feito, conforme solicitação do douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 3661/12, entendo não ter sido atendida, de forma satisfatória, a diligência proposta pela Casa, razão pela qual determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para inclusão dos nomes dos procuradores constantes nas Peças 16 a 19. Após, retornem à Diretoria Jurídica, para nova intimação das partes, nos exatos termos propugnados pelo Despacho nº 439/12, deste Relator.

Gabinete do Auditor, em 13 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N.º: 182442/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO: EFRAIM BUENO DE MORAES**

**DESPACHO: 666/12**

Retornam os autos, após certificação de trânsito em julgado da decisão prolatada por esta Casa, que recomendou julgamento pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Município de Quatiguá.

Do exposto, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções, para registro das ressalvas.

Face ao trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 172/2011, da 2ª Câmara, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO destes autos, encaminhando-os à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N.º: 634657/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: IVONE GONÇALVES DA SILVA RODRIGUES**

**DESPACHO: 744/12**

1. Em razão da incorporação da Gratificação de Atividade de Saúde, com base na Lei Estadual nº 10.692/1993, determino a realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo, demonstrando a observância do princípio contributivo e da média das contribuições, inerentes às gratificações temporárias, em observância ao prescrito na Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei nº 10.887/04 e o Prejulgado nº 07 deste Tribunal de Contas.

2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.

3. Publique-se.

GAJTL, em 25 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N.º: 70765/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: SALVANDI SABIAO**

**DESPACHO: 787/12**

1. Em razão da incorporação da Gratificação de Atividade de Saúde, com base na Lei Estadual nº 10.692/1993, determino a realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo, demonstrando a observância do princípio contributivo e da média das contribuições, inerentes às gratificações temporárias, em observância ao prescrito na Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei nº 10.887/04 e o Prejulgado nº 07 deste Tribunal de Contas.

2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.

3. Publique-se.

GAJTL, em 26 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N.º: 212039/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: RENE FERREIRA CORREA**

**DESPACHO: 806/12**

1. Em razão da incorporação da Média de Aulas Extraordinárias nos proventos de

aposentadoria do Interessado, bem como de outras gratificações (Gratificação Período Noturno), cujos valores são variáveis no decorrer da vida funcional do servidor, decido pela realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo de cada uma das verbas incorporadas e a observância do princípio contributivo adotado pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.

3. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 27 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N.º: 191247/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO: ANILDO ALVES DA SILVA**

**DESPACHO: 832/12**

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 202/12, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas do Poder Executivo Municipal de Foz do Jordão, estando cientificado o interessado conforme Ofício nº 834/12-OPD/GP, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

GAJTL, em 28 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N.º: 290800/11**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: NELDI DALPOSSO**

**DESPACHO: 878/12**

1. Em razão da incorporação da Média de Aulas Extraordinárias nos proventos de aposentadoria do Interessado, bem como de outras gratificações (Gratificação Período Noturno e Gratificação Função Diretor Aux. de Estabelecimento de Ensino), cujos valores são variáveis no decorrer da vida funcional do servidor, decido pela realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo de cada uma das verbas incorporadas e a observância do princípio contributivo adotado pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.

3. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 3 de julho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N.º: 94281/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: LENY FERREIRA FUNFAS**

**DESPACHO: 879/12**

1. Em razão da incorporação da Média de Aulas Extraordinárias nos proventos de aposentadoria do Interessado, bem como de outras gratificações (Gratificação Período Noturno), cujos valores são variáveis no decorrer da vida funcional do servidor, decido pela realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo de cada uma das verbas incorporadas e a observância do princípio contributivo adotado pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.

3. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 3 de julho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N.º: 161973/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: NILSE DOCKHORN HITZ**

**DESPACHO: 880/12**

1. Em razão da incorporação da Média de Aulas Extraordinárias nos proventos de aposentadoria do Interessado, bem como de outras gratificações (Gratificação Período Noturno e Gratificação de Diretor de Estabelecimento de Ensino), cujos valores são variáveis no decorrer da vida funcional do servidor, decido pela realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo de cada uma das verbas incorporadas e a observância do princípio contributivo adotado pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.

3. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 3 de julho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N.º: 212578/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: MARIA SALETE CORREA DOS SANTOS**

**DESPACHO: 894/12**

1. Em razão da incorporação da Gratificação de Período Noturno, Gratificação



Função Diretor de Estabelecimento de Ensino, Média de Aulas Extraordinárias e Acréscimo de Jornada, cujos valores são variáveis no decorrer da vida funcional do servidor, decido pela realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo de cada uma das verbas incorporadas e a observância do princípio contributivo adotado pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.

3. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 3 de julho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N º: 8959/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**

**DESPACHO: 901/12**

1. Em razão da incorporação da Gratificação Especial da Lei nº 12.207/2007 aos proventos de aposentadoria do servidor, determino a realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo e com a anexação de planilha.

2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.

3. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 3 de julho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N º: 20415/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: NORMA ROSA HAMERCHIMIDT**

**DESPACHO: 902/12**

1. Em razão da incorporação da Gratificação de Atividade de Saúde, com base na Lei Estadual nº 13.666/02, determino a realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo, demonstrando a observância do princípio contributivo e da média das contribuições, inerentes às gratificações temporárias, em observância ao prescrito na Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei nº 10.887/04 e o Prejulgado nº 07 deste Tribunal de Contas.

2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.

3. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 3 de julho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N º: 431101/11**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: SUELI MARIA ONORIO**

**DESPACHO: 903/12**

1. Em razão da incorporação da Gratificação Especial da Lei nº 12.207/2007 aos proventos de aposentadoria do servidor, determino a realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo e com a anexação de planilha.

2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.

3. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 3 de julho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N º: 9068/12**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: MARIA HELENA DOS SANTOS MIRANDA**

**DESPACHO: 904/12**

1. Em razão da incorporação da Gratificação Especial da Lei nº 12.207/2007 aos proventos de aposentadoria do servidor, determino a realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo e com a anexação de planilha.

2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.

3. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 3 de julho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**PROCESSO N º: 94869/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: DORACI MARIA SENEM KRAUPENHAR**

**DESPACHO: 905/12**

1. Em razão da incorporação da Média de Aulas Extraordinárias nos proventos de aposentadoria do Interessado, bem como de outras gratificações (Gratificação Período Noturno e Gratificação Diretor de Estabelecimento de Ensino), cujos

valores são variáveis no decorrer da vida funcional do servidor, decido pela realização de diligência à origem para que sejam prestados esclarecimentos quanto à forma de cálculo de cada uma das verbas incorporadas e a observância do princípio contributivo adotado pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins.

3. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 4 de julho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

*Sem publicações*

**Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO N º: 631771/11**

**INTERESSADO: MARIA DE FATIMA PIRES CARNEIRO DA CUNHA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 794/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5361/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9528/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1949, de 28/07/11, publicada no D.O.E. nº 8528, em 12/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N º: 616764/11**

**INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, ESPEDITO FELIX FERNANDES**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 795/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5154/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9536/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 600, de 21/06/11, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 1597, em 04/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N º: 18327/11**

**INTERESSADO: ARLINDO ARAUJO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 796/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 8643/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9579/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1648, de 20/12/10, publicada no Jornal O Povo do Paraná nº 1156, em 18/12/2010.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N º: 714697/11**

**INTERESSADO: MARCOS SOTILLE DAMACENO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 797/12.**

**ADMISSÃO DE PESSOAL. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela Câmara Municipal de Cascavel, para o provimento dos cargos de Advogado, Assistente de Áudio e Vídeo, Fotógrafo, Secretário de Plenário e Analista ao Processo e a Técnica Legislativa, mediante o Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 1/2011. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7726/11, e do Ministério Público de Contas, nº 8544/12, pela legalidade, encontram-se em



condições de registro os atos de admissão de pessoal objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 29 de junho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO N.º: 315195/11**

**INTERESSADO: GEDI FERNANDES DA SILVA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 798/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 8173/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9520/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 3818, de 18/04/2011, publicada no D.O.M. nº 1465, em 20/04/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 02 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 297670/12**

**INTERESSADO: HAMILTON TEIXEIRA DE ARAUJO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 799/12.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 8333/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9663/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4424, de 20/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8679, em 26/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 2 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO N.º: 33717/11**

**INTERESSADO: NADIR AMANDA SCHONINGER WILLE**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 800/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 8816/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9711/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 14, de 11/01/11, publicada no D.O.M. nº 182, em 13/01/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 02 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 148710/11**

**INTERESSADO: LUCIA EMIKO KUROIWA BRESSAN**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 801/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 8668/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9679/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 9756, de 01/02/2011, publicada no O.O.M. nº 247, em 08/02/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 02 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 29612/11**

**INTERESSADO: GERALDO ALVES DE SOUZA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 802/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 8833/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9689/12, são pela legalidade do ato, nos

termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1342, de 02/12/10, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1477, em 10/12/10.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 29507/11**

**INTERESSADO: AMADO DE JESUS VALERIO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 803/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 8803/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9785/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1346, de 02/12/2010, publicado no O.O.M. nº 1477, em 10/12/2010.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 141987/11**

**INTERESSADO: MARCIA LUCIANI RAMIRO TONELLO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 804/12**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 8789/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9820/12, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 32, de 28/02/2012, publicada no Jornal "Diário do Nordeste", em 01/03/2012.

Destaca-se, entretanto, que, por estarem satisfeitas as condições do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, os proventos deverão ser revistos, tomando-se como base a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito à paridade com os servidores da ativa e efeitos financeiros desde 29.03.2012, devendo o órgão previdenciário adotar as providências cabíveis dentro de 180 dias após a publicação dessa última Emenda, em 30.03.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 633476/11**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: ANTONIO VITOR FILHO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 1015/12**

1. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para atendimento ao contido no Parecer n.º 8915/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, ficando desde já autorizada a diligência à origem para complementação da instrução.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 415070/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR**

**INTERESSADO: ILIZEU PURETZ**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 1016/12**

I - Em face do atendimento à determinação contida no Despacho nº 932/12, mediante a juntada da documentação contida nas peças nº 6 a 12, recebo o presente pedido de rescisão, com base no art. 494, II, do Regimento Interno.

II - À Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca do pedido de concessão de liminar, em conformidade com o §3º do art. 495-A.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO N.º: 325956/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ELVIO ALBINO BIAVATTI**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1017/12**

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimada a Câmara



Municipal de Boa Esperança do Guaçu, para atendimento ao contido no Parecer n.º 8709/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 4 de julho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 298363/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO, ANTONIO MACIEL MACHADO**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 1018/12**

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município de Mandirituba, para atendimento ao contido no Parecer n.º 8996/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 4 de julho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 23312/11**  
**ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: TERESINHA DE PAULA SILVA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 1019/12**

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 8932/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 4 de julho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 71672/12**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JOANIL BATISTA DE LIMA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 1020/12**

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 8441/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 4 de julho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 166939/11**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**  
**INTERESSADO: ELZA BRIZOLA GUILAY**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 1021/12**

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que proceda a intimação do órgão previdenciário municipal, para atendimento ao contido no Parecer n.º 8849/12, elaborado por esta mesma Diretoria, com prazo de 15 dias para cumprimento.

Publique-se.  
Tribunal de Contas, 4 de julho de 2012.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço Nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 71699/12**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: SOLANGE EMILIA VIOLA LOZANO**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 1022/12**

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 8441/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 4 de julho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 17452/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**  
**INTERESSADO: CLEIDE DA SILVA LIMA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 1023/12**

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município de Nova Esperança, para atendimento ao contido no Parecer n.º 9012/12,

elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 4 de julho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 311894/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: VERA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 1024/12**

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de período noturno, aulas extraordinárias e acréscimo de jornada, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

Publique-se.  
Tribunal de Contas, 4 de julho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 307445/05**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOMAZINA**  
**INTERESSADO: LUIZ DE FARIAS**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1027/12**

I – Consta à peça 27 pedido de cópia integral dos presentes autos, da lavra da advogada Fabianne Candeco. No entanto, esta não anexa procuração dos interessados, bem como não figura na autuação como procuradora das partes, razão pela qual os presentes devem ser remetidos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento da peça nº 27 e, conseqüente, autuação como pedido de acesso à informação, nos moldes da Resolução nº 31/12 do Regimento Interno.

II – Publique-se.  
Tribunal de Contas, 4 de julho de 2012.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço Nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 335726/00**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO BISCA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 1028/12**

I – Tendo em vista a Informação nº 232/12 da Diretoria Jurídica, acolho a proposta contida no Parecer Ministerial nº 9737/12, de oficiar ao Município de Arapongas para que encaminhe a esta Corte de Contas informações atualizadas acerca da fase processual de cada uma das ações a que se fez referência nestes autos (ação popular, ação de execução fiscal e ação anulatória de ato administrativo) com cópias das principais peças dos autos, incluindo as decisões judiciais proferidas.

II - Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para promoção da diligência acima mencionada.

III – Publique-se.  
Tribunal de Contas, 4 de julho de 2012.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço Nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 160519/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA BERNADETE NAVES BLUM**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 1029/12**

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de atividade de saúde e do adicional de insalubridade, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara, tendo-se em conta que a proporção indicada na Informação Financeira tomou por base, apenas, o valor da gratificação indicada no último contracheque.

Publique-se.  
Tribunal de Contas, 4 de julho de 2012.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 206870/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: VLAUMIR RODRIGUES**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 1030/12**

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de



cálculo da gratificação de período noturno, das aulas extraordinárias e do acréscimo de jornada, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 04 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 291257/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: NOEMI KOVALCZUK**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 1031/12**

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de período noturno, de função de diretor de estabelecimento e das aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 04 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 203842/11**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: BERNADETE JALESKI**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 1032/12**

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que proceda à intimação do órgão previdenciário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos planilha detalhando o cálculo das verbas denominadas "Gratificação Especial da Lei nº 12.207/07", referidas no Parecer Técnico, tendo por objetivo a comprovação de que, em sua incorporação aos proventos, foi observado o princípio contributivo do §3º do art. 40 da Constituição Federal, e a apuração da média pelo valor das contribuições efetivamente recolhidas, conforme orientação contida no Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12 da Segunda Câmara.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 04 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 162330/11**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MARGARET MARIA SCHROEDER**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**DESPACHO: 1033/12**

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que proceda à intimação do órgão previdenciário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos planilha detalhando o cálculo das verbas denominadas "Gratificação Especial da Lei nº 12.207/07", referidas no Parecer Técnico, tendo por objetivo a comprovação de que, em sua incorporação aos proventos, foi observado o princípio contributivo do §3º do art. 40 da Constituição Federal, e a apuração da média pelo valor das contribuições efetivamente recolhidas, conforme orientação contida no Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12 da Segunda Câmara.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 04 de julho de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 389390/12**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1805/12**

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Maringá, para provimento dos cargos de Auxiliar Administrativo (do 235º ao 267º colocado e do 13º colocado ao 15º colocado – portadores de necessidades especiais) e Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino (da 306ª colocada à 340ª colocada), relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital nº 008/2011.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação nº 1468/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo nº 577726/11 (de relatoria deste auditor), sejam apreciadas.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 577726/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos

permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento. Curitiba, 26 de junho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Em substituição

**PROCESSO Nº: 614095/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: CESAR TADEU STELMACH**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1836/12**

Trata-se de reserva remunerada concedida ao interessado em epígrafe, Soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação nº 1780/12, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a admissão do beneficiário, tratada no processo nº 437483/10 (de relatoria do conselheiro José Durval Mattos do Amaral).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 437483/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento. Curitiba, 27 de junho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Em substituição

**PROCESSO Nº: 190434/12**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: REINIVALDO MARIANO PEREZ**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1845/12**

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado em epígrafe, Policial Civil do Estado do Paraná.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 7636/12, informa que o benefício concedido está amparado em antecipação de tutela concedida na Ação Declaratória nº 6475/2010, junto à 1ª Vara da Fazenda Pública, proposta pela Sinclapol – Sindicato das Classes de Base da Polícia Civil do Estado do Paraná.

3. Dessa forma, considerando que a decisão ainda não transitou em julgado, a unidade propõe o sobrestamento destes autos até o trânsito em julgado do processo nº 6475/2010 – 1ª Vara da Fazenda Pública.

4. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos de Ação Declaratória nº 6475/2010 – 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento. Curitiba, 29 de junho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Em substituição

**PROCESSO Nº: 254161/11**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: CELIA REGINA MOREIRA CHEMIN**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1866/12**

Pelo Extrato de Petição Intermediária nº 354384/12, peça 10, a Colombo Previdência juntou a publicação de errata da portaria que aposentou a servidora em epígrafe, para dela fazer constar o valor dos proventos, em atendimento ao Despacho nº 653/12, peça 6.

2. Os pareceres técnico (n.º 8319/12, peça 15) e ministerial (n.º 9148/12, peça 16), este do Procurador Gabriel Guy Léger, que se seguiram são pela legalidade e registro do ato aposentatório, considerando satisfatória a publicação da retificação do ato sob comento.

3. Primeiramente, recebo os documentos juntados.

4. Compulsando os autos, entretanto, verifico que a base de cálculo dos proventos foi a última remuneração da servidora, conforme se depreende do documento de fl. 56 da peça 2.

5. A última remuneração, contudo, que se vê à fl. 11 da mesma peça, indica o recebimento de dois auxílios-doença, que, conforme os demonstrativos financeiros de fls. 22 a 39, só foram recebidos no mês de outubro de 2010, não constando do mês de dezembro deste ano, como aponta o documento de fl. 11.

6. Diante do exposto, intime-se a Colombo Previdência, para que justifique as divergências apontadas, juntando os documentos necessários que comprovem, eventualmente, a autorização legal de incorporação dos auxílios apontados, nos proventos de aposentadoria.

7. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

8. Publique-se.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup>. Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço nº 23/11.



**PROCESSO Nº: 403517/05**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**  
**INTERESSADO: RICHARD GOLBA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 1883/12**

Retornam os autos com o Parecer n.º 9014/12 (peça 102), por meio do qual a Diretoria Jurídica constata que “os documentos apresentados pela Municipalidade, nas peças 96/97, somente reforçam o entendimento já exarado no Parecer 6938/12-DIJUR (peça 94), qual seja atestar o cumprimento das prestações por parte do jurisdicionado”, razão pela qual opina pela baixa de responsabilidade e encerramento do presente feito.

2. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 9826/12 (peça 104), de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, não se opõe à recomendação de baixa de responsabilidade “tendo em vista a certificação contida na Informação n.º 1294/12 – DEX (peça n.º 101) e as conclusões esboçadas no Parecer n.º 9014/12 – DIJUR (peça n.º 103).”

3. Nestes termos, tendo o interessado adimplido a obrigação de fazer constanciada no item II, do Acórdão n.º 1640/07-Segunda Câmara, determino a baixa de responsabilidade do senhor Richard Golba, conforme art. 514, do Regimento Interno, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Obrigação e, após, retornar à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2012.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
em substituição

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 320245/11**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADA: SALETE MAFRA BOTELHO**  
**DESPACHO 2132/12**

Nos termos do disposto no inciso VIII[1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 1080/12 - peça processual nº 14) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9844/12 - peça processual nº 16), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 03 de julho de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

<sup>1</sup>. VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

<sup>2</sup>. Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

<sup>3</sup>. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>4</sup>. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

<sup>5</sup>. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO Nº 13120/11**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADA: JÚLIA DAL MOLIN**  
**DESPACHO 2135/12**

Nos termos do disposto no inciso VIII[1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 1077/12 - peça processual nº 10) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 9847/12 - peça processual nº 12), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno[5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 03 de julho de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

<sup>1</sup>. VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

<sup>2</sup>. Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

<sup>3</sup>. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>4</sup>. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

<sup>5</sup>. Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**PROCESSO Nº 19935/11**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE**  
**IBAITI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**RESPONSÁVEL EVERTON LUIZ NOBILI**  
**DESPACHO 2150/12**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 791/12 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9355/12 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 04 de julho de 2012.

MARCELO DA SILVA BENTO

Analista de Controle

<sup>1</sup>. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

<sup>2</sup>. Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

<sup>3</sup>. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>4</sup>. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações



## ATOS DE ALERTA

Sem publicações

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## COMUNICADOS

Sem publicações

## INFORMAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 425729/12**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ADEILDE ALVES DE SOUZA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2107/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ADEILDE ALVES DE SOUZA e OUTROS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 29 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 422211/12**  
**INTERESSADO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FINOTTI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2122/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FINOTTI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 29 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 422203/12**  
**INTERESSADO: CLAUDETE ANDRE PIMENTA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2123/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLAUDETE ANDRE PIMENTA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 29 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 421690/12**  
**INTERESSADO: JOSELAINE APARECIDA CARDOSO ALBINO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2124/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSELAINE APARECIDA CARDOSO ALBINO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 29 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 422025/12**  
**INTERESSADO: VILSON PRADO DE PONTES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2125/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VILSON PRADO DE PONTES.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 29 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 429023/12**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ANTONIO CASAGRANDE**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2126/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANTONIO CASAGRANDE e OUTROS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 29 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 421908/12**  
**INTERESSADO: ELIAS BEZERRA DE FARIAS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2130/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELIAS BEZERRA DE FARIAS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 29 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 421940/12**  
**INTERESSADO: EUNICE MARTINIANO LAURA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2131/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de EUNICE MARTINIANO LAURA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 29 de junho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 421967/12**  
**INTERESSADO: LUZINETE HERCULANO BARBOSA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2132/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUZINETE HERCULANO BARBOSA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.



Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 29 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426900/12**

**INTERESSADO: FRANCIELE DOS SANTOS SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2133/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de FRANCIELE DOS SANTOS SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 29 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 421843/12**

**INTERESSADO: WANDERLEY BERGOSSI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2134/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de WANDERLEY BERGOSSI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 29 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 422041/12**

**INTERESSADO: SIRLEI SOUZA DO NASCIMENTO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2136/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SIRLEI SOUZA DO NASCIMENTO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 29 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 422084/12**

**INTERESSADO: VERA LUCIA DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2137/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VERA LUCIA DE SOUZA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 29 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 425156/12**

**INTERESSADO: DENIR NEVES DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2138/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DENIR NEVES DE SOUZA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 29 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 428406/12**

**INTERESSADO: OSVALDINO DA SILVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2139/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de OSVALDINO DA SILVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 29 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 421363/12**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**

**INTERESSADO: CENTRO DE REABILITACAO ONIX**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2152/12**

I - Ciente do contido, determino a instauração e autuação do presente como Tomada de Contas Extraordinária.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para distribuição nos termos regimentais.

III - Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 428643/12**

**INTERESSADO: GERALDO DE MATOS SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2155/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de GERALDO DE MATOS SOUZA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 423404/12**

**INTERESSADO: DJALMA EDGAR SOARES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2156/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DJALMA EDGAR SOARES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 428058/12**

**INTERESSADO: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 2162/12**

Trata-se de pedido de certidão requerida por ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 421975/12**

**INTERESSADO: WILSON LONDEGRAFE CAMILO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2163/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de WILSON LONDEGRAFE CAMILO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.



Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 421983/12**  
**INTERESSADO: DENAIDE LEITE DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2164/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DENAIDE LEITE DE OLIVEIRA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 421827/12**  
**INTERESSADO: RAQUEL TEREZA DA COSTA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2165/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de RAQUEL TEREZA DA COSTA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 424656/12**  
**INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2175/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de FRANCISCO LUIS DOS SANTOS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 424923/12**  
**INTERESSADO: LUIS CLAUDIO PEREIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2179/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUIS CLAUDIO PEREIRA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 426152/12**  
**INTERESSADO: MARIA APARECIDA LUIZ DOMINGUES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2180/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA APARECIDA LUIZ DOMINGUES.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 429062/12**  
**INTERESSADO: VIRGILINA LEMES RODRIGUES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2181/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VIRGILINA LEMES RODRIGUES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 429070/12**  
**INTERESSADO: CARLA SUZI EMERENCIANO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2182/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CARLA SUZI EMERENCIANO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 426446/12**  
**INTERESSADO: WALDEMIR DA CRUZ SCACCHETI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2183/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de WALDEMIR DA CRUZ SCACCHETI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 425997/12**  
**INTERESSADO: LINDRO RODRIGUES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2184/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LINDRO RODRIGUES.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 426250/12**  
**INTERESSADO: MARIA DO ROSARIO DA SILVA SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2185/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA DO ROSARIO DA SILVA SANTOS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 426020/12**  
**INTERESSADO: CONSTANTE CELINI SOBRINHO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2186/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CONSTANTE CELINI SOBRINHO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente



**PROCESSO Nº: 429097/12**

**INTERESSADO: MARGARIDA CARVALHO DE CAMARGO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2187/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARGARIDA CARVALHO DE CAMARGO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426543/12**

**INTERESSADO: JOSE LOURENÇO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2188/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE LOURENÇO DOS SANTOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 422181/12**

**INTERESSADO: ALEXANDRE DONATO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2189/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ALEXANDRE DONATO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 422157/12**

**INTERESSADO: THALITA BARROS MARTINS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2190/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de THALITA BARROS MARTINS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 429003/12**

**INTERESSADO: ALINE ESPERANDIO ROCHA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2192/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ALINE ESPERANDIO ROCHA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426063/12**

**INTERESSADO: UMBERTO PAVANELI NETO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2193/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de UMBERTO PAVANELI NETO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 429011/12**

**INTERESSADO: VALDINEI APARECIDO DE LIMA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2194/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VALDINEI APARECIDO DE LIMA. Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 421193/12**

**INTERESSADO: JOAO BATISTA BAIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2195/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOAO BATISTA BAIA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 420944/12**

**INTERESSADO: MARIA CONCEICAO DE SOUZA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2196/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA CONCEICAO DE SOUZA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 428988/12**

**INTERESSADO: QUELI CRISTINA CAMILE OHASHI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2197/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de QUELI CRISTINA CAMILE OHASHI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 422149/12**

**INTERESSADO: DIRLEI ANTUNES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2198/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DIRLEI ANTUNES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 428961/12**

**INTERESSADO: ELIDEUSA ANDRADE TEIXEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2199/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELIDEUSA ANDRADE TEIXEIRA.



Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 428953/12**

**INTERESSADO: CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2200/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 428929/12**

**INTERESSADO: BRUNA MARIA RODRIGUES DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2201/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de BRUNA MARIA RODRIGUES DE SOUZA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 428899/12**

**INTERESSADO: MAURO MESSIAS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2202/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MAURO MESSIAS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 422114/12**

**INTERESSADO: IRACI FRANCISCA TRINDADE DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2203/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de IRACI FRANCISCA TRINDADE DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 428864/12**

**INTERESSADO: SAULO FERNANDES DE PAIVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2204/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SAULO FERNANDES DE PAIVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 428848/12**

**INTERESSADO: RONALDO ANDRE DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2205/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de RONALDO ANDRE DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 404175/12**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: EXCLUSIVA PRODUÇÕES E PROPAGANDA LTDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 2206/12**

I – Retorne à Diretoria de Finanças para emissão de nova FIR;

II – Após, à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias à realização do aditivo;

III – À Diretoria Jurídica para emissão de parecer;

IV – À Diretoria de Protocolo para reatuar como ato de contratação/aditivo contratual e distribuir o feito a este Presidente;

V – Ao Ministério Público para emissão de parecer.

VI – Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 431920/12**

**INTERESSADO: VANDERLEI RAMOS VITOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2208/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VANDERLEI RAMOS VITOR.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 428805/12**

**INTERESSADO: ELI RODRIGUES DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2209/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELI RODRIGUES DE ALMEIDA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 428767/12**

**INTERESSADO: LUIS GONCALVES DE PAULO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2210/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUIS GONCALVES DE PAULO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 431679/12**

**INTERESSADO: OLIVINO GONCALVES PEREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2211/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de OLIVINO GONCALVES PEREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.



Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 428473/12**

**INTERESSADO: SANDRO ARMELIN DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2212/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SANDRO ARMELIN DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 431857/12**

**INTERESSADO: ROGERIO FERNANDES DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2213/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ROGERIO FERNANDES DE SOUZA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 423889/12**

**INTERESSADO: RONES ORLANDO RIBAS MACHADO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2215/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de RONES ORLANDO RIBAS MACHADO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 425458/12**

**INTERESSADO: ILIZEU PURETZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2216/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ILIZEU PURETZ.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426284/12**

**INTERESSADO: APARECIDO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2217/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de APARECIDO DOS SANTOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 429321/12**

**INTERESSADO: SILVANA DA SILVA BRITO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2218/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SILVANA DA SILVA BRITO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 421215/12**

**INTERESSADO: ABEL GONCALVES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2219/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ABEL GONCALVES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 421207/12**

**INTERESSADO: SILVIO DONIZETE SANCHES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2220/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SILVIO DONIZETE SANCHES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426500/12**

**INTERESSADO: ETELVINO DOS SANTOS NETO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2221/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ETELVINO DOS SANTOS NETO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 420901/12**

**INTERESSADO: CORINA ALVES ALECRIM**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2222/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CORINA ALVES ALECRIM.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 420928/12**

**INTERESSADO: ARIIVALDO MANSANO HERNANDES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2223/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ARIIVALDO MANSANO HERNANDES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.



Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 431776/12**  
**INTERESSADO: JULIO REGINALDO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2224/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JULIO REGINALDO DOS SANTOS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 420979/12**  
**INTERESSADO: JANDERSON JUNIOR FRANCO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2225/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JANDERSON JUNIOR FRANCO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 421010/12**  
**INTERESSADO: JEOMAR DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2226/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JEOMAR DE OLIVEIRA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 426683/12**  
**INTERESSADO: DURVAL INACIO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2227/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DURVAL INACIO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 421169/12**  
**INTERESSADO: MAGNA ROSANA OLIVEIRA MARTINS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2228/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MAGNA ROSANA OLIVEIRA MARTINS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 431954/12**  
**INTERESSADO: DAIANE DE FATIMA DO AMARAL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2229/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DAIANE DE FATIMA DO AMARAL.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 431628/12**  
**INTERESSADO: MARCOS ROBERTO DE ARAUJO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2230/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARCOS ROBERTO DE ARAUJO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 433833/12**  
**INTERESSADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2231/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Valter José Steffen.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 431938/12**  
**INTERESSADO: EVANI BORGES DE CARVALHO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2232/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de EVANI BORGES DE CARVALHO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 421231/12**  
**INTERESSADO: ZELINDA MARIA DE JESUS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2233/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ZELINDA MARIA DE JESUS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 431660/12**  
**INTERESSADO: MARCOS TONATTO JUNIOR**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2234/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARCOS TONATTO JUNIOR.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente



**PROCESSO Nº: 431482/12**  
**INTERESSADO: ITACIR DE SOUZA CAMPOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2235/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ITACIR DE SOUZA CAMPOS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 431903/12**  
**INTERESSADO: ADEMIR DA GUIA PEREIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2236/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ADEMIR DA GUIA PEREIRA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 431687/12**  
**INTERESSADO: HERMES CAFISSI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2237/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de HERMES CAFISSI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 430036/12**  
**INTERESSADO: ELERIAN DO ROCIO ZANETTI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2238/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELERIAN DO ROCIO ZANETTI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 430001/12**  
**INTERESSADO: NELISE CRISTIANE DALPRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2239/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de NELISE CRISTIANE DALPRA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 434244/12**  
**INTERESSADO: NILSON CUNHA DE PAULA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2240/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de NILSON CUNHA DE PAULA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 425989/12**  
**INTERESSADO: VALDECIR MARTINS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2241/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VALDECIR MARTINS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 429992/12**  
**INTERESSADO: WILSON WALLER**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2242/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de WILSON WALLER.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 429593/12**  
**INTERESSADO: NEY JOAO RIBAS DE ANDRADE**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2243/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de NEY JOAO RIBAS DE ANDRADE.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 430028/12**  
**INTERESSADO: ELSON DE OLIVEIRA SCHUINDT**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2244/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELSON DE OLIVEIRA SCHUINDT.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 429488/12**  
**INTERESSADO: LAUDI DEBASTIANI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2245/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LAUDI DEBASTIANI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 2 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 426080/12**  
**INTERESSADO: SOVELTH CARDOSO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2246/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SOVELTH CARDOSO.



Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426578/12**

**INTERESSADO: MARIA NEUZA FURTADO DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2247/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA NEUZA FURTADO DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 429666/12**

**INTERESSADO: DEMÉTRIO CESAR TONON**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2248/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DEMÉTRIO CESAR TONON.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 430044/12**

**INTERESSADO: LEANDRO ZANETTI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2249/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LEANDRO ZANETTI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426535/12**

**INTERESSADO: CLOVIS FERREIRA DA FONSECA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2250/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLOVIS FERREIRA DA FONSECA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 431601/12**

**INTERESSADO: JOAO ALVES NUNES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2251/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOAO ALVES NUNES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 428384/12**

**INTERESSADO: PEDRO FERREIRA DE LIMA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2252/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de PEDRO FERREIRA DE LIMA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 431563/12**

**INTERESSADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2254/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARCOS ANTONIO DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 429933/12**

**INTERESSADO: EUGENIO JOSE ZANONA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2255/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de EUGENIO JOSE ZANONA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 429178/12**

**INTERESSADO: FLAVIA SAYURI MIURA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2256/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de FLAVIA SAYURI MIURA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 425962/12**

**INTERESSADO: BENEDITO DO COUTO JERONIMO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2257/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de BENEDITO DO COUTO JERONIMO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426411/12**

**INTERESSADO: LUIZ APARECIDO MOREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2258/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUIZ APARECIDO MOREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.



Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426349/12**

**INTERESSADO: LINDRINOVA VINDOCA GENITORI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2260/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LINDRINOVA VINDOCA GENITORI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 430150/12**

**INTERESSADO: RILTON BOZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2261/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de RILTON BOZA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 425423/12**

**INTERESSADO: ELDER ALBERTO BOFF**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2262/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELDER ALBERTO BOFF.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 432357/12**

**INTERESSADO: AGNALDO GOUVEIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2263/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de AGNALDO GOUVEIA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426128/12**

**INTERESSADO: DULCELENE ROSENDO DE SOUZA LIMA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2264/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DULCELENE ROSENDO DE SOUZA LIMA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426187/12**

**INTERESSADO: ISAIAS PEDRO RODRIGUES SOBRINHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2265/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ISAIAS PEDRO RODRIGUES SOBRINHO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 432241/12**

**INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2266/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSÉ ALTAIR MOREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426179/12**

**INTERESSADO: JOAO CELINI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2267/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOAO CELINI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426039/12**

**INTERESSADO: SIRINEU APARECIDO PEREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2268/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SIRINEU APARECIDO PEREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426373/12**

**INTERESSADO: ROMILDO ANDRE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2269/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ROMILDO ANDRE.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426462/12**

**INTERESSADO: AMARILDO APARECIDO BUENO DOS SANTOS FONSECA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2270/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de AMARILDO APARECIDO BUENO DOS SANTOS FONSECA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



**PROCESSO Nº: 429950/12**

**INTERESSADO: DEBORA ZANCHETTIN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2271/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DEBORA ZANCHETTIN.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426470/12**

**INTERESSADO: MARIA CRISTINA TRINDADE DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2272/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA CRISTINA TRINDADE DE SOUZA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 432365/12**

**INTERESSADO: JOSE CARLOS BARALDI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2273/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE CARLOS BARALDI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426497/12**

**INTERESSADO: ALMIR SOARES DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2274/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ALMIR SOARES DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 432071/12**

**INTERESSADO: FABIO BONIFACIO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2275/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de FABIO BONIFACIO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 2 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426551/12**

**INTERESSADO: AMANDA AVELINO CUSTODIO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2280/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de AMANDA AVELINO CUSTODIO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 434473/12**

**INTERESSADO: JOSE DIDI NALIFICO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2281/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE DIDI NALIFICO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426560/12**

**INTERESSADO: ELI KLEM SCHUINDT**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2282/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELI KLEM SCHUINDT.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 429925/12**

**INTERESSADO: ELI MARTINS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2283/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELI MARTINS DE OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 425946/12**

**INTERESSADO: RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2284/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426047/12**

**INTERESSADO: JOSÉ DONIZETE GALEGO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2285/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSÉ DONIZETE GALEGO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426390/12**

**INTERESSADO: CIERLI SERGIO FERREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2286/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CIERLI SERGIO FERREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da



certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 434970/12**

**INTERESSADO: MANOEL ALVARES SOBRINHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2287/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MANOEL ALVARES SOBRINHO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 429496/12**

**INTERESSADO: ROSELIA DE FATIMA DAVID ROSA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2288/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ROSELIA DE FATIMA DAVID ROSA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 430184/12**

**INTERESSADO: DORIVAL PASSARELLA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2289/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DORIVAL PASSARELLA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 430230/12**

**INTERESSADO: JAMERSON LÚCIO DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2290/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JAMERSON LÚCIO DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 432330/12**

**INTERESSADO: FERNANDO ROMUALDO MACIEL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2291/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de FERNANDO ROMUALDO MACIEL.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 432314/12**

**INTERESSADO: GEORG HABER FILHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2292/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de GEORG HABER FILHO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 432284/12**

**INTERESSADO: NILMA DIAS LOURENÇO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2293/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de NILMA DIAS LOURENÇO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 430273/12**

**INTERESSADO: JAMIS AMADEU**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2294/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JAMIS AMADEU.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 430095/12**

**INTERESSADO: JOSE ALDAIR DEA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2295/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE ALDAIR DEA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426306/12**

**INTERESSADO: ROSELY PERES DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2296/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ROSELY PERES DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 430141/12**

**INTERESSADO: SERGIO LUIZ BORGES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2297/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SERGIO LUIZ BORGES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.



Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 430176/12**  
**INTERESSADO: PEDRO ZANFRILLI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2298/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de PEDRO ZANFRILLI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 434180/12**  
**INTERESSADO: FRANCISCO FERMANDES DE ARAUJO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2299/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de FRANCISCO FERMANDES DE ARAUJO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 432454/12**  
**INTERESSADO: ELIO SOMERA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2300/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELIO SOMERA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 432306/12**  
**INTERESSADO: JOÃO COLONELLI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2301/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOÃO COLONELLI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 432144/12**  
**INTERESSADO: ROMILDO APARECIDA DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2302/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ROMILDO APARECIDA DE OLIVEIRA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 434171/12**  
**INTERESSADO: VALDIR JOSÉ COSTA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2303/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VALDIR JOSÉ COSTA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da

certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 434562/12**  
**INTERESSADO: ADILSON JOSE SILVA LINO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2304/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ADILSON JOSE SILVA LINO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 430265/12**  
**INTERESSADO: RINALDO SANTANA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2305/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de RINALDO SANTANA DOS SANTOS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 425954/12**  
**INTERESSADO: VALDECI PIRES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2306/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VALDECI PIRES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 426101/12**  
**INTERESSADO: GILMAR STEFANI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2307/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de GILMAR STEFANI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 426098/12**  
**INTERESSADO: EDSON BERNINI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2308/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de EDSON BERNINI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente



**PROCESSO Nº: 426071/12**

**INTERESSADO: JOSÉ GONÇALVES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2309/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSÉ GONÇALVES.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 430117/12**

**INTERESSADO: VANDERLEI DE JESUS ANTUNES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2310/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VANDERLEI DE JESUS ANTUNES.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 430249/12**

**INTERESSADO: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2311/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 430192/12**

**INTERESSADO: MARCOS GILBERTO DE ABREU**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2312/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARCOS GILBERTO DE ABREU.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 428937/12**

**INTERESSADO: PAULO TONIN**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2313/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de PAULO TONIN.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 438495/12**

**INTERESSADO: MARCIA DO ROCIO BITTENCOURT SOCREPPA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2314/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARCIA DO ROCIO BITTENCOURT SOCREPPA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 439033/12**

**INTERESSADO: HELIO VIEIRA GUIMARAES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2315/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de HELIO VIEIRA GUIMARAES.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 437235/12**

**INTERESSADO: SERGIO LUIZ CAMPESTRINI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2316/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SERGIO LUIZ CAMPESTRINI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 436719/12**

**INTERESSADO: SIDNEI MARIANO DO NASCIMENTO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2317/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SIDNEI MARIANO DO NASCIMENTO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 436778/12**

**INTERESSADO: MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2318/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 436956/12**

**INTERESSADO: ENIO JOSE VERRI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2319/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ENIO JOSE VERRI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 436700/12**

**INTERESSADO: IRINEU VAZ PEREIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2320/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de IRINEU VAZ PEREIRA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da



certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 436115/12**

**INTERESSADO: JUVENAL DA CRUZ CAMPANHOLI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2321/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JUVENAL DA CRUZ CAMPANHOLI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 436743/12**

**INTERESSADO: JOSENEI RAAB**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2322/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSENEI RAAB.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 436794/12**

**INTERESSADO: JULIETA DO CARMO PLATNER GODOI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2323/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JULIETA DO CARMO PLATNER GODOI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 437995/12**

**INTERESSADO: FRANCISCO VITORINO DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2324/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de FRANCISCO VITORINO DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 437774/12**

**INTERESSADO: PEDRO NUNES DA MATA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2325/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de PEDRO NUNES DA MATA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 438819/12**

**INTERESSADO: CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2326/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 436328/12**

**INTERESSADO: LUCILENE BONATO DE MELO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2328/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUCILENE BONATO DE MELO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 438290/12**

**INTERESSADO: PEDRO GADENS ANDRADE HALILA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2329/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de PEDRO GADENS ANDRADE HALILA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 438282/12**

**INTERESSADO: MARIO CEZAR DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2330/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIO CEZAR DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 438142/12**

**INTERESSADO: VALDEMAR JOSÉ CASTRO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2331/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VALDEMAR JOSÉ CASTRO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 438576/12**

**INTERESSADO: LUIZ FERNANDES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2332/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUIZ FERNANDES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.



Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 438398/12**

**INTERESSADO: ODAIR RAMOS HONÓRIO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2333/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ODAIR RAMOS HONÓRIO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 438673/12**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIAK**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2334/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANTONIO CARLOS DOMINIAK.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 436697/12**

**INTERESSADO: EDILAINE DO CARMO DE OLIVEIRA PEREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2335/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de EDILAINE DO CARMO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 438657/12**

**INTERESSADO: LUIZ KOPROVSKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2336/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUIZ KOPROVSKI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 425067/12**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 2338/12**

I – Autorizo a realização da licitação de que trata o presente processo, tendo por valor máximo global R\$ 3.537.792,00 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais), para o período de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias à realização do processo licitatório;

III – À Diretoria Jurídica inicialmente para análise da fase interna e posteriormente, da fase externa deste;

IV – À Diretoria de Protocolo para distribuir a este Presidente, em conformidade ao disposto no art. 522, do Regimento Interno e reautuar como ato de contratação e sub-assunto de acordo com a modalidade licitatória adotada pela CPL;

V – Por fim, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

VI – Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 436352/12**

**INTERESSADO: ALCIDES ROSA FILHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2339/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ALCIDES ROSA FILHO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 438649/12**

**INTERESSADO: JOANIR BUENO DE LIMA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2340/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOANIR BUENO DE LIMA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 438533/12**

**INTERESSADO: REINALDO GROLA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2342/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de REINALDO GROLA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 438932/12**

**INTERESSADO: DARIO CHECHI DE CRISTO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2343/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DARIO CHECHI DE CRISTO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 431890/12**

**INTERESSADO: GIDASIO ALVES MARQUES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2344/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de GIDASIO ALVES MARQUES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426233/12**

**INTERESSADO: LUCIMAR BATISTA DE AZEVEDO GONCALVES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2345/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUCIMAR BATISTA DE AZEVEDO



GONCALVES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426276/12**

**INTERESSADO: EDSON GONÇALVES FERREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2347/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de EDSON GONÇALVES FERREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 434201/12**

**INTERESSADO: CLEVERSON ADRIANO CAMARGO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2348/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLEVERSON ADRIANO CAMARGO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 427728/12**

**INTERESSADO: CLOVIS APARECIDO BERTONI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2349/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLOVIS APARECIDO BERTONI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 434074/12**

**INTERESSADO: JURACI RONALDO CAZELLA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2350/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JURACI RONALDO CAZELLA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426268/12**

**INTERESSADO: CLAUDINEI DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2351/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLAUDINEI DOS SANTOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 427787/12**

**INTERESSADO: JOÃO ANTONIO GONÇALVES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2352/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOÃO ANTONIO GONÇALVES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 432381/12**

**INTERESSADO: ELIZABETE VIEIRA NEVES DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2353/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ELIZABETE VIEIRA NEVES DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 432217/12**

**INTERESSADO: FERNANDA FERREIRA PORTELA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2354/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de FERNANDA FERREIRA PORTELA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 429119/12**

**INTERESSADO: CARINA BOMBARDA BARRADAS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2355/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CARINA BOMBARDA BARRADAS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 433272/12**

**INTERESSADO: AINTON CARLOS SCHIAVONE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2356/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de AINTON CARLOS SCHIAVONE.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 429160/12**

**INTERESSADO: CAMILA FRIGHETTO PECLAT RODRIGUES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2357/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CAMILA FRIGHETTO PECLAT RODRIGUES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.



Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 432659/12**  
**INTERESSADO: LUIZ ELIZEU DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2358/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUIZ ELIZEU DOS SANTOS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 426586/12**  
**INTERESSADO: RITA DE OLIVEIRA MARQUES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2359/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de RITA DE OLIVEIRA MARQUES.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 428902/12**  
**INTERESSADO: NAIRON FERNANDO RODRIGUES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2360/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de NAIRON FERNANDO RODRIGUES.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 429194/12**  
**INTERESSADO: MARIA JOSE BERGOSSI MONTANI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2361/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA JOSE BERGOSSI MONTANI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 426209/12**  
**INTERESSADO: JOSIANE CRISTINA SOTERRO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2362/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSIANE CRISTINA SOTERRO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 434228/12**  
**INTERESSADO: NILSON JOEL PEREIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2363/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de NILSON JOEL PEREIRA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da

certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 427833/12**  
**INTERESSADO: LINDOMAR DELGADO BUCKO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2364/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Valter José Steffen.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 434023/12**  
**INTERESSADO: NELSON LUIZ ALVES DE SOUZA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2365/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de NELSON LUIZ ALVES DE SOUZA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 426292/12**  
**INTERESSADO: ADELINO PROCOPIO DA SILVA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2366/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ADELINO PROCOPIO DA SILVA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 428317/12**  
**INTERESSADO: ROSINEI SOUSA DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2367/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ROSINEI SOUSA DE OLIVEIRA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 434120/12**  
**INTERESSADO: LUIZ MURILO DE SOUZA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2368/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUIZ MURILO DE SOUZA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente



**PROCESSO Nº: 426365/12**  
**INTERESSADO: MARIA IZABEL FERREIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2369/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARIA IZABEL FERREIRA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 433205/12**  
**INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2370/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DORIVAL FERREIRA DIAS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 426381/12**  
**INTERESSADO: EDSON CALIXTO DE ANDRADE**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2371/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de EDSON CALIXTO DE ANDRADE.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 433221/12**  
**INTERESSADO: BELINO BRAVIN FILHO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2372/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de Valter José Steffen.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 426403/12**  
**INTERESSADO: ANITA SALES DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2373/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANITA SALES DOS SANTOS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 433248/12**  
**INTERESSADO: ALTAMIR ANTONIO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2374/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ALTAMIR ANTONIO DOS SANTOS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 426144/12**  
**INTERESSADO: PRIMIS DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2375/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de PRIMIS DE OLIVEIRA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 433256/12**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS CLOVIS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2376/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUIZ CARLOS CLOVIS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 426195/12**  
**INTERESSADO: VIVIANE RICHUITTI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2377/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VIVIANE RICHUITTI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 434066/12**  
**INTERESSADO: DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2378/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 433264/12**  
**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2379/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CARLOS ROBERTO PUPIM.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 426420/12**  
**INTERESSADO: APARECIDA GORETI FANTE**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2380/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de APARECIDA GORETI FANTE.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da



certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 427752/12**

**INTERESSADO: NELSON ROSA JUNIOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2381/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de NELSON ROSA JUNIOR.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 426454/12**

**INTERESSADO: CARLOS MOREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2382/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CARLOS MOREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 433230/12**

**INTERESSADO: HEINE SANTA ROSA MACIEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2383/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de HEINE SANTA ROSA MACIEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 438010/12**

**INTERESSADO: ODILON PEREIRA DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2384/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ODILON PEREIRA DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 439505/12**

**INTERESSADO: CLODOMIR FERREIRA DA ROCHA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2386/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLODOMIR FERREIRA DA ROCHA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 439769/12**

**INTERESSADO: SILVIA MACHADO OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2387/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SILVIA MACHADO OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 439530/12**

**INTERESSADO: ADEMAR EPIFANIO DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2388/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ADEMAR EPIFANIO DE SOUZA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 439750/12**

**INTERESSADO: SILVIA DE FREITAS THOME**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2389/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SILVIA DE FREITAS THOME.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 439742/12**

**INTERESSADO: EDILSON DE NEZ PEREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2390/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de EDILSON DE NEZ PEREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 438274/12**

**INTERESSADO: JOSE CEZAR MICHARKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2391/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE CEZAR MICHARKI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 439718/12**

**INTERESSADO: OTAVIO DO AMARAL LIBER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2392/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de OTAVIO DO AMARAL LIBER.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.



Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 439572/12**  
**INTERESSADO: CLARA GARBELOTTI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2393/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLARA GARBELOTTI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 439599/12**  
**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO LUCINDO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2394/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CARLOS ROBERTO LUCINDO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 439637/12**  
**INTERESSADO: ADENIR PINTO LOPES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2395/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ADENIR PINTO LOPES.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 439610/12**  
**INTERESSADO: FATIMA AIACHE PEGORARO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2396/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de FATIMA AIACHE PEGORARO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 439602/12**  
**INTERESSADO: ALICEU RONQUI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2397/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ALICEU RONQUI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 438240/12**  
**INTERESSADO: MARCELO HAUAGGE DITEFANO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2398/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARCELO HAUAGGE DITEFANO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 438223/12**  
**INTERESSADO: SERGIO LUIS KOTESKI HALILA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2399/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SERGIO LUIS KOTESKI HALILA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 438804/12**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ALDNEI JOSE SIQUEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2400/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ALDNEI JOSE SIQUEIRA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 439807/12**  
**INTERESSADO: JOSE JURANDIR FERNANDES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2401/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE JURANDIR FERNANDES.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 439785/12**  
**INTERESSADO: CLEONICE CORREA MACIEL DA FONSECA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2402/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLEONICE CORREA MACIEL DA FONSECA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 439734/12**  
**INTERESSADO: JONAS ALVES DE LIMA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2403/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JONAS ALVES DE LIMA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente



**PROCESSO Nº: 439823/12**

**INTERESSADO: LUIZ EVERALDO ZAK**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2404/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUIZ EVERALDO ZAK.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 439793/12**

**INTERESSADO: JOSE ROBERTO DAMETO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2405/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE ROBERTO DAMETO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 421681/12**

**INTERESSADO: HELENA DA SILVA DO COUTO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2406/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de HELENA DA SILVA DO COUTO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 421649/12**

**INTERESSADO: WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2409/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442352/12**

**INTERESSADO: LUCIANO SOARES DE SOUZA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2410/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUCIANO SOARES DE SOUZA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442379/12**

**INTERESSADO: GILSON ANDREI CASSOL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2411/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de GILSON ANDREI CASSOL.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442140/12**

**INTERESSADO: JULIANA FERNANDES DE SOUZA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2412/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JULIANA FERNANDES DE SOUZA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 441658/12**

**INTERESSADO: JOSE PAULO VIEIRA AZIM**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2413/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE PAULO VIEIRA AZIM.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 441780/12**

**INTERESSADO: MARLON FERNANDO KUHN**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2414/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARLON FERNANDO KUHN.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 441771/12**

**INTERESSADO: LUIS CARLOS PANZER**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2415/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUIS CARLOS PANZER.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 441860/12**

**INTERESSADO: ARMANDO NEME FILHO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2416/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ARMANDO NEME FILHO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 441895/12**

**INTERESSADO: ISMAEL FERNANDES QUEIROGA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2417/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ISMAEL FERNANDES QUEIROGA.



Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 441992/12**

**INTERESSADO: LEONIR BIANCHI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2418/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LEONIR BIANCHI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 441984/12**

**INTERESSADO: CARLOS ROBERTO BERTON**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2419/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CARLOS ROBERTO BERTON.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442077/12**

**INTERESSADO: HAROLDO BREHM**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2420/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de HAROLDO BREHM.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442085/12**

**INTERESSADO: MARLENE MARTIM DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2421/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARLENE MARTIM DE OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442476/12**

**INTERESSADO: VICENTE ADRIANO CALAZANS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2422/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VICENTE ADRIANO CALAZANS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442433/12**

**INTERESSADO: IVO BAGETI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2423/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de IVO BAGETI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442204/12**

**INTERESSADO: LAÉRCIO RIBEIRO FILHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2424/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LAÉRCIO RIBEIRO FILHO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442158/12**

**INTERESSADO: ADRIANA ROSA DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2425/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ADRIANA ROSA DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442484/12**

**INTERESSADO: LEONILDA PEREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2426/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LEONILDA PEREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 428970/12**

**INTERESSADO: ALESSANDRO SILVA JUBANSKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2427/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ALESSANDRO SILVA JUBANSKI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443596/12**

**INTERESSADO: JOSE DO EGITO MARQUES SOARES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2429/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE DO EGITO MARQUES SOARES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o



disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443472/12**

**INTERESSADO: LUCINEIA VITALINO DA COSTA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2430/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUCINEIA VITALINO DA COSTA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443529/12**

**INTERESSADO: CLAUDIO PEREIRA FERNANDES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2431/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLAUDIO PEREIRA FERNANDES.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443561/12**

**INTERESSADO: LEDVILSON ANTONIO DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2432/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LEDVILSON ANTONIO DE SOUZA.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443570/12**

**INTERESSADO: TIAGO WAGNER FROELICH**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2433/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de TIAGO WAGNER FROELICH.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 431474/12**

**INTERESSADO: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA CAFISSI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2434/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de NEUSA MARIA DE OLIVEIRA CAFISSI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 432187/12**

**INTERESSADO: DIONE GONCALVES DE MELO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2435/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DIONE GONCALVES DE MELO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 429089/12**

**INTERESSADO: RAFAEL FERREIRA JOLO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2436/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de RAFAEL FERREIRA JOLO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 432268/12**

**INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2437/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARCOS ALEX DE OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 432624/12**

**INTERESSADO: VALDENIR SANCHES JORGE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2438/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VALDENIR SANCHES JORGE.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 432080/12**

**INTERESSADO: JOSE INACIO DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2439/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE INACIO DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 432209/12**

**INTERESSADO: HELENICE FERNANDES ANDRE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2440/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de HELENICE FERNANDES ANDRE.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.



Gabinete, 4 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 429100/12**  
**INTERESSADO: ADEMAR MATANO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2441/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ADEMAR MATANO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 432322/12**  
**INTERESSADO: AILSON SOUTO CAMPOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2442/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de AILSON SOUTO CAMPOS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 432667/12**  
**INTERESSADO: ANTONIO LEANDRO DE CASTRO COSTA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2443/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANTONIO LEANDRO DE CASTRO COSTA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 432160/12**  
**INTERESSADO: JUVENAL DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2444/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JUVENAL DOS SANTOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 432578/12**  
**INTERESSADO: JOSE OSMAR VIRITATO JACINTO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2445/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE OSMAR VIRITATO JACINTO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 432136/12**  
**INTERESSADO: DERLI ALVES DE SOUZA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2446/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DERLI ALVES DE SOUZA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da

certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 432497/12**  
**INTERESSADO: DULCILÉIA DA SILVA BARALDI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2447/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de DULCILÉIA DA SILVA BARALDI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 432608/12**  
**INTERESSADO: SILVANA SILVA DE MELLO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2448/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SILVANA SILVA DE MELLO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443871/12**  
**INTERESSADO: JOERISON PORTES DE BARROS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2449/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOERISON PORTES DE BARROS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443766/12**  
**INTERESSADO: JULIELTON DOS PACOS RODRIGUES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2450/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JULIELTON DOS PACOS RODRIGUES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443456/12**  
**INTERESSADO: ADENILSON JOSE DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2451/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ADENILSON JOSE DE OLIVEIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente



**PROCESSO Nº: 443464/12**

**INTERESSADO: ANA DULCE DO NASCIMENTO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2452/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANA DULCE DO NASCIMENTO. Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442816/12**

**INTERESSADO: LUZIA GONÇALVES DA CRUZ HENRIQUE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2453/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUZIA GONÇALVES DA CRUZ HENRIQUE.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442832/12**

**INTERESSADO: SILVANA CRISTINA FASOLO IPOLITA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2454/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SILVANA CRISTINA FASOLO IPOLITA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443375/12**

**INTERESSADO: LUIZ FERNANDES GOMES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2455/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de LUIZ FERNANDES GOMES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442859/12**

**INTERESSADO: SEBASTIAO DOS REIS SILVERIO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2456/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de SEBASTIAO DOS REIS SILVERIO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443588/12**

**INTERESSADO: CARMEN PESSETI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2457/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de CARMEN PESSETI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o

disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443740/12**

**INTERESSADO: MARILZA CASTURINA TRIZOTTI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2458/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MARILZA CASTURINA TRIZOTTI.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443430/12**

**INTERESSADO: JOANDRE CESAR DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2459/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOANDRE CESAR DOS SANTOS.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443413/12**

**INTERESSADO: MOACIR CARLOS COMERLATTO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2460/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de MOACIR CARLOS COMERLATTO.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442883/12**

**INTERESSADO: ARENILDO IPOLITA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2461/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ARENILDO IPOLITA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 442930/12**

**INTERESSADO: EDIO INACIO HOSDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2462/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de EDIO INACIO HOSDA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 443197/12**

**INTERESSADO: NILTON JOFRE PEREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2463/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de NILTON JOFRE PEREIRA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da



certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 4 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443359/12**  
**INTERESSADO: ANIBALDO KLAIS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2464/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de ANIBALDO KLAIS.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 4 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 444495/12**  
**INTERESSADO: IODETE SENDON**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2465/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de IODETE SENDON.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 4 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 443758/12**  
**INTERESSADO: GERSON COSTA URIZZI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2466/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de GERSON COSTA URIZZI.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 4 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº: 442778/12**  
**INTERESSADO: VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2467/12**

Trata-se de pedido de certidão em nome de VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO.  
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Gabinete, 4 de julho de 2012.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

## Portarias

### PORTARIA Nº 474/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e considerando os termos do Ofício nº 25/12-ODV-DCE, da Diretoria de Contas Estaduais, e em conformidade com as alterações na estrutura administrativa estadual:  
RESOLVE  
alterar a Portaria nº 99/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas, nº 347, de 17/02/2012, que estabeleceu os segmentos da Administração Pública Estadual, para o quadriênio 2011 - 2014, nos itens abaixo relacionados, retificando os anexos I e II na forma a seguir:

I- no Grupo "D", de responsabilidade da 3ª ICE, tendo em vista a aposentadoria do Conselheiro Heinz Georg Herwig, passará a ser superintendida pelo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, tendo como Inspetor Mauro Munhoz;  
II- no Grupo "F" de responsabilidade da 1ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Nestor Baptista, a inclusão da empresa Marumbi Transmissora de Energia S.A (controlada pela Copel Geração e Transmissão S.A;  
III- no Grupo "B" de responsabilidade da 6ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Hermas Eurides Brandão, reinclusão da CLASPAR.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 3 de julho de 2012.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

### ANEXO I – PORTARIA 474/12

1ª I.C.E.	2ª I.C.E.	3ª I.C.E.
GRUPO F Cons. Nestor Baptista Insp. Agileu Carlos Bittencourt	GRUPO E Cons. Artagão de Mattos Leão Insp. Ângelo José Bizineli	GRUPO D José Durval Mattos do Amaral Insp. Mauro Munhoz
SEED + Fundo Rotativo	SEIL	SEFA
- CEPR	- DER	- AGE – SEFA
- FUNDEB	- APPA	- CRE
- PARANAEDUCAÇÃO	- FERROESTE	- FDE
	- FUNCOR	- FUNREFISCO
	- AG. REG.SERV.PUBLICO	- PR DESENVOLVIMENTO S/A
SEES		- AGÊNCIA DE FOMENTO- PR
- IPCE	SEAP	- FUNDO DE AVAL
	- DEAP	- FEM
COPEL	- PARANAPREVIDENCIA	
- COPEL - DISTRIBUIÇÃO S.A.		BADEP
- CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZ. SUL	SETU	
- COPEL - TELECOMUNIC. SA	- PARANÁ TURISMO	SECS
- COPEL - GER. e TRANS. S.A.	- CCC	
- COSTA OESTE TRANS. ENERGIA S.A.	- ECOPARANÁ	TJ + Fundo ROT.
- ELEJÓR		- FUNREJUS
- MARUMBI TRANS. DE ENERGIA S.A.	CPE	- Fundo Judiciário
	- CASA CIVIL/SERC/SECOG	- Fundo da Justiça
COMPAGÁS	- CASA MILITAR	
	- APD	SANEPAR
SEPL	- DIOE	
- AGE/SEPL	- COHAPAR	
- IPARDES	- FEHRIS	
- CELEPAR		
	SEAE	
	MP	
	- FUEMP/PR	

### ANEXO II – PORTARIA 474/12

5ª I.C.E.	6ª I.C.E.	7ª I.C.E.
GRUPO C Cons. Caio M. Nogueira Soares Insp. Tatianna Cruz Bove Iatauro	GRUPO B Cons. Hermas Eurides Brandão Insp. Solange Sá F. Ferreira Isfer	GRUPO A Cons. Ivan Leis Bonilha Insp. Carlos Alberto Hembecker
SESP + Fundo ROT.	SEAB	SETI
- DETRAN	- FEAP	- TECPAR
- FUNRESTRAN	- CEASA	- UEL
- FUNESP	- CODAPAR	- UEM
	- EMATER	- UEPG
SEJU	- CLASPAR	- UNIOESTE
- FUPEN	- IAPAR	- UNICENTRO
- FEID	- CPRA	- UNESPAR
- FEA	- ADAPAR	- UNESPAR - FEFLUV
- FECON		- UNESPAR - FECEA
- Fundo Est. Direitos Idoso	SESA	- UNESPAR - FECILCAM
	- FUNSAÚDE	- UNESPAR - FAFIPAR
DEFENSORIA PÚBLICA		- UNESPAR - FAFIPA
- FADEP	SETS	- UNESPAR - FAP
	- FBF	- UNESPAR - EMBAP



SEIM		- UENP
- JUCEPAR	SEDS	- UENP - FAFICP
- BRDE	- FIA	- UENP - FAEFIJA
- Cia. de Desenv. do Extremo Sul	- FEAS	- UENP - FAFIJA
- MINEROPAR		- UENP - FUNDINOPI
- FUPAM	SEMA	- UENP - FFALM
- IPEM	- Instituto das Águas do Paraná	- FUNDO PARANÁ
- AMB.-PR. FLORESTAS S/A	- IAP	- FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
	- FRHI	- PR. TECNOLOGIA
SEEC	- FEMA	- SIMEPAR
- BPP	- FUNDO TERRAS DO PR	SEDU
- CCTG	- ITC	- PARANÁCIDADE
- RTVE		- FDU
- FEC	PGE	- COMEC
	- FUNPGE	- FPA/RMC
ALEP		
- FEMALP		

DCE
GRUPO G
UEGA - UEG ARAUCÁRIA LTDA

**PORTARIA Nº 477/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 417625/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CLAUDIA MARIA DERVICHE, Matrícula nº 50.367-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 23 a 29 de junho de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 478/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 439041/12-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
ALEXANDRE JULIATO PALLÚ	50.342-8	CT- I/11	06/07/12	20%
VICENTE HIGINO NETO	50.427-0	AC- I/03	01/07/12	20%
REGINA C. STROJSA BOSTELMANN	50.442-4	AC-H/07	07/07/12	20%
ELISA D. TEREZA PEREZ MOLLINARI	50.498-0	AC-H/07	06/07/12	20%
GUILHERME BERDIAO AOR	50.502-1	AC- I/02	02/07/12	20%
MARCELO MAISTRO BIANCHI	50.720-2	TC-E/09	06/07/12	20%
NELSON ROGERIO GLOOR	51.221-4	AC-F/10	03/07/12	25%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 479/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 417633/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o inciso XI do art. 34 da Constituição Estadual, combinado com o art. 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA, Matrícula nº 51.444-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste

Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 25 de junho a 21 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2012.

assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 480/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 434759/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor CARLOS JOSE PACHECO CARON, Matrícula nº 50.259-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 29 de junho a 13 de julho.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 481/12**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 305536/09, resolve

DESIGNAR

o servidor CARLOS ALBERTO HEMBECKER, matrícula 50.125-5, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para integrar o grupo de trabalho responsável pela execução das ações visando à implementação do Protocolo de Intenções firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e diversos órgãos e entidades públicas para articulação de apoio e ações de fiscalização dos recursos públicos aplicados para a realização das obras da Copa do Mundo de Futebol de 2014, firmado em 25 de agosto de 2009.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2012.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares .....	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão .....	Conselheiro
Ivan Leis Bonilha .....	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski .....	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima .....	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares .....	Conselheiro
Ivan Leis Bonilha .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Vera Lucia Amaro .....	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão .....	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro



Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Nestor Baptista ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral  
Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Michael Richard Reiner ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador

### Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés ..... Diretora Geral  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... Coordenadora Geral  
Paulo César Sdroiewski ..... Diretor de Gabinete da Presidência  
Cristina Teresa Iwersen ..... Diretora de Gestão de Pessoas  
Davi Gemael de Alencar Lima ..... Diretor de Execuções  
Eliane Rodrigues Guimarães ..... Diretora Econômico-Financeira  
João Luiz Giona Júnior ..... Diretor Jurídico  
Daniel Valle ..... Diretor de Contas Estaduais  
Mario Antonio Cecato ..... Diretor de Contas Municipais  
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Análise de Transferências  
José Alberto Reimann ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Ângela Beatriz Bot ..... Diretora de Tecnologia da Informação  
Cintia Rosa Ferreira ..... Coordenadora de Planejamento  
Luciane Ferraz Bortolini ..... Coordenadora de Auditorias  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Coordenador de Engenharia e Arquitetura  
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros ..... Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca  
Valmir José Denardin ..... Coordenador de Comunicação Social  
Sergio José Buzato ..... Coordenador de Apoio Administrativo  
Ivano Rangel de Oliveira ..... Comissão Permanente de Licitação  
Carlos Alberto Amaral Siqueira ..... Controladoria Interna  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Ângelo José Bizineli ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Tatianna Cruz Bove Iatauro ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Carlos Alberto Hemberker ..... 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

